Ata n.º 23/2013

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, no Edifício-sede do Município de Leiria, sito no Largo da República desta cidade, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel de Castro e os Senhores Vereadores Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Anabela Fernandes da Graça, Lino Dias Pereira, Ricardo Miguel Faustino dos Santos, Ana Margarida Félix Valentim, Vítor Manuel Lopes Marques, Álvaro José Madureira, Daniel Rodrigues Marques, Ana Sofia Lourenço Silveira e Margarida Maria Castelão de Sousa Dias.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Sandra Almeida Reis, Técnica Superior.

○○○ Abertura oficial da reunião ○○○

Às catorze horas e quarenta e seis minutos o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

PONTO UM 5
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA 5
1.1. Nomeação do representante do Município no Conselho Geral da "Rede Rener - Living Lab para a Inovação Urbana". Ratificação de despacho 5
1.2. Participação da Delegação de Leiria na primeira mobilidade no âmbito do Projeto “Every Bodies” - Comenius Regio 6
PONTO DOIS 7
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO 7
2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa 7
2.1.1. Pedido de indemnização civil apresentado por José Veríssimo dos Santos (RCE 15/2012 - ENT 2012/5842). Decisão final 7
2.1.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Ana Isabel Silva Fernandes Neves (RCE 5/2013 - ENT 2013/19603). Projeto de decisão 8
2.1.3. Pedido de indemnização civil apresentado por Ana Isabel Silva Ferreira (RCE 7/2013 - ENT 2013/1109). Projeto de decisão 10
2.1.4. Pedido de indemnização civil apresentado por Renata Alexandra Alves Ferreira (RCE 13/2013 - ENTFE 2013/1478). Projeto de decisão 12
2.1.5. Pedido de indemnização civil apresentado por Diamantino Carpalhoso Lisboa (RCE 16/2013 - ENT 2013/1749). Projeto de decisão 14
2.1.6. Pedido de indemnização civil apresentado por Alberto António da Costa de Araújo Ribeiro (RCE 25/2013 - ENT 2013/4961). Projeto de decisão 16

2.1.7. Pedido de indemnização civil apresentado por Filipa Catarina dos Santos Vaz Duarte (RCE 35/2013 - ENT 2013/8603). Projeto de decisão 19
2.1.8. Pedido de indemnização civil apresentado por Idalina Jesus Alves da Cruz (RCE 44/2013 - ENT 2013/2564). Projeto de decisão 21
2.1.9. Pedido de indemnização civil apresentado por Carlos Manuel Palos Amador (RCE 45/2013 - ENT 2013/11874). Projeto de decisão 23
2.1.10. Pedido de indemnização civil apresentado por Vera Lúcia da Silva Santos (RCE 46/2013 - ENT 2013/12102). Projeto de decisão 25
2.1.11. Pedido de indemnização civil apresentado por Carlos Manuel Crespo Domingues (ENT 2010/4716) 27
2.1.12. Pedido de indemnização civil apresentado por Filomena Paula da Conceição Melo (RCE 36/2013 - ENT 2013/8780). Projeto de decisão 28
2.1.13. Pedido de indemnização civil apresentado por Eduardo Gonçalo Amado Jorge (RCE 40/2013 - ENT 2013/9919). Projeto de decisão 31
2.1.14. Pedido de indemnização civil apresentado por Rosa Maria Marques Paredes Mendes (RCE 42/2013 - ENT 2013/10142). Projeto de decisão 33
2.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos 37
Voto de pesar 37
2.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira 38
2.3.1. Pagamentos 38
2.3.2. Resumos de tesouraria 38
2.3.3. Atribuição de fundo de maneio. Parque de Campismo Praia do Pedrógão 38
2.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Aprovisionamento e Património 39
Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013 – LOE 2013). Ratificação do despacho 39
PONTO TRÊS 39
GABINETE DE APOIO AO VEREADOR GONÇALO LOPES 39
Alteração ao Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria 39
PONTO QUATRO 65
DIVISÃO DA AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA 65
4.1. Preço de entrada no Castelo no âmbito do memorando de Acordo de Cooperação Técnica e Logística 65
4.2. Bilheteira do Castelo. Anulação de guia de receita 65
4.3. TEDx Youth Leiria – Inverte – Associação para a Promoção do Invertismo 66
4.4. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva ao Rancho da Região de Leiria 67
4.5. Cedência do Teatro Miguel Franco à Associação Desportiva e Recreativa de Barreiros 68
Tratando-se de uma iniciativa de divulgação do trabalho realizado por uma comunidade local; 68
4.6. Festival de Fanfarras em 2011. Estorno de verba 69
PONTO CINCO 70
DIVISÃO DE DESPORTO 70

5.1. Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML). Apoio ao Associativismo Desportivo 2013 70
5.2. Alteração ao Regulamento de Cedência e Utilização do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa e respetiva tabela de preços 71
5.3. Anulação de guias de receita 97
PONTO SEIS 97
DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO 97
6.1. Parceria no âmbito do Programa Eco-Escolas 97
6.2. Estorno de verbas 99
6.3. Componente de Apoio à Família do 1.º ciclo. Interrupções letivas 99
6.4. Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-escolar. Minuta de acordo de colaboração ... 101
6.5. Programa de Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º ciclo. Minuta de acordo de colaboração.. 104
6.6. Cedência do autocarro do Município ao Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira. Participação no Programa «Euroscola» - Parlamento Europeu 107
6.7. Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo – Participação no Europrojet. Apoio 108
PONTO SETE 109
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO 109
7.1. Processo n.º T – 11/2012. Empreitada de conclusão das obras de reconversão do Convento de Santo Agostinho, Leiria. Minuta de contrato para aprovação 109
7.2. Processo n.º T – 30/2011. Empreitada de Construção do Centro Escolar do Telheiro, Barreira. Relatório final e proposta para adjudicação definitiva 109
7.3. Processo n.º T – 36/2013. Empreitada de Construção do Centro Escolar dos Parceiros. Aprovação da lista de erros e omissões 112
7.4. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal 113
7.5. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública 113
7.6. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública. Ratificação de despachos 114
PONTO OITO 115
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA 115
8.1. Processo de informação prévia n.º 39/13 – Natália da Conceição Quiaios Reuter e Alfred Mathias Reuter 115
8.2. Processo de loteamento n.º 43/95 - Município de Leiria (Promotor: S.C.M.R. - Sociedade de Construções, Ld.ª) 115
8.3. Distrato ao contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Leiria e a "Plural, Planeamento Urbano e de Transportes, Ld.ª", em 27 de junho de 2000 116
8.4. Critérios para a declaração de edifícios devolutos degradados e em ruína na área de reabilitação urbana (ARU), para efeitos fiscais 117
8.5. Processo de Loteamento n.º T 108/82. Regulamento da Zona Industrial da Cova das Faias (ZICOFA). Alteração requerida pela Freguesia de Marrazes em consonância com o Município de Leiria 119

PONTO NOVE 120
GABINETE DE APOIO AO VEREADOR VÍTOR MARQUES 120
Abertura dos estabelecimentos comerciais na Quadra Natalícia 120
PONTO DEZ 120
DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE 120
10.1. Pedidos de Licenciamento. Ratificação de despachos 120
10.2. Declaração de interesse municipal de âmbito cultural e recreativo. Instalação do Circo Royal .. 121
10.3. Ocupação de Espaço Público (ENT. 2013/2165). Anulação de guia de recebimento 121
10.4. Publicidade (intenção de remoção) 122
10.5. Remoção de Publicidade (Decisão final) 122
10.6. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão final de remoção 123
10.7. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção. 123
10.8. Lixeira. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão 124
10.9. Fixação da época balnear da Praia do Pedrógão para o ano 2014 124
10.10. Dia Europeu Sem Carros 2013 125

○○○ Período de antes da ordem do dia ○○○

Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira

I - O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** comentou que os eleitos do Partido Social Democrata tiveram conhecimento do relatório da entidade reguladora dos sistemas de água e resíduos, referente a 2011, onde dava nota de cerca de 33% de perdas de água distribuída e não faturada. Questionou quais eram os valores financeiros destas perdas e quais eram as melhorias que foram realizadas entre 2011 e 2013 para minimizar esta situação, ou seja quais as medidas que foram tomadas para reduzir estas perdas.

O Senhor **Vereador Ricardo Santos** esclareceu que, de facto, em 2011, as perdas de água foram de cerca de 33%, estas foram devidas a diversas razões, essencialmente ao aumento de furtos. Estes podiam acontecer de diversas formas, destacando-se as ligações executadas pelas próprias pessoas aos contadores, aos ramais e às bocas-de-incêndio (este último tinha vindo a intensificar-se). Outra das razões que contribuiu para esta situação deveu-se ao facto da rede de abastecimento ser bastante antiga, sendo necessário proceder a uma renovação das condutas de água. Por outro lado, os contadores instalados tinham cerca 12/15 anos. Mais referiu que, em 2012 e 2013, não haverá uma grande variação em termos de perdas de água. No entanto, em 2014, proceder-se-á à renovação da maior quantidade possível de condutas e à substituição dos contadores.

Por fim, referiu que em termos financeiros era óbvio que a água não faturada tinha os seus custos. Porém, advertiu, as intervenções que iriam ser realizadas vão refletir-se no custo da água para todos os consumidores.

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** retorquiu que este problema era um problema dominante no serviço de águas, sendo a água um bem escasso. No entanto, com esta nova legislação

sobre as perdas de água, propuseram que se tivesse uma política proactiva na gestão eficiente dos caudais recebidos e distribuídos, melhorando a sua qualidade.

Também informou que os eleitos do Partido Social Democrata estavam contra a privatização da gestão de água, considerando que esta se devia manter sob a alçada da Câmara Municipal de Leiria e dos ~~Serviços~~ Municipalizados de Água e Saneamento.

O Senhor **Vice-Presidente Gonçalo Lopes** esclareceu que o que sempre fora falado tinha sido a concessão deste serviço a privados durante um largo período de tempo. As entidades que se candidatassem para fazer a gestão e concessão iriam permitir que uma entidade privada gerisse temporariamente o negócio do saneamento e águas de Leiria, ficando, também, obrigadas a um conjunto de regras de investimento e de preços.

Mais esclareceu que este processo estava numa fase de análise, estando prevista uma resolução imediata. Contudo, a questão de privatização nunca foi ponderada e o cenário da concessão não estrava na ordem do dia da agenda política, sendo prematuro aprofundar a questão.

II - O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** relembrou que se aproximava a época natalícia, solicitando que este ano não se verificasse a situação paupérrima do ano anterior, na qual a baixa da cidade de Leiria não teve dinamismo nem ambiente natalício.

O Senhor **Vereador Vítor Marques** respondeu que estavam a ser tratados esses preparativos, e este ano iria haver parcerias com empresas locais de animação, uma vez que há uma preocupação em fazer algo diferente do anterior.

○○○ Ordem do dia ○○○

DLB N.º 1306/13 | Presente a ata n.º 22, referente à reunião de 29 de outubro de 2013, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade** aprovar a sua redação final.

PONTO UM
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

1.1. Nomeação do representante do Município no Conselho Geral da "Rede Rener - Living Lab para a Inovação Urbana". Ratificação de despacho

DLB N.º 1307/13 | Considerando:

a) Que o Contrato de Consórcio da Rede Piloto para a Mobilidade Elétrica ainda se mantém em vigor, conforme informação prestada pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção – Área de mobilidade e trânsito, no dia 28 de outubro de 2013;
b) A necessidade urgente de nomear um representante do Município de Leiria no Conselho Geral da "Rede Rener - Living Lab para a Inovação Urbana", porquanto a próxima reunião se irá realizar, no dia 12 de novembro de 2013;

c) O despacho n.º 125/2013/GAP por mim proferido no dia 31 de outubro de 2013, onde designei como representante Município de Leiria no Conselho Geral da "Rede Rener - Living Lab para a Inovação Urbana", o Senhor Vereador Lino Dias Pereira, que constitui anexo à presente deliberação, dela fazendo parte integrante (Anexo A), atento o facto de lhe ter atribuído funções na área dos Transportes Públicos e da Mobilidade Elétrica.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 35.º, conjugado com a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho n.º 125/2013/GAP proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 31 de outubro de 2013, e assim, designar o Senhor Vereador Lino Dias Pereira, como representante do Município de Leiria no Conselho Geral da "Rede Rener - Living Lab para a Inovação Urbana".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

1.2. Participação da Delegação de Leiria na primeira mobilidade no âmbito do Projeto "Every Bodies" - Comenius Regio

DLB N.º 1308/13 | Na sequência das deliberações de Câmara Municipal de 13 de agosto e 3 de setembro relacionadas com a participação da Câmara Municipal de Leiria no Programa Comenius Regio da Agência Nacional PROALV, em parceria com a Escola Dr. Correia Mateus Leiria, o Centro Hospitalar Leiria Pombal e a Escola de Dança Clara Leão irá realizar-se a primeira mobilidade dos parceiros portugueses a França.

Esta iniciativa tem como objetivo abordar o corpo humano em todas as suas vertentes: artística, terapêutica, educativa, desportiva, etc., tentando que cada um dos envolvidos/participantes analise o corpo humano nos seus vários aspetos, não esquecendo as situações de incapacidade. As atividades serão desenvolvidas através de encontros, partilhas de experiências, exposições, espetáculos, etc..

Para o desenvolvimento do referido programa foi atribuída, pela PROALV, uma subvenção no valor de €45,000.00 (quarenta e cinco mil euros) que será usada para a sua implementação, nomeadamente, aquisição de equipamentos informáticos e audiovisuais, deslocações, criação de blog e materiais de divulgação, entre outros.

O Projeto terá a duração de 2 anos, com início a 1 de agosto de 2013 e términus em 2015. A entidade gestora do projeto é o Município de Leiria, conforme imposição da candidatura.

Nesta primeira mobilidade, que terá lugar de 20 a 24 de novembro, com deslocação a Zuydcoote, em França, estarão em representação dos parceiros:

i. Câmara Municipal de Leiria: Ana Esperança e Cristina Teixeira;
ii. Escola Dr. Correia Mateus Leiria: Rui Ferreira e Maria de Fátima Lopes;
iii. Centro Hospitalar Leiria Pombal: Pascoal Moleiro e Lília Martins;
iv. Escola de Dança Clara Leão: Clara Leão.

O valor total das viagens importa em €960,00, e a estada em €712,82, não estando ainda calculados quaisquer valores referentes à alimentação, visto que não foi ainda possível apurar, junto do parceiro francês, o número e local das refeições a pagar. Os custos com a mobilidade são totalmente custeados pelo projeto.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

PONTO DOIS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

2.1. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Jurídica e Administrativa

2.1.1. Pedido de indemnização civil apresentado por José Veríssimo dos Santos (RCE 15/2012 - ENT 2012/5842). Decisão final

DLB N.º 1309/13 | Presente o processo para tomada de decisão final, acompanhado da Informação n.º 1090/2013/DIJA, prestada em 31.10.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual fazem parte integrante (Anexo B). Esta informação contém a análise técnica da exposição apresentada pelo requerente em sede de audiência de interessados e conclui com a proposta de prolação de decisão final pela Câmara Municipal de Leiria no sentido da intenção por si manifestada em 02.10.2012, nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «O n.º 1 do artigo 100.º do CPA refere que, concluída a instrução, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados do sentido provável desta.
b) Em sede de audiência de interessados, o requerente, inconformado com a proposta de indeferimento do seu pedido de indemnização, solicitou a sua reapreciação, invocando para o efeito o teor da participação elaborada pela PSP, e, em particular, a informação que "…a respetiva avenida encontra-se em obras de manutenção, obras estas que não se encontram devidamente sinalizadas."
c) E esclarece que o obstáculo no qual a viatura embateu a cerca de 40 km/hora era uma saliência do passeio que se prolongava até ao eixo da via, sem que no local houvesse sinalização a alertar para o facto.
d) Estes factos alegados pelo requerente foram objeto de análise na informação técnica n.º 297/DIJA/2012 e constam do teor da deliberação da Câmara Municipal de Leiria.
e) Todavia, sempre se poderá acrescentar que a informação complementar prestada pela PSP na participação de ocorrência é insuficiente para apurar em que termos é que as obras não se encontravam "…devidamente sinalizadas…", ou seja, aquela informação não permite saber se inexistia sinalização na via, se a sinalização estava colocada a uma distância demasiado grande, ou se era insuficiente para acautelar todos os perigos.
f) Assim, revela-se insuficiente para, por si só, fazer decair os factos trazidos ao processo pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção relativamente à presença de vários sinais de perigo na Avenida 25 de abril, os quais são visíveis nas fotografias constantes de fls. 18 e 19 dos autos.
g) Não obstante, reitera-se que a via em apreço é caraterizada pelo seu traçado retilíneo, com boa visibilidade e inclinação ascendente, no sentido de marcha da viatura, conforme descrito na participação da PSP, elementos que favorecem a visualização de obstáculos no pavimento a uma distância adequada a permitir a adoção de medidas destinadas a evitar a ocorrência de acidentes.
h) Atentas as considerações expostas, entendemos, salvo melhor opinião, que os factos alegados pelo requerente não se revelam aptos a influir no sentido da decisão final, alterando-o, motivo pelo qual

a Câmara Municipal de Leiria deverá proferir decisão final no sentido do indeferimento do pedido de indemnização apresentado.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e a proposta de decisão final apresentada pela Divisão Jurídica e Administrativa, na Informação n.º 1090/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** indeferir o pedido de indemnização apresentado por José Veríssimo dos Santos nos termos e com os fundamentos de facto e de direito que motivaram a intenção de indeferimento por si manifestada na deliberação de 02.10.2012.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-o de que, a mesma poderá ser impugnada contenciosamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.1.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Ana Isabel Silva Fernandes Neves (RCE 5/2013 - ENT 2013/19603). Projeto de decisão

DLB N.º 1310/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 1083/2013/DIJA, prestada em 29.10.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (ANEXO C). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «De acordo com o preceituado nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, o Município de Leiria detém atribuições no âmbito dos transportes e comunicações, e a Câmara Municipal é o órgão autárquico com competência para a fiscalização, a conservação e sinalização das vias sob jurisdição municipal.
b) O local do acidente encontra-se sob a jurisdição do Município de Leiria, pendendo sobre a Câmara Municipal a obrigação de adotar as medidas necessárias à sua fiscalização, sinalização e conservação.
c) Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
d) No entanto, para que tal responsabilidade se concretize é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
e) Integram os referidos pressupostos:
   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;

- a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

f) Os factos constantes do processo administrativo (p.a.) permitem confirmar a existência de danos no pneu da viatura com a matrícula 80-08-XQ, no montante de €194,70, conforme consta do documento junto a fls. 4 do processo administrativo, os quais foram suportados pela requerente Ana Isabel Silva Fernandes Neves.

i) De acordo com os factos alegados pela requerente, os danos no pneu da viatura foram provocados pelo embate num buraco existente no pavimento da Rua Josefa, frente ao n.º 15, da freguesia de Marrazes.

g) Nos esclarecimentos prestados sobre a situação apresentada pela requerente, na etapa 6 do relatório do procedimento administrativo, constante de fls. 12 dos autos, os serviços técnicos da DIMC informaram desconhecer a existência de pavimento degradado no local do acidente, e, que, este terá sido causado pelas obras realizadas no local pela "Galp Gás". Contudo, aquando da inspeção da via, o pavimento encontrava-se reparado.

h) Sendo certo que a autarquia não dispõe dos meios técnicos e humanos que lhe permitam exercer uma vigilância e atuação permanentes sobre todas as vias da sua jurisdição, a ilicitude e a culpa daqueles serviços deverá ser aferida simultaneamente em função das obrigações legais que sobre eles recaem e da atuação dos respetivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção, materiais e humanas, e o momento em que tiveram conhecimento dos factos.

j) Assim, face ao exposto, concluímos que os esclarecimentos prestados permitem afirmar ter inexistido um funcionamento anormal dos serviços municipais nos termos e para os efeitos do

disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, porquanto, face às circunstâncias e a padrões médios de resultado não era razoável exigir dos serviços municipais outra atuação destinada a evitar os danos que se produziram, e, consequentemente, culpa dos mesmos pelos danos que se produziram na esfera jurídica da requerente.

k) A inexistência de culpa dos serviços municipais impede a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, consequentemente, a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria pelos danos ocorridos.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 1083/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Ana Isabel Silva Fernandes Neves.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.1.3. Pedido de indemnização civil apresentado por Ana Isabel Silva Ferreira (RCE 7/2013 - ENT 2013/1109). Projeto de decisão

DLB N.º 1311/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 1085/2013/DIJA, prestada em 29.10.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (ANEXO D). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «De acordo com o preceituado nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, o Município de Leiria detém atribuições no âmbito dos transportes e comunicações, e a Câmara Municipal é o órgão autárquico com competência para a fiscalização, a conservação e sinalização das vias sob jurisdição municipal.

b) O local do acidente encontra-se sob a jurisdição do Município de Leiria, pendendo sobre a Câmara Municipal a obrigação de adotar as medidas necessárias à sua fiscalização, sinalização e conservação.

c) Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual

do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

d) No entanto, para que tal responsabilidade se concretize é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.

e) Integram os referidos pressupostos:

- o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
- a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

f) Os factos constantes do processo administrativo (p.a.) permitem confirmar a existência de danos no pneu da viatura com a matrícula 46-66-NO, no montante de €78,00, conforme consta do documento junto a fls. 5 e 6 do processo administrativo, os quais foram suportados pela requerente Ana Maria Silva Ferreira, proprietária da viatura.

l) De acordo com os factos expostos pela requerente os danos foram provocados pelo embate num buraco existente no pavimento da Rua 25 de abril, tendo sido sinalizado pouco tempo depois, conforma consta da participação de ocorrência, de fls. 14 do p.a..

m) Estes factos foram confirmados pelos serviços técnicos da DIMC nos esclarecimentos prestados na etapa 6 do relatório do procedimento administrativo, constante de fls. 15 dos autos.

g) Ora, sendo certo que a autarquia não dispõe dos meios técnicos e humanos que lhe permitam exercer uma vigilância e atuação permanentes sobre todas as vias da sua jurisdição, a ilicitude e a culpa daqueles serviços deverá ser aferida simultaneamente em função das obrigações legais que

sobre eles recaem e da atuação dos respetivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção, materiais e humanas, e o momento em que tiveram conhecimento dos factos.

n) Tendo em conta que os serviços municipais desconheciam o abatimento do pavimento junto ao coletor de doméstico, equipamento da responsabilidade dos SMAS de Leiria, que o pavimento foi prontamente sinalizado após a ocorrência do acidente e posteriormente reparado, consideramos ter inexistido um funcionamento anormal dos serviços, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, porquanto, face às circunstâncias e a padrões médios de resultado não era razoável exigir dos serviços municipais outra atuação destinada a evitar os danos que se produziram.

o) Assim, a inexistência de culpa dos serviços municipais impede a verificação cumulativa dos pressupostos de responsabilidade civil extracontratual e, consequentemente, a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria pelos danos ocorridos na esfera jurídica da requerente.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 1085/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Ana Isabel Silva Ferreira.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.1.4. Pedido de indemnização civil apresentado por Renata Alexandra Alves Ferreira (RCE 13/2013 - ENTFE 2013/1478). Projeto de decisão

DLB N.º 1312/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 1082/2013/DIJA, prestada em 30.10.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (ANEXO E). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

b) Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que a requerente invoca.

c) Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.

d) Integram os referidos pressupostos:

- o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
- a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

e) Os elementos constantes dos autos são insuficientes para apurar a culpa dos serviços municipais pelos danos ocorridos bem como a verificação do nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano.

f) Refere o n.º 1 do artigo 88.º do Código do Procedimento administrativo (CPA) que, sem prejuízo do órgão competente para a instrução do pedido procurar averiguar os factos cujo conhecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento, "cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado…", podendo juntar documentos e pareceres ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos (cfr. n.º 2 do artigo 88.º do CPA).

g) O órgão instrutor, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 89.º e nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do CPA, procedeu à notificação da requerente para que juntasse ao processo administrativo os documentos e esclarecimentos considerados essenciais à análise do pedido.

Contudo, apesar de informada das consequências da falta de apresentação daqueles elementos, não deu cumprimento ao solicitado no ofício n.º 4654, datado de 16.04.2013.

h) Ora, o órgão competente para a instrução do pedido não pode substituir-se à requerente na apresentação dos elementos em falta, pois é sobre esta que impende o ónus de alegação e prova da ocorrência do facto ilícito, conforme determina o artigo 342.º do Código Civil.

i) Assim, atendendo à insuficiência de elementos nos autos que permitam comprovar os factos alegados pela requerente, em especial, a existência de culpa dos serviços municipais e a verificação do nexo de causalidade, não se impõe, por mera lógica, a análise dos demais pressupostos da responsabilidade civil extracontratual quando um destes não se verifique, dada a indispensabilidade de verificação cumulativa dos mesmos.

j) Face ao exposto, o pedido de indemnização civil apresentado por Renata Alexandra Alves Ferreira deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 1082/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Renata Alexandra Alves Ferreira.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.1.5. Pedido de indemnização civil apresentado por Diamantino Carpalhoso Lisboa (RCE 16/2013 - ENT 2013/1749). Projeto de decisão

DLB N.º 1313/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 1084/2013/DIJA, prestada em 29.10.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (ANEXO F). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «De acordo com o preceituado nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, o Município de Leiria detém atribuições no âmbito dos transportes e comunicações, e a Câmara Municipal é o órgão autárquico com competência para a fiscalização, a conservação e sinalização das vias sob jurisdição municipal.

b) O local do acidente encontra-se sob a jurisdição do Município de Leiria, pendendo sobre a Câmara Municipal a obrigação de adotar as medidas necessárias à sua fiscalização, sinalização e conservação.

c) Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

d) No entanto, para que tal responsabilidade se concretize é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.

e) Integram os referidos pressupostos:
   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
   - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
   - o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

f) Os factos constantes do processo administrativo (p.a.) permitem confirmar a existência de danos nos pneus da viatura com a matrícula 79-DH-89, no montante de €154,80, conforme consta do documento junto a fls. 4 do processo administrativo, os quais foram suportados pelo requerente Diamantino Carpalhoso Lisboa, proprietário da viatura.

k) De acordo com os factos expostos pelo requerente os danos foram provocados pelo abatimento do pavimento junto a uma caixa de saneamento após a queda de chuva, tendo o pavimento sido reparado alguns dias depois do acidente.

l) Estes factos foram confirmados pelos serviços técnicos da DIMC nos esclarecimentos prestados na etapa 7 do relatório do procedimento administrativo, constante de fls. 13 dos autos.

m) Estes serviços acrescentam, ainda, que a ocorrência de situações semelhantes à registada não é possível prever, pelo que a intervenção na via só poderia ser realizada *à posteriori*, ou seja, após o abatimento do pavimento.

g) Ora, sendo certo que a autarquia não dispõe dos meios técnicos e humanos que lhe permitam exercer uma vigilância e atuação permanentes sobre todas as vias da sua jurisdição, a ilicitude e a culpa daqueles serviços deverá ser aferida simultaneamente em função das obrigações legais que sobre eles recaem e da atuação dos respetivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção, materiais e humanas, e o momento em que tiveram conhecimento dos factos.

n) Tendo em conta que o pavimento foi prontamente sinalizado e reparado após a ocorrência do acidente, consideramos ter inexistido um funcionamento anormal dos serviços, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, porquanto, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado não era razoável exigir dos serviços municipais outra atuação destinada a evitar os danos que se produziram.

o) Assim, a inexistência de culpa dos serviços municipais impede a verificação cumulativa dos pressupostos de responsabilidade civil extracontratual e, consequentemente, a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria pelos danos ocorridos na esfera jurídica do requerente.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 1084/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Diamantino Carpalhoso Lisboa.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.1.6. Pedido de indemnização civil apresentado por Alberto António da Costa de Araújo Ribeiro (RCE 25/2013 - ENT 2013/4961). Projeto de decisão

DLB N.º 1314/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 1081/2013/DIJA, prestada em 30.10.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (ANEXO G). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos,

conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «De acordo com o preceituado nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, o Município de Leiria detém atribuições no âmbito dos transportes e comunicações, e a Câmara Municipal é o órgão autárquico com competência para a fiscalização, a conservação e sinalização das vias sob jurisdição municipal.

b) O local do acidente encontra-se sob a jurisdição do Município de Leiria, pendendo sobre a Câmara Municipal a obrigação de adotar as medidas necessárias à sua fiscalização, sinalização e conservação.

c) Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

d) No entanto, para que tal responsabilidade se concretize é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.

e) Integram os referidos pressupostos:

   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
   - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
   - o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido

por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

f) Os factos constantes do processo administrativo (p.a.) permitem confirmar a existência de danos na viatura com a matrícula 39-CS-78, no montante de €230,01, conforme consta do documento junto a fls. 4 e 23 do processo administrativo, os quais foram suportados pelo requerente Alberto António da Costa de Araújo Ribeiro, proprietário da viatura.

p) De acordo com os factos expostos pelo requerente os danos foram provocados pelo abatimento do pavimento no local onde foram realizadas intervenções nas válvulas das condutas de água.

q) A realização destas intervenções foi confirmada pelos serviços técnicos da DIMC nos esclarecimentos prestados na etapa 6 do relatório do procedimento administrativo, constante de fls. 25 e 27 dos autos, contudo, estes serviços alegam só ter tido conhecimento da degradação do pavimento, após a ocorrência do acidente e a colocação de sinalização no local pelos SMAS de Leiria.

r) Ora, sendo certo que a autarquia não dispõe dos meios técnicos e humanos que lhe permitam exercer uma vigilância e atuação permanentes sobre todas as vias da sua jurisdição, a ilicitude e a culpa daqueles serviços deverá ser aferida simultaneamente em função das obrigações legais que sobre eles recaem e da atuação dos respetivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção, materiais e humanas, e o momento em que tiveram conhecimento dos factos.

s) Atendendo à pronta sinalização do local logo que houve conhecimento da sua necessidade e à posterior reparação do pavimento, consideramos ter inexistido um funcionamento anormal dos serviços, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, porquanto, o abatimento da pavimento foi causado pela realização de obras que não foram da responsabilidade dos serviços municipais e, face às circunstâncias e a padrões médios de resultado, não era razoável exigir dos serviços municipais outra atuação destinada a evitar os danos que se produziram.

t) Assim, a inexistência de culpa dos serviços municipais impede a verificação cumulativa dos pressupostos de responsabilidade civil extracontratual e, consequentemente, a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria pelos danos ocorridos na esfera jurídica do requerente.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 1081/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Alberto António da Costa de Araújo Ribeiro.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.1.7. Pedido de indemnização civil apresentado por Filipa Catarina dos Santos Vaz Duarte (RCE 35/2013 - ENT 2013/8603). Projeto de decisão

DLB N.º 1315/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 1088/2013/DIJA, prestada em 18.10.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (ANEXO H). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
b) Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que a requerente invoca.
c) Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
d) Integram os referidos pressupostos:
   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
   - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

e) Os elementos constantes dos autos são insuficientes para comprovar, nomeadamente, a existência de um dano na esfera jurídica do requerente e o seu montante.

f) Refere o n.º 1 do artigo 88.º do Código do Procedimento administrativo (CPA) que, sem prejuízo do órgão competente para a instrução do pedido procurar averiguar os factos cujo conhecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento, "cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado…", podendo juntar documentos e pareceres ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos (cfr. n.º 2 do artigo 88.º do CPA).

g) O órgão instrutor, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 89.º e nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do CPA, procedeu à notificação do proprietário da viatura para que juntasse ao processo administrativo os documentos e esclarecimentos considerados essenciais à análise do pedido. Contudo, este, apesar de devidamente notificado através do ofício n.º 8266, datado de 12.07.2013, e de contactado por telefone, não deu cumprimento ao solicitado.

h) Ora, o órgão competente para a instrução do pedido não pode substituir-se ao requerente ou ao lesado na apresentação dos elementos em falta, pois é sobre estes que impende o ónus de alegação e prova da ocorrência do facto ilícito, conforme determina o artigo 342.º do Código Civil.

i) Assim, atendendo à insuficiência de elementos nos autos que permitam comprovar os factos alegados pela requerente, em especial, à existência de um dano na sua esfera jurídica e o seu montante, não se impõe, por mera lógica, a análise dos demais pressupostos da responsabilidade civil extracontratual quando um destes não se verifique, dada a indispensabilidade de verificação cumulativa dos mesmos.

j) Face ao exposto, o pedido de indemnização civil apresentado por Filipa Catarina dos Santos Vaz Duarte e a tramitar em nome de Nelson Pereira Duarte, proprietário da viatura com a matrícula 92-52-RF deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 1088/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Filipa Catarina dos Santos Vaz Duarte e a tramitar em nome de Nelson Pereira Duarte.

Mais deliberou mandar notificar os requerentes do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito quanto ao

projeto de decisão final, informando-os do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhes cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.1.8. Pedido de indemnização civil apresentado por Idalina Jesus Alves da Cruz (RCE 44/2013 - ENT 2013/2564). Projeto de decisão

DLB N.º 1316/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 1089/2013/DIJA, prestada em 23.10.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (ANEXO I). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «De acordo com o preceituado nas alíneas n) do n.º 2 do artigo 23.º e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, o Município de Leiria detém atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, e a Câmara Municipal é o órgão autárquico com competência para administrar o domínio público municipal.
b) Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
c) Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
d) Integram os referidos pressupostos:
   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
   - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido

e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

e) Os factos constantes do processo administrativo permitem comprovar a existência de danos que se repercutiram na esfera jurídica da requerente e que resultaram da sua queda na zona pedonal que ladeia o edifício onde se situa o Tribunal de Trabalho de Leiria, mais concretamente, em frente à entrada para o lote 8, conforme indicado pela requerente nas fotografias de fls. 17 e 18 do processo administrativo.

f) Contudo, de acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos da DIMC, constantes da etapa 13 do relatório do procedimento administrativo, de fls. 19 a 21 dos autos, aquele local integra a propriedade do condomínio do referido lote 8, pendendo sobre este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

g) Assim, na situação em apreço não era razoável exigir dos serviços municipais a adoção de medidas destinadas a garantir a segurança do local onde a requerente caiu.

h) Atentos os factos expostos, concluímos ter inexistido um funcionamento anormal dos serviços municipais, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

i) A inexistência de culpa dos serviços municipais pelos danos ocorridos na esfera jurídica da requerente impede a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 1089/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Idalina Jesus Alves Cruz.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.1.9. Pedido de indemnização civil apresentado por Carlos Manuel Palos Amador (RCE 45/2013 - ENT 2013/11874). Projeto de decisão

DLB N.º 1317/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 1086/2013/DIJA, prestada em 28.10.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (ANEXO J). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

a) « Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
b) Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que o requerente invoca.
c) Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
d) Integram os referidos pressupostos:
   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
   - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

e) Os elementos constantes dos autos são insuficientes para comprovar, nomeadamente, a existência de um dano na esfera jurídica do requerente e o seu montante.

f) Refere o n.º 1 do artigo 88.º do Código do Procedimento administrativo (CPA) que, sem prejuízo do órgão competente para a instrução do pedido procurar averiguar os factos cujo conhecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento, "cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado…", podendo juntar documentos e pareceres ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos (cfr. n.º 2 do artigo 88.º do CPA).

g) O órgão instrutor, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 89.º e nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do CPA, procedeu à notificação do requerente para que juntasse ao processo administrativo os documentos e esclarecimentos considerados essenciais à análise do pedido. Contudo, este, apesar de devidamente notificado através do ofício n.º 11230, datado de 09.10.2013, não deu cumprimento ao solicitado.

h) Ora, o órgão competente para a instrução do pedido não pode substituir-se ao requerente na apresentação dos elementos em falta, pois é sobre este que impende o ónus de alegação e prova da ocorrência do facto ilícito, conforme determina o artigo 342.º do Código Civil.

i) Assim, atendendo à insuficiência de elementos nos autos que permitam comprovar os factos alegados pelo requerente, em especial, a existência de um dano na sua esfera jurídica e o seu montante, não se impõe, por mera lógica, a análise dos demais pressupostos da responsabilidade civil extracontratual quando um destes não se verifique, dada a indispensabilidade de verificação cumulativa dos mesmos.

j) Face ao exposto, o pedido de indemnização civil apresentado por Carlos Manuel Palos Amador deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 1086/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Carlos Manuel Palos Amador.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.1.10. Pedido de indemnização civil apresentado por Vera Lúcia da Silva Santos (RCE 46/2013 - ENT 2013/12102). Projeto de decisão

DLB N.º 1318/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 1087/2013/DIJA, prestada em 28.10.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (ANEXO L). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
b) Na situação em análise cumpre averiguar se os factos trazidos ao presente processo são suscetíveis de fazer pender sobre o Município de Leiria a responsabilidade de proceder à reparação dos danos que a requerente invoca.
c) Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
d) Integram os referidos pressupostos:
   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
   - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

e) Os elementos constantes dos autos são insuficientes para comprovar, nomeadamente, a existência de um dano na esfera jurídica da requerente e o seu montante.

f) Refere o n.º 1 do artigo 88.º do Código do Procedimento administrativo (CPA) que, sem prejuízo do órgão competente para a instrução do pedido procurar averiguar os factos cujo conhecimento seja conveniente para a justa e rápida decisão do procedimento, "cabe aos interessados provar os factos que tenham alegado…", podendo juntar documentos e pareceres ou requerer diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos (cfr. n.º 2 do artigo 88.º do CPA).

g) O órgão instrutor, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 89.º e nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do CPA, procedeu à notificação da requerente para que juntasse ao processo administrativo os documentos e esclarecimentos considerados essenciais à análise do pedido. Contudo, esta, apesar de devidamente notificada através do ofício n.º 11233, datado de 09.10.2013, não deu cumprimento ao solicitado.

h) Ora, o órgão competente para a instrução do pedido não pode substituir-se à requerente na apresentação dos elementos em falta, pois é sobre esta que impende o ónus de alegação e prova da ocorrência do facto ilícito, conforme determina o artigo 342.º do Código Civil.

i) Assim, atendendo à insuficiência de elementos nos autos que permitam comprovar os factos alegados pela requerente, em especial, a existência de um dano na sua esfera jurídica e o seu montante, não se impõe, por mera lógica, a análise dos demais pressupostos da responsabilidade civil extracontratual quando um destes não se verifique, dada a indispensabilidade de verificação cumulativa dos mesmos.

j) Face ao exposto, o pedido de indemnização civil apresentado por Vera Lúcia da Silva Santos deverá ser indeferido com fundamento na não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 1087/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Vera Lúcia da Silva Santos.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.1.11. Pedido de indemnização civil apresentado por Carlos Manuel Crespo Domingues (ENT 2010/4716)

DLB N.º 1319/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 474/2013/DIJA, prestada em 16.08.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (ANEXO M). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na ausência de legitimidade do requerente para requerer o ressarcimento dos danos, e nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «De acordo com o preceituado nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 13.º e artigo 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Município de Leiria detém atribuições no âmbito dos transportes e comunicações, e a Câmara Municipal é o órgão autárquico com competência para a fiscalização, a conservação e sinalização das vias sob jurisdição municipal.
b) A Rua do Senhor, sita na freguesia da Barreira, encontra-se sob a jurisdição do Município de Leiria, pendendo sobre a Câmara Municipal a obrigação de adotar as medidas necessárias à sua fiscalização, sinalização e conservação.
c) Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
d) No entanto, para que tal responsabilidade se concretize é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
e) Integram os referidos pressupostos:
   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
   - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2

do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);

- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

f) Os factos constantes do processo administrativo permitem confirmar a ocorrência de danos nos pneus e jantes direitas da viatura, propriedade do requerente, resultantes do embate num buraco, com cerca de 1,60 metros de comprimento, 1,10 metros de largura e 0,10 metros de profundidade, existente no pavimento da Rua do Senhor.

g) A reparação dos danos provocados na viatura perfez o montante de €147,60 de acordo com os documentos constantes de fls. 3 e 4 do p.a., a saber, recibo n.º 336 e fatura n.º 483, contudo, estes documentos foram emitidos a favor de "Móveis Carlos Domingues".

h) Ora, constituindo o recibo um comprovativo de pagamento, este é emitido em nome daquele que suporta a despesa, e, assim sendo, destitui o requerente de legitimidade para requerer a indemnização, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

i) Face ao exposto, o pedido de indemnização civil em análise deverá ser indeferido com fundamento na ausência de legitimidade do requerente para requerer o ressarcimento do montante relativo à reparação dos danos ocorridos na viatura com a matrícula 97-93-ZS.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 474/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Carlos Manuel Crespo Domingues.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.1.12. Pedido de indemnização civil apresentado por Filomena Paula da Conceição Melo (RCE 36/2013 - ENT 2013/8780). Projeto de decisão

DLB N.º 1320/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 2010/2013/DIJA, prestada em 17.10.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (ANEXO N). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao

Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «De acordo com o preceituado nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 23.º e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, o Município de Leiria detém atribuições no âmbito dos transportes e comunicações, e a Câmara Municipal é o órgão autárquico com competência para a fiscalização, a conservação e sinalização das vias sob jurisdição municipal.

b) A Travessa Barão do Salgueiro, sita na zona histórica, da freguesia da Leiria, encontra-se sob a jurisdição do Município de Leiria, pendendo sobre a Câmara Municipal a obrigação de adotar as medidas necessárias à sua fiscalização, sinalização e conservação.

c) Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

d) No entanto, para que tal responsabilidade se concretize é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.

e) Integram os referidos pressupostos:
   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
   - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
   - o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);

- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

f) Os factos constantes do processo administrativo (p.a.) permitem confirmar a existência de riscos na pintura da viatura com a matrícula 08-73-UX, propriedade da requerente Filomena Paula da Conceição Melo, cuja reparação se estima no montante mínimo de €590,40, conforme orçamento de fls. 6, bem como a inexistência de sinalização na Travessa Barão do Salgueiro destinada a alertar os condutores para o estreitamento da via e para a impossibilidade de circulação de viaturas com largura superior a 1,75 metros.

g) De acordo com os factos expostos pela requerente à PSP, esta "…arriscou a passagem…" entre os pilares após ter concluído pela impossibilidade de fazer marcha atrás devido à existência de uma viatura estacionada na curva que antecedia a Travessa Barão do Salgueiro (cfr. fls. 8 do p.a.).

h) Contudo, ao transpor os pilares ficou com riscos na pintura da lateral direita da viatura por esta apresentar uma largura superior à distância existente entre aqueles.

i) Sendo certo que, em abstrato, a inexistência de sinalização é suscetível de induzir em erro e de causar incómodos aos condutores e, no limite, danos, na situação em análise, a transposição dos pilares com produção de danos na viatura com largura superior à existente entre os pilares (1,75 metros) não é um comportamento que resulte diretamente da falta de sinalização, que se imponha à condutora e que possa ser considerado causa adequada para os danos que se registaram na viatura.

j) Ou seja, não obstante a falta de sinalização no local a alertar os condutores para a impossibilidade de viaturas com largura superior a 1,75 metros transporem os pilares, a condutora podia ter evitado a produção dos danos caso tivesse adotado um comportamento prudente ao invés de "arriscar" transpor os pilares.

k) A existência de um carro (incorretamente) estacionado na curva que antecedia a Travessa Barão do Salgueiro e que impedia (momentaneamente) a execução da necessária manobra de marcha atrás não deveria ter compelido a condutora a "arriscar" a passagem entre os pilares (conforme referiu na participação do acidente efetuada à PSP) quando era previsível ou certa a ocorrência de danos na viatura.

l) Face ao exposto, concluímos pela não verificação do pressuposto do nexo de causalidade adequada entre o facto (inexistência de sinalização) e o dano (riscos na pintura da viatura), circunstância que impede a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, consequentemente, a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria pelos danos que se repercutiram na esfera jurídica da requerente.

m) Acresce referir, por último, que, nos esclarecimentos prestados na etapa 6 do relatório do procedimento administrativo, constante de fls. 24 dos autos, os serviços técnicos da DIMC informaram nunca ter existido no local sinalização destinada a alertar os condutores para os condicionamentos na circulação de viaturas decorrentes da presença dos pilares de cimento.

n) Sem descurar as restrições que, por diversas causas, deverão verificar-se em locais inseridos em zonas classificadas como históricas, no que diz respeito à sinalização e circulação de viaturas, consideramos que os serviços municipais deverão encontrar medidas adequadas a informar os condutores das condições em que é possível ser realizado o trânsito de viaturas naquele local, de modo a evitar situações semelhantes àquela como em que incorreu a requerente.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 2010/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Filomena Paula da Conceição Melo.

Mais deliberou dar conhecimento do teor da presente deliberação aos serviços municipais com competência no âmbito das infraestruturas municipais e do planeamento e gestão urbanística, informando-os da necessidade de adoção de medidas adequadas a alertar os condutores para as restrições existentes na circulação de viaturas dentro da zona histórica da cidade de Leiria.

Deliberou, por último, mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.1.13. Pedido de indemnização civil apresentado por Eduardo Gonçalo Amado Jorge (RCE 40/2013 - ENT 2013/9919). Projeto de decisão

DLB N.º 1321/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 2011/2013/DIJA, prestada em 17.10.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte integrante (ANEXO O). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «De acordo com o preceituado nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, o Município de Leiria detém atribuições no âmbito dos transportes e comunicações, e a Câmara Municipal é o órgão autárquico com competência para a fiscalização, a conservação e sinalização das vias sob jurisdição municipal.
b) A Rua de Baquelite, sita no lugar de Olivais, da freguesia de Marrazes, encontra-se sob a jurisdição do Município de Leiria, pendendo sobre a Câmara Municipal a obrigação de adotar as medidas necessárias à sua fiscalização, sinalização e conservação.
c) Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que

sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.

d) No entanto, para que tal responsabilidade se concretize é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.

e) Integram os referidos pressupostos:

- o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
- a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
- o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
- o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

f) Os factos constantes do processo administrativo (p.a.) permitem confirmar a existência de diversos danos na viatura com a matrícula 08-66-FS, propriedade do requerente Eduardo Gonçalo Amado Jorge, cuja reparação se estima no montante mínimo de €780,00, conforme orçamento de fls. 14.

g) Nas fotografias de fls. 6 a 8 do p.a. é visível a degradação do pavimento da Rua de Baquelite provocada por paralelos soltos e que formam buracos com uma profundidade máxima de 10 centímetros.

h) De acordo com os factos expostos pelo requerente, este não conseguiu evitar os danos provocados na viatura pelo desnível existente no pavimento e pelos paralelos soltos, quando transitou na Rua de Baquelite no dia 23.07.2013, pelas 15h00, a uma velocidade aproximada de 30km/hora.

i) Questionados os serviços técnicos da DIMC sobre a situação em análise, na etapa 6 do relatório do p.a., constante de fls. 28, estes informaram que a via serve apenas para o acesso de moradores e tem uma largura reduzida. Contudo, e, não obstante a degradação do pavimento e a existência de um buraco com uma profundidade máxima de 10 centímetros, entendem que a circulação na via sem que se registem danos nas viaturas é possível, desde que os condutores adotem uma condução prudente conforme determina o n.º 1 do artigo 24.º do Código da Estrada: "O condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo (…) possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.".

j) Acrescenta ainda a alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º daquele diploma legal que "…sem prejuízo dos limites máximos de velocidade fixados, o condutor deve moderar especialmente a velocidade…" "…nos troços de via em mau estado de conservação…"

k) Assim, face ao exposto, conclui-se que a degradação do pavimento da Rua de Baquelite não se revela adequada a provocar os diversos danos visíveis nas fotografias juntas a fls. 20 a 22 do p.a., um vez que, a distância entre o pavimento e a parte inferior da viatura é superior à profundidade do buraco e a adoção de uma condução prudente permitia diminuir a força de um eventual embate e, no limite, parar a viatura de modo evitar a produção de danos.

l) Concluímos, igualmente, que, a ausência de sinalização na Rua de Baquelite destinada a alertar os condutores para a degradação do pavimento não se revelava essencial para evitar o produção dos danos, porquanto a degradação do pavimento era visível em toda a extensão da via, sobretudo durante o dia quando a luz permite identificar claramente potenciais perigos na ou da via.

m) O incumprimento do dever de prudência que pendia sobre o condutor interrompe o nexo de causalidade entre o facto e o dano e, consequentemente, a verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos e a imputação de responsabilidades ao Município de Leiria pelos danos ocorridos na esfera jurídica do requerente.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 2011/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Eduardo Gonçalo Amado Jorge.

Mais deliberou mandar notificar o requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto de decisão final, informando-o do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.1.14. Pedido de indemnização civil apresentado por Rosa Maria Marques Paredes Mendes (RCE 42/2013 - ENT 2013/10142). Projeto de decisão

DLB N.º 1322/13 | Presente o processo relativo ao pedido de indemnização civil referido em epígrafe, do qual consta a Informação n.º 2012/2013/DIJA, prestada em 25.10.2013, pela Divisão Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal de Leiria, que se anexa à presente ata e da qual faz parte

integrante (ANEXO P). Esta informação contém a análise técnica e a proposta de indeferimento do pedido, com fundamento na não verificação em concreto dos pressupostos legais de imputação ao Município de Leiria de responsabilidade civil extracontratual pela prática de factos ilícitos e culposos, conforme o disposto nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e nos termos que abaixo se transcrevem:

a) «De acordo com o preceituado nas alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, entre outros, o Município de Leiria detém atribuições no âmbito dos transportes e comunicações, e a Câmara Municipal é o órgão autárquico com competência para proceder à fiscalização, sinalização e manutenção das vias e redes de circulação.
b) Sempre que o Estado e as demais entidades públicas deixem de cumprir, de uma forma dolosa ou negligente, com as obrigações constitucionais, legais, regulamentares ou de ordem técnica que sobre eles impendem, no âmbito da sua atividade administrativa, constituem-se na obrigação de indemnizar os lesados, nos termos do disposto no Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho.
c) Para que tal responsabilidade exista é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos.
d) Integram os referidos pressupostos:
   - o facto praticado pelo titular de um órgão ou por um trabalhador da entidade pública que se traduza numa ação ou numa omissão;
   - a ilicitude do facto praticado decorrente da violação de princípios ou normas constitucionais, legais ou regulamentares, de regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado ou prudência, ou resulte do funcionamento anormal do serviço, o qual cause a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos (cfr. n.º 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - a culpa, a título de dolo (culpa grave) ou negligência (culpa leve), consubstanciada na atuação menos diligente ou menos apta àquela que seria razoável exigir, na situação concreta, a um titular de órgão ou trabalhador medianamente zeloso e cumpridor. (cfr. n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada). A lei gradua a culpa de grave ou leve consoante a censura ou reprovação que a atuação do agente merecer, pela ligação entre o facto ocorrido e a vontade da sua produção, pela diligência e zelo usadas e as que estava obrigado a usar, pela possibilidade de ter agido de outra forma e pela intensidade do dever de o ter feito (cfr. n.º 2 do artigo 10.º do Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterado e n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil);
   - o dano, entendido como uma lesão, patrimonial ou moral, produzida ou que se poderá produzir na esfera jurídica de terceiro (cfr. n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada);
   - o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, ou seja, é necessário que em termos abstratos o facto ilícito causador do dano seja apto a produzi-lo, e que este não tenha ocorrido

por força de circunstâncias excecionais, anormais ou anómalas que tenham influenciado no caso concreto.

e) Os factos constantes do processo administrativo permitem comprovar a existência de danos que se repercutiram na esfera jurídica da requerente e que resultaram do facto de ter torcido o pé quando pisou um buraco existente no passeio da Rua das Olhalvas.

f) De acordo com as informações prestadas pelos serviços técnicos da DIMC, o buraco existente no pavimento apresentava uma dimensão reduzida e uma profundidade aproximada de 3 centímetros, sendo visível a uma distância superior a 10 metros.

g) Aqueles serviços informaram ainda que o buraco foi tapado assim que houve conhecimento da necessidade de o fazer.

h) Sendo certo que a autarquia não dispõe dos meios técnicos e humanos que lhe permitam exercer uma vigilância e atuação permanentes sobre todas as vias da sua jurisdição, a ilicitude e a culpa daqueles serviços deverá ser aferida simultaneamente em função das obrigações legais que sobre eles recaem e da atuação dos respetivos serviços atentas as suas disponibilidades de intervenção, materiais e humanas, e o momento em que tiveram conhecimento dos factos.

i) Face ao exposto e atentos os esclarecimentos prestados pelos serviços técnicos municipais, concluímos ter inexistido um funcionamento anormal destes nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, porquanto, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado não era razoável exigir dos serviços municipais outra atuação destinada a evitar os danos que se produziram.

j) Acresce referir, relativamente ao nexo de causalidade entre facto e dano, que, em termos abstratos, a existência de um buraco numa zona pedonal é suscetível de provocar danos. Todavia, na situação em análise, o buraco para além de apresentar dimensões reduzidas, era visível a uma distância adequada a permitir aos peões adotar as medidas necessárias a evitá-lo, e, consequentemente, a evitar acidentes.

k) A ocorrência de acidentes em circunstâncias semelhantes é possível e verifica-se, contudo, resulta de circunstâncias extraordinárias, distintas da culpa dos serviços municipais, facto que impedem a verificação do nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano.

l) A não verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícitos e culposos, a saber: culpa e nexo de causalidade, impede a imputação de responsabilidade ao Município de Leiria pelos danos invocados.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o processo e o teor da Informação n.º 2012/2013/DIJA, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta de decisão apresentada naquela informação, e, com os fundamentos de facto e de direito dela constantes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de indemnização civil apresentado por Rosa Maria Marques Paredes Mendes.

Mais deliberou mandar notificar a requerente do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar por escrito quanto ao projeto

de decisão final, informando-a do horário e do local para consulta do processo e remetendo-lhe cópia da presente deliberação e da informação jurídica na qual a mesma se fundamenta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

O Senhor Vereador Daniel Marques observou que nas reuniões do atual executivo foram presentes cerca de 30 processos de responsabilidade civil extracontratual, questionando se havia alguma justificação para a existência de tantos processos em apenas três reuniões.

O Diretor Municipal de Administração, Gilberto Lopes, esclareceu que estes processos estão no domínio da responsabilidade civil extracontratual, ou seja, são situações em que não existe entre o Município e o lesado nenhum contrato. No entanto a lei prevê a responsabilidade do Município em indemnizar os lesados, caso estes provem os factos que alegam e verifiquem, cumulativamente, determinados pressupostos legais. Estas situações ocorrem essencialmente no domínio dos acidentes de viação, quedas de árvores ou muros junto das vias públicas. Ora, sabendo que o Município é responsável em termos legais pela manutenção das ruas, estradas e caminhos municipais, entre outros, os lesados solicitam indemnizações quando são envolvidos em acidentes. Mais explicou que a instrução, análise e conclusão técnico-jurídica destes processos está a cargo da Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA), que, contudo tem de recolher informação nos serviços, que depois é tratada em termos jurídicos, nomeadamente para efeitos de enquadramento dos factos apurados nos requisitos cumulativos legalmente previstos.

Relativamente ao facto referido pelo Senhor Vereador de que nas reuniões do atual executivo já terem sido presentes cerca de 30 processos deste tipo, disse, ainda, que, como Diretor Municipal, gostaria que a conclusão destes processos fosse mais célere. Porém, acrescentou, que na Divisão Jurídica e Administrativa existia um volume grande de processos antigos que, ainda não tinham sido totalmente tratados, havendo preocupação no tratamento destes assuntos pelos mais antigos, para que não prescrevessem e ao mesmo tempo, analisar os pedidos mais recentes, para quebrar este ciclo de acumulação de processos. Por isso, quando foi confrontado com esta situação, no ano de 2010, teve de alocar uma jurista para execução destas funções, de recolha de informação, análise do pedido e conclusão técnico-jurídica dos respetivos processos, para, posteriormente, serem objeto de decisão. É na sequência deste esforço para melhoria da nossa capacidade de resposta, que estamos a agendar vários processos deste tipo para as reuniões da Câmara Municipal, que se prevê vá continuar nos próximos meses, até conseguirmos analisar todos os processos mais atrasados, sendo expectável que, depois, diminua o número de agendamentos, pois teremos, apenas, os novos processos.

Por último, afirmou, que da análise que vem sendo efetuada aos processos que são submetidos a decisão, não podemos concluir que este grande número de pedidos de indemnização se deva ao mau estado de conservação das ruas, caminhos e estradas municipais, pois conclui-se, em muitos casos, que na génese dos acidentes subjacentes aos pedidos, encontra-se o incumprimento das normas do Código da Estrada e como tal deixam de estar cumulativamente reunidos os cinco requisitos legais que obrigam o Município a indemnizar os queixosos. Daqui resulta que, nos casos já analisados e decididos, só numa minoria de casos é que se concluiu que o Município tinha de indemnizar por violação do dever de vigilância ou pela falta de cuidado na manutenção das mesmas.

2.2. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Recursos Humanos

Voto de pesar

DLB N.º 1323/13 | Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar, à trabalhadora Lurdes do Carmo Martins Mendes da Costa, Assistente Operacional, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua mãe, Senhora Maria do Carmo Almeida Martins Mendes.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.3. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão Financeira

2.3.1. Pagamentos

DLB N.º 1324/13 | Presente a lista das ordens de pagamento, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO Q).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, no período compreendido entre 23 de outubro e 5 de novembro de 2013, correspondente às Ordens de Pagamento de Tesouraria n.ºs 827 a 829, às Ordens de Pagamento Gerais n.ºs 5744 a 5760, 5762 a 5781, às Ordens de Pagamento de Faturas n.ºs 5088, 5286, 5381, 5411, 5707, 5729, 5743, 5782 a 5789, 5791 a 5838, 5841, 5844, 5849, 5851, 5852, 5855, 5857, 5863, 5864, 5867 a 5874, 5876 a 5885, 5887 a 5895, 5897 a 5905, 5907 a 5914, 5916, 5918 a 5920, 5929, 5943, 5947 a 5950, 5952, 5953, 5957, 5958, 5960, 5962, 5969, 5970, 5972 a 5974, 5976, 6005, 6040, no valor total de €1.738.802,79.

2.3.2. Resumos de tesouraria

DLB N.º 1325/13 | Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo ao dia 5 de novembro de 2013, apresentando um Total de Disponibilidades de €9.516.030,56, sendo de Operações Orçamentais €8.381.164,60 e de Operações de Tesouraria €1.134.865,96, apenso à presente ata e que dela faz parte integrante (ANEXO R).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

2.3.3. Atribuição de fundo de maneio. Parque de Campismo Praia do Pedrógão

DLB N.º 1326/13 | Reconhecendo a necessidade de constituição de fundos de maneio para pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis durante o ano de 2013, de acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 22.º da Norma de Controlo Interno, aprovada a 2 de abril de 2013 em reunião ordinária da Câmara Municipal, propõe-se a criação do seguinte fundo de maneio

1 Parque de Campismo Praia do Pedrógão a favor da Senhora Délia Oliveira Sousa Valério, no montante de €150,00, correspondendo às seguintes dotações:

0902/02.01.21 Outros Bens (RED n.º 2639/13)…… ……..……..€50,00

0902/02.02.20 –- Trabalhos especializados (RED n.º 2640/13) ……..……€100,00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e de acordo com o disposto nos pontos 2.3.4.3 e 2.9.10.1.11 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro, e com a Norma de Controlo Interno, aprovada a 2 de abril de 2013, **deliberou por unanimidade** autorizar a constituição do fundo de maneio acima indicado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

2.4. Análise dos seguintes assuntos relacionados com a Divisão de Aprovisionamento e Património

Emissão de parecer prévio vinculativo nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 66 – B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013 – LOE 2013). Ratificação do despacho

DLB N.º 1327/13 | Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria datado de 5 de novembro de 2013, na sequência de uma informação da Divisão de Aprovisionamento e Património (ANEXOS S), cujo teor se transcreve: «Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e dou parecer prévio favorável, ao abrigo do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro aos processos de aquisição dos serviços supra mencionados, com vista à posterior contratação.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama.

Assim, este despacho deve ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

Refira-se que a emissão deste parecer prévio vinculativo tem em vista a contratação de serviços de formação profissional, para qualificação dos Trabalhadores do Município de Leiria (Cofinanciado ao abrigo do POPH, tipologia 3.4).

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 5 de novembro de 2013, nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 dezembro, tendo em vista a contratação de serviços para a formação profissional, para a qualificação dos Trabalhadores do Município de Leiria (Cofinanciado ao abrigo do POPH, tipologia 3.4).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO TRÊS

GABINETE DE APOIO AO VEREADOR GONÇALO LOPES

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria

DLB N.º 1328/13 | Presente a seguinte alteração ao Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria que a seguir se transcreve:

Projeto de Alteração

1.º - Alteração

São alterados os seguintes artigos: Artigo 1.º, a alínea d) do n.º 2 do Artigo 4.º, o n.º 2 do Artigo 5, a alínea a) do Artigo 6.º, os n.ºs 1 e 6 do Artigo 7.º, o Artigo 8.º, o n.º 1 do Artigo 9.º, n.º 3 do Artigo 10.º, o n.º 2 do Artigo 11.º, o n.º 5 do Artigo 12.º, o Artigo 15.º, o Artigo 17.º, Artigo 25.º, Anexos I, II, III, III-A e IV.

2.º - Revogação

São revogados os seguintes artigos: n.º 2 do Artigo 2.º, n.º 3 do Artigo 5.º, alíneas d), e) e f) do n.º 1 do Artigo 7.º, alíneas a) a h) do n.º 1 do Artigo 9.º, n.º 3 do Artigo 9.º, n.ºs 1 e 5 do Artigo 11.º, Artigo 24.º e n.º 3 do Artigo 25.º.

3.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

«PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA – REGULAMENTO PRO-LEIRIA

O presente projeto de alteração ao regulamento é uma alteração ao Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aprovado em reunião de Câmara de 6 de março de 2012 e em sessão da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2012 com a nova redação que foi aprovada em reunião de Câmara de 19 de fevereiro de 2013 e em sessão da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2013 com continuação a 1 de março de 2013.

O Regulamento visa garantir o quadro jurídico enformador e conformador da atividade autárquica, designadamente na efetiva prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade e da imparcialidade, a eficiência na gestão autárquica, a estabilidade financeira e jurídica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência, o rigor financeiro e o controlo eficaz da atribuição e aplicação de auxílios financeiros diretos e indiretos.

Tem subjacente a materialização do princípio de subsidiariedade, segundo o qual devem ser auxiliadas as entidades que estejam em condições de prestar melhores serviços às populações seja pela sua proximidade ou pela especialização da sua atividade (artigo 3.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Foram tidas em conta no presente projeto recomendações das instituições de controlo no que a esta matéria se refere, relativamente à necessidade de elaboração de plano estratégico integrado que defina as políticas de concessão de auxílios, a avaliação dos efeitos esperados com a sua atribuição e a introdução de mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação dos dinheiros públicos. O presente documento contém igualmente normas que visam responder à necessidade da gestão da assunção de compromissos já prevista na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que apenas aguarda a regulamentação específica para a Administração Local.

Outrossim, o projeto ora apresentado teve em conta boas práticas municipais já implementadas, bem como normas que vêm sendo instituídas na atribuição de auxílios por parte da Administração Central e Institutos Públicos e que respondem às recomendações das instituições de controlo e a regras de gestão financeira cada vez mais exigente.

Foram introduzidas algumas inovações, como seja a simplificação dos formulários de inscrição e de instrução dos pedidos de auxílio, assim como foram ajustados prazos e metodologias que permitem melhorar a aplicabilidade do presente Regulamento, que **doravante será denominado como PRO Leiria**, e que se transcreve na sua versão consolidada:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SECÇÃO I

Âmbito Objetivo e Subjetivo

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como norma habilitante as alíneas k), o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito das competências cometidas à Câmara Municipal previstas no n.º 1 do referido artigo.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento define as áreas, procedimentos e critérios utilizados pelo Município de Leiria na atribuição de todos os auxílios (apoios financeiros e não financeiros, subsídios ou subvenções monetárias) às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente, Associações, Federações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras que prossigam fins de interesse municipal.

2. ***Revogado***

Artigo 3.º

Objetivo

A atribuição de auxílios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ambiental, juvenil, dos direitos humanos e de cidadania, desenvolvimento local e de proteção civil.

SECÇÃO II

Tipos de Auxílios e Publicitação

Artigo 4.º

Auxílios financeiros e não financeiros

1. Os auxílios objeto do presente Regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.

2. Os **auxílios financeiros** (AF) podem ser materializados por meio de:

a) Apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para o Município;

b) Apoio às entidades que pretendam concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;

c) Apoio na aquisição de equipamentos de natureza social, desportiva, cultural, recreativa ou outra que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades;

d) Apoio nas despesas com pessoal, de acordo com o valor/hora efetivamente despendido na atividade/projeto apoiado, devidamente documentadas e comprovadas pela entidade com apresentação de folha de atividade.

3. Os **auxílios não financeiros** (ANF) consistem na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte do Município, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal.

Artigo 5.º

Publicidade do Auxílio

1. As entidades ficam obrigadas a publicitar o auxílio recebido através da menção expressa "Com o apoio do Município de Leiria", bem como da inserção do respetivo brasão ou logótipo em todos os

suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação das atividades apoiadas e na informação difundida nos diversos meios de comunicação, sob pena de incumprimento nos termos do artigo 20.º.

2. O Município de Leiria deve publicitar:

a) Através da Divisão Jurídica e Administrativa (DIJA) no sítio da *Internet* da Câmara Municipal de Leiria, os auxílios atribuídos, nos 15 dias subsequentes à sua aprovação. Até 31 de janeiro do ano seguinte ao da atribuição deve publicitar o relatório anual com a lista das entidades, a natureza das atividades e o valor atribuído;

b) Através da Divisão Financeira (DIF) por meio de edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da *Internet* da Câmara Municipal de Leiria, até ao final do mês de fevereiro, os auxílios pagos no ano anterior, sem prejuízo no disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.

c) Nas demais formas que venham a ser legalmente determinadas.

3. ***Revogado***

CAPÍTULO II

AUXÍLIOS FINANCEIROS

SECÇÃO I

Acesso aos Auxílios

Artigo 6.º

Requisitos de Atribuição

As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos auxílios do Município têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Inscrição no Registo de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria;

b) Constituição legal, com os Órgãos Sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a pessoas coletivas;

c) Sede social no Município ou, não a possuindo, que aqui promovam atividades de interesse municipal, no que concerne às entidades;

d) Situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado, Segurança Social e ao universo do Município de Leiria.

Artigo 7.º

Inscrição no Registo de Atribuição de Auxílios

1. O pedido de inscrição é formalizado, em plataforma eletrónica a disponibilizar para o efeito pelo ML ou junto do Balcão Único de Atendimento (BUA) mediante ficha de inscrição, conforme modelo constante do Anexo I**,** e deve conter os seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão (dos representantes legais da entidade);

c) Declaração de situação contributiva devidamente regularizada perante o Estado e a Segurança Social;

d) ***Revogada***

e) ***Revogada***

f) ***Revogada***

g) Fotocópia do documento de constituição;

h) Fotocópia dos Estatutos e suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei;

i) Fotocópia do Regulamento interno quando previsto nos Estatutos ou na Lei;

j) Os planos e orçamentos em vigor, e ata de aprovação;

k) Fotocópia dos relatórios de atividade e contas anuais do ano que antecede o pedido, e ata de aprovação;

2. Ficam dispensados da apresentação dos documentos previstos nas alíneas f) a k) do número anterior entidades públicas e outras sujeitas a regimes legais especiais, conforme os casos;

3. Os originais dos documentos mencionados no número anterior, remetidos ou submetidos por via eletrónica, devem ser guardados por um período de cinco anos, nomeadamente para os efeitos previstos no artigo 18.º do presente regulamento;

4. Cabe à DIJA solicitar, preferencialmente por via eletrónica, os elementos em falta previstos no número 1 do presente artigo sempre que os pedidos contenham insuficiências que possam ser supridas, devendo as entidades responder, no prazo de 20 dias, a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efetuar a inscrição.

5. A manutenção da base de dados referida no número 1 do presente artigo é da responsabilidade da DIJA, devendo a mesma ser atualizada anualmente, aquando da entrega pelas entidades dos documentos referidos, sob pena de suspensão da inscrição.

6. Sem prejuízo da atualização anual, as entidades deverão comunicar no BUA qualquer alteração à informação inicialmente prestada, no prazo máximo de 30 dias.

7. No caso da atualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais enunciados no artigo 6.° do presente Regulamento, a inscrição suspende-se pelo período de tempo que durar esse incumprimento, determinando a impossibilidade de atribuição de qualquer auxílio durante o período em que se mantiver a suspensão.

SECÇÃO II

Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 8.º

Apresentação dos Pedidos

1. As candidaturas aos auxílios previstos no presente Regulamento deverão ser efetuadas mediante a apresentação de requerimento, constante no Anexo II, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Leiria, disponibilizado no BUA da Câmara Municipal de Leiria e no sítio *www.cm-leiria.pt.*

2. O requerimento deverá ser entregue até **31 de outubro** do ano anterior à realização do projeto ou atividade, para que possa ser inscrito nos documentos previsionais do Município, bem como facilitar a gestão da assunção de compromissos nos termos da lei[1].

3. O prazo estabelecido no número 2 anterior pode ser dispensado, quando a Câmara Municipal de Leiria o determinar, nos pedidos de apoio a projetos ou atividades, cuja ocorrência não seja expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à

[1] Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro e Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal expressamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 9.º

Instrução dos Pedidos

1. O pedido indica concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído através do preenchimento na íntegra do anexo II.

a) ***Revogada***

b) ***Revogada***

c) ***Revogada***

d) ***Revogada***

e) ***Revogada***

f) ***Revogada***

g) ***Revogada***

h) ***Revogada***

2. A Câmara Municipal de Leiria, através dos seus serviços, pode solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo dos demais documentos que sejam obrigatórios por força de aplicação de regimes especiais previstos na lei.

3. ***Revogado***

Artigo 10.°

Critérios de Seleção

1. A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais, tendo sempre como pressuposto o interesse e promoção municipal:

a) Qualidade, criatividade e interesse do projeto ou atividade;

b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;

c) Investigação e capacidade de inovação do projeto ou atividade;

d) Consistência do projeto de gestão, determinada, avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;

e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente comparticipações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;

f) Parcerias e intercâmbios com outras entidades;

g) Número potencial de beneficiários e estratégia de captação e inclusão de públicos nos projetos ou atividades;

h) Capacidade dos intervenientes, demonstrada, designadamente através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;

i) Conformidade dos objetivos dos projetos ou atividades proposto com as linhas programáticas do Município nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa e outras constantes das Grandes Opções do Plano.

2. Para além dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito de cada área devem atender às seguintes especificidades:

A. **Área social**:

i.Projetos ou atividades identificadas pela Rede Social – Conselho Local de Ação Social de Leiria e Comissões Sociais de Freguesia;

ii.Projetos ou atividades em áreas prioritárias de combate à exclusão e/ ou à inserção social;

iii.Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;

iv.Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

B. **Área cultural**:

i.Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou do plano de atividades;

ii.Sustentabilidade do plano de atividades ou do projeto e o seu contributo para a dinamização cultural do Município;

iii.Valorização do património cultural do Município;

iv.Investigação, experimentação e capacidade de inovação;

v.Parcerias de produção e intercâmbio;

vi.Estratégia de captação, sensibilização e inclusão de públicos;

vii.Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;

viii.Capacidade de intervenção no território do Município junto de populações com menor acesso a atividades e projetos artísticos e culturais;

ix.Atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência.

C. **Área desportiva:**

i.Número de praticantes em atividades regulares, por modalidade, nível competitivo, escalão etário/sexo;

ii.Número de treinadores em atividade e nível técnico;

iii.Taxa média de crescimento: número de praticantes e treinadores nos últimos 2 anos;

iv.Grau de formação académica na área desportiva dos treinadores e coordenadores desportivos envolvidos no projeto ou atividade;

v. Classificações/Títulos relevantes por modalidade, escalão etário/sexo, bem como existência de prestações de excelência/contatos internacionais;

vi. Acompanhamento médico e psicológico dos participantes: número de profissionais de saúde envolvidos no projeto ou atividade;

vii. Número e tipologia de instalações desportivas próprias, para o desenvolvimento do projeto ou atividade;

viii. Outros recursos próprios para o desenvolvimento do projeto ou atividade (ex. viaturas, equipamentos desportivos, etc.);

ix. Existência e adequação dos projetos e atividades desenvolvidos à realidade e necessidades da comunidade, de caráter inovador e acessíveis a todas as franjas da população;

x.Capacidade de intervenção no território do Município, ao nível da construção e/ou beneficiação de infraestruturas desportivas que complementem e enriqueçam o parque desportivo municipal.

D. **Área recreativa**:

i.Mobilização da população;

ii.Incremento da vertente lúdica no território do Município.

E. **Área do desenvolvimento económico**:

i.Valorização, promoção e dinamização do desenvolvimento económico do concelho;

ii.Iniciativas destinadas a públicos juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse dos jovens pelo empreendedorismo;

iii.Capacidade de intervenção no território do Município junto das populações com menor acesso às atividades de promoção do desenvolvimento e empreendedorismo.

F. **Área do ambiente:**

i.Relevância do projeto ou atividade no contributo para o desenvolvimento sustentável;

ii.Iniciativas destinadas a públicos juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse dos jovens pelo empreendedorismo;

iii.Capacidade de intervenção no território do Município junto das populações com menor acesso;

iv.Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente fomentando o desenvolvimento da consciência ecológica e o interesse pela preservação e conservação dos ecossistemas;

v.Grau de tomada de consciência ambiental baseada na participação voluntária e ativa dos cidadãos;

vi.Contributo do projeto ou atividade para a melhoria das condições do património ambiental do Município.

G. **Proteção civil:**

i.Número e tipo de intervenções aferidas pelo Centro Municipal de Operações de Socorro de Leiria.

3. Cada Pelouro disponibiliza, anualmente, os indicadores relativos aos objetivos estratégicos de forma a garantir uma maior transparência no processo de avaliação, devendo os mesmos serem presentes em reunião da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Avaliação do Pedido de Atribuição

1. **Revogado**

2. A decisão de atribuição dos auxílios é da competência da Câmara Municipal de Leiria, sob proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada na área. Para esse efeito, os serviços elaboram a proposta de deliberação com inclusão expressa do número do compromisso (documento oficial) que suporta a despesa.

3. Caso exista, por parte de qualquer trabalhador, conflito de interesse e/ou participação nos órgãos sociais da entidade beneficiária, fica este impedido de interferir na avaliação e submissão do pedido.

4. A atribuição de auxílios não financeiros é sempre objeto de quantificação quanto ao custo.

5. **Revogado**

6. A Câmara Municipal deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades no prazo máximo 60 dias a contar da data de aprovação do orçamento.

Artigo 12.º

Formas e Fases de Financiamento

1. Os auxílios previstos no número 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, referentes a projetos ou atividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Câmara Municipal, sendo obrigatória a apresentação do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do presente Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, implicando o seu incumprimento a aplicação das sanções previstas no artigo 20.º deste Regulamento.

2. Os auxílios relativos a projetos ou atividades, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada, obedecendo neste caso ao seguinte plano de pagamentos:

a) primeira prestação após a assinatura do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante total;

b) segunda prestação correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do presente Regulamento, e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias.

3. Os valores das percentagens relativos às prestações referidas no número anterior podem ser alterados no caso de projetos ou atividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, desde que devidamente fundamentado por cronograma financeiro aprovado em Câmara Municipal, sendo desta forma o apoio concedido faseadamente em três ou mais prestações, sem prejuízo da última prestação só ter lugar após a entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do presente Regulamento.

4. Para efeito dos pagamentos acima mencionados deve a DIF verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, bem como verificar a conformidade do relatório a que alude número 1 do artigo 17.º do presente Regulamento, confirmado pelo Pelouro proponente.

5. O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento, não pode ser superior a 50% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes:

a) Quando o Município seja o principal promotor ou copromotor;

b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal de Leiria;

c) Quando devidamente fundamentado e aprovado pela Câmara Municipal.

d) Quando são definidos como critérios de apoio indicadores da atividade da associação/entidade.

Artigo 13.º

Formas de Concretização dos Auxílios - Contrato-programa

1. Os auxílios para as ações enquadráveis no número 2 do artigo 4.º do presente Regulamento são atribuídos mediante a celebração de Contratos-programa, devendo obrigatoriamente respeitar os seus termos, conforme modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento, sem prejuízo de introdução de outros elementos por força de dispositivos legais específicos aplicáveis às áreas identificadas no artigo 3° do presente Regulamento ou em função da natureza do projeto ou atividade.

2. A aprovação de quaisquer auxílios pela Câmara Municipal de Leiria deve ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos compromissos e ao cumprimento dos requisitos referidos no artigo 9.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

AUXÍLIOS NÃO FINANCEIROS

SECÇÃO I

Do Acesso aos Auxílios

Artigo 14.º

Requisitos para a Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de auxílios não financeiros, designadamente na cedência de espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte do Município para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 6.º a 11.º do presente Regulamento, com as adaptações previstas nos números seguintes e, sem prejuízo da exceção prevista no artigo seguinte.

2. As entidades e organismos que pretendam beneficiar da cedência de bens imóveis ou de equipamentos móveis para o desenvolvimento de atividades, projetos ou ações pontuais ficam sujeitos ao cumprimento do disposto nos artigos 6.º e 7.º, nas alíneas a), c) e g) do artigo e 9.º e, ainda, ao disposto nos números 2 a 4 do artigo 11.º do presente Regulamento.

3. Para efeito do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento devem constar do clausulado do Documento/Termo de Responsabilidade, de acordo com o Modelo constante do Anexo III - A, normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pelo Município, podendo ainda, aquando da autorização da cedência, o Município exigir a contratação de um seguro para salvaguardar o risco da utilização do bem. Neste caso, deve essa obrigatoriedade ser expressa no clausulado do Contrato/Protocolo.

4. O Município pode recorrer a entidades terceiras para aquisição ou locação de bens ou serviços com vista a atribuição de auxílio não financeiro, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 15.º

Auxílios não financeiros com recurso a terceiros

Os auxílios não financeiros, quando se mostre necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços por parte do Município, devem cumprir o estipulado no presente Regulamento, e o Município respeitar as disposições legais referentes à contratação pública.

SECÇÃO II

Encargos Estimados

Artigo 16.º

Cálculo

O cálculo dos encargos estimados referido no artigo 14.º é efetuado pelo Pelouro proponente com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão de obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos e logísticos e de divulgação, e também as isenções de taxas e de outras receitas concedidas.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS AUXÍLIOS E INCUMPRIMENTO

SECÇÃO I

Avaliação dos Auxílios

Artigo 17.º

Avaliação da Aplicação dos Auxílios

1. As entidades apoiadas apresentam no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Regulamento, o qual é analisado no âmbito do Pelouro proponente, remetendo-o à DIF para os efeitos previstos dos números 2 a 4 do artigo 12.º do presente Regulamento.

2. No caso dos auxílios exclusivamente não financeiros o Município de Leiria poderá dispensar da apresentação do relatório mencionado no ponto anterior desde que garantido o respetivo relatório de acompanhamento da atividade/projeto por parte do Município, de acordo com o n.º 1, do artigo 108.º da Norma de Controlo Interno, e constante do Anexo IV.

3. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos auxílios concedidos. ***(Anterior n.º 2)***

4. O Município reserva-se o direito de, num prazo de cinco anos, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciação da correta aplicação dos auxílios. ***(Anterior n.º 3)***

Artigo 18.º

Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, os projetos ou atividades apoiados no âmbito do mesmo podem ser sujeitos a auditorias a realizar pela Divisão de Auditoria, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

SECÇÃO II

Revisão do contrato-programa, Incumprimento e Sanções

Artigo 19.º

Revisão

O contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário, ou, unilateralmente, pelo Município em resultado de imposição legal superveniente ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e exigibilidade dos montantes pagos.

2. No caso de apoios não financeiros, quando se verifique o incumprimento descrito na parte inicial do número anterior, tal implica, sendo caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Câmara Municipal e a impossibilidade de candidatura a novos auxílios durante dois anos.

3. Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor recurso diretamente para a Câmara Municipal, que o apreciará com a possibilidade de delegação no Diretor Municipal, mediante parecer dos Serviços a emitir no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, a Norma de Controlo Interno do Município de Leiria e, na parte aplicável, o Código Civil.

Artigo 22.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal de Leiria.

Artigo 23.º

Publicidade

O presente Regulamento deve ser publicitado na página da internet da Câmara Municipal de Leiria e em Editais afixados nos lugares de estilo.

Artigo 24.º

Norma Revogatória

Revogada.

Artigo 25.º

Regime Transitório

1. A atribuição dos auxílios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo.

2. Nos termos do disposto no número anterior, mantêm igualmente o direito à atribuição de auxílios as atividades efetivamente desenvolvidas até ao final do ano civil de 2013.

3. ***Revogado***

4. A redação do número 2 tem caráter interpretativo.

5. Os pedidos de auxílio já entregues em 2013, baseados nos formulários em vigor na altura, são considerados como válidos no presente regulamento.

6. O prazo de apresentação de pedidos de auxílio previsto no n.º 2 do artigo 8.º, será prolongado até 31 de dezembro de 2013 para as candidaturas a projetos/atividades a concretizar em 2014.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Assunto: Inscrição no Registo de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria

Processo/Entrada n.º

1. Identificação do representante e entidade

Nome completo representante			
Endereço Postal			
Localidade		Freguesia	
Código postal		NIF	
Contato telefónico		Correio eletrónico	
BI/ Cartão do cidadão		Emitido em	
Qualidade do requerente			
Nome completo entidade			
Endereço postal			
Localidade		Freguesia	
Código postal		NIPC	
Contato telefónico		Correio eletrónico	
N.º de sócios		Valor quotas	

2. Área da atividade / Constituição da entidade / identificação dos representantes

1. Área da atividade		Social		Desportiva		Cultural		Recreativa		Outra
2. 1. Data da aprovação dos estatutos				Data da publicação					
Diário da República / série/ número									
2. 2. Data da alteração dos estatutos				Data da publicação					
Diário da República / série/ número									
3. Identificação dos representantes Mandato		Início				Fim			
Número de elementos da direção		Presidente da Direção							

• Largo da República, 2414-006 Leiria • N.I.P.C.: 505 181 266 •
• Telef.: 244 839 500 • N.º Verde: 800 202 791 • Sítio: www.cm-leiria.pt • *email*: cmleiria@cm-leiria.pt •

Membros representantes legais da entidade	
Nome	Cargo

3. Dados bancários

Número Identificação Bancária																				

Confirmação da Instituição Bancária:

(Data, carimbo e assinatura)

Membros que representam a entidade para efeitos financeiros	
Nome	Cargo

4. Documentos em anexo

- ☐ Fotocópia do número de identificação fiscal da entidade
- ☐ Fotocópia do BI ou CC dos representantes legais
- ☐ Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social
- ☐ Constituição dos órgãos sociais eleitos e respetiva ata de tomada de posse
- ☐ Fotocópia de documento de constituição
- ☐ Fotocópia dos estatutos e/ou alterações devidamente publicados em diário da república
- ☐ Fotocópia do Regulamento Interno
- ☐ Planos e orçamento em vigor e ata de aprovação
- ☐ Fotocópia de relatório de atividades, contas anuais e ata de aprovação referentes ao ano anterior ao do pedido
- ☐ Outros

Confirmação dos serviços	Pessoas singulares:	Assinatura representante entidade: Data e Carimbo

IM_

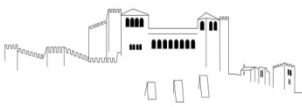

Município de Leiria
Câmara Municipal

A preencher pelos serviços	
RAAML nº	
Data	

Anexo II

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Assunto: Formulário de pedido de auxílio Processo/Entrada n.º _____

1. Identificação do representante e entidade			
Nome completo representante			
Endereço Postal			
Localidade		Freguesia	
Código postal		NIF	
Contato telefónico		Correio eletrónico	
BI/ Cartão do cidadão		Emitido em	
Qualidade do requerente			
Nome completo entidade			
Endereço postal			
Localidade		Freguesia	
Código postal		NIPC	
Contato telefónico		Correio eletrónico	

2. Área e Tipo de Auxílio a que se refere o pedido

Área: ☐ Social ☐ Cultural ☐ Juvenis ☐ Recreativa ☐ Desportiva/ Associações de modalidade ☐ Outra

☐ Desportiva / Clubes[1]

☐ **Auxílio financeiro para**:

☐ continuidade ou incremento de projeto ou atividade
☐ construção, beneficiação ou conservação de instalações
☐ aquisição de equipamentos de natureza social, desportiva, recreativa, cultural ou outra

☐ **Auxílio não financeiro para:**

☐ Cedência de equipamento ☐ Espaços físicos ☐ Meios técnicos e logísticos ☐ Outros (indique quais)

[1] Preencher quadro 4 no caso da área Desportiva/Clubes

Município de Leiria
Câmara Municipal

3. A - Instrução do pedido de auxílio

ATIVIDADE / PROJETO 1

Designação:_____

Descrição: _____

Objetivos: _____

_____

_____

Fundamentação do interesse municipal da atividade: _____

_____

Histórico da atividade ☐ Nova ☐ Continuidade

Orçamento discriminado

Descrição das receitas	**Valores em euros**
Próprias	
CML	
Outras Entidades Públicas	
Patrocínios/Mecenato	
Outras fontes de financiamento	
TOTAL	

Descrição das despesas	**Valores em euros**
TOTAL	

Cronograma da execução física: Período da execução da atividade ☐ Anual ☐ Outra _____

Cronograma financeiro: ☐ Anual ☐ Outra _____

Município de Leiria
Câmara Municipal

ATIVIDADE / PROJETO 2

Designação:_____

Descrição: _____

Objetivos: _____

_____

_____

Fundamentação do interesse municipal da atividade: _____

_____

Histórico da atividade ☐ Nova ☐ Continuidade

Orçamento discriminado

Descrição das receitas	**Valores em euros**
Próprias	
CML	
Outras Entidades Públicas	
Patrocínios/Mecenato	
Outras fontes de financiamento	
TOTAL	

Descrição das despesas	**Valores em euros**
TOTAL	

Cronograma da execução física: Período da execução da atividade ☐ Anual ☐ Outra _____

Cronograma financeiro: ☐ Anual ☐ Outra _____

Município de Leiria
Câmara Municipal

3. B - Instrução do pedido de auxílio não financeiro

ATIVIDADE / PROJETO 1

Designação:_____

Data de realização: _____

Descrição: _____

_____

Fundamentação do interesse municipal da atividade: _____

_____

_____

ATIVIDADE / PROJETO 2

Designação:_____

Data de realização: _____

Descrição: _____

_____

Fundamentação do interesse municipal da atividade: _____

_____

_____

ATIVIDADE / PROJETO 3

Designação:_____

Data de realização: _____

Descrição: _____

_____

Fundamentação do interesse municipal da atividade: _____

_____

_____

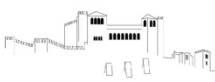

4. Formulário Desporto – Atividade Desportiva Federada Regular

4.1. Quadros Humanos e Instalações Desportivas – Modalidades Coletivas

Equipas	Modalidade	Escalão	Género		Nível Competitivo		Nº Atletas	Instalação Desportiva – Local Treino	A preencher pela CML						
			M	F	Distrital	Nacional		Indicar: Própria / CML	Nº Atletas	Apoio a atribuir Nº Atletas	Total Nº Equipas	Apoio Atribuir Equipas	Apoio a Atribuir – Instalações Próprias/Alugadas	Cedência Instalações CML (janeiro a julho)	Total Apoio
Equipa 1															
Equipa 2															
Equipa 3															
Equipa 4															
Equipa 5															
Equipa 6															
Equipa 7															
Equipa 8															
Equipa 9															
Equipa 10															
Equipa 11															
Equipa 12															
Equipa 13															
Equipa 14															
								Total							

Nota:

a) Indicar o número de atletas por equipa/ escalão/ modalidade/ género e identificação da instalação desportiva para a prática desportiva. Entrega da cópia do comprovativo de inscrição dos atletas/equipas na respetiva Federação / Associação de Modalidade.

b) Nos escalões de formação são considerados todos os atletas com mais de 10 anos de idade. No entanto, poder-se-á considerar de forma diferente as modalidades onde as fases de rendimento são em idades inferiores às consideradas para a maioria das modalidades.

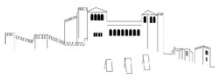

4.2 Quadros Humanos e Instalações Desportivas – Modalidades Individuais

Modalidade	Escalão	Género		Nível Competitivo		Nº Atletas	Instalação Desportiva – Local Treino	A preencher pela CML						
		M	F	Distrital	Nacional		Indicar: Própria / CML/ Alugada	Nº Atletas	Apoio a atribuir Nº Atletas	Nº Equipas	Apoio a atribuir Nº Equipas	Apoio a Atribuir -Instalações Próprias / Alugadas	Cedência Instalações CML (Janeiro a Julho)	Total Apoio
							Total							

Nota:

a) Indicar o número de atletas por escalão/ modalidade/ género e identificação da instalação desportiva para a prática desportiva. Entrega da cópia do comprovativo de inscrição dos atletas/equipas na respetiva Federação / Associação de Modalidade. Entrega da cópia do comprovativo de inscrição dos atletas/equipas na respetiva Federação / Associação de Modalidade.

b) Nos escalões de formação são considerados todos os atletas com mais de 10 anos de idade. No entanto, poder-se-á considerar de forma diferente as modalidades onde as fases de rendimento são em idades inferiores às consideradas para a maioria das modalidades.

c) Ao nível dos desportos individuais, o conceito de equipa por escalão/género é considerado para um conjunto mínimo de 5 atletas e máximo de 10, sendo este o limite máximo a apoiar por equipa.

Município de Leiria
Câmara Municipal

5. Compromissos e assinatura do representante legal

- Declaro que todas as informações presentes no formulário são verdade, e mais declaro, para os devidos efeitos, que li e concordo com o estipulado no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria;
- Declaro que esta entidade possui recursos humanos com experiência similar em projetos idênticos;
- Declaro, sob compromisso de honra, que não fui condenado(a) nos Tribunais por factos relativos à prossecução dos objectivos;
- Declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio;
- Declaro, sob compromisso de honra, respeitar o principio de não discriminação do(a)s cidadãos(ãs) que pretendam participar nas atividades financiadas pelo Município, nos termos da Constituição da República Portuguesa.

Assim, e por serem verdade todas as declarações em cima descritas, assino como **representante legal** da entidade.

Nome:

Local: Assinatura:

Data:

6. Membros representantes legais da entidade

Nome	**Cargo**

Confirmação dos serviços[2]	Pessoas singulares:	Assinatura representante entidade: Data e Carimbo

[2] O formulário deverá ter em anexo, uma declaração de não dívida de quaisquer quantias ao Município e a entidades por este participadas, emitida pelos serviços municipais.

Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Minuta do contrato – programa

Entre o Município de Leiria, pessoa colectiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Senhor Dr. Raul Miguel de Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante,

e

_____ (entidade a apoiar), n.º de identificação fiscal/pessoa colectiva, com sede em _____, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, adiante designado como Segundo(a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de auxílio _____ (financeiro/não financeiro) para a execução do (as) _____ (projeto/atividades), a realizar no Município de Leiria, nos termos da candidatura apresentada pelo(a) Segundo(a) Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª ([1])
Auxílio Financeiro

1.O Primeiro Outorgante atribui ao(à) Segundo(a) Outorgante o auxílio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de _____ Euros (por extenso), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2.O auxílio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo (a) Segundo (a) Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3.O auxílio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos ([2]):

a) Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante total;
b) Segunda prestação correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

OU ([3])

3. O auxílio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) (...) a explicar de acordo com o cronograma financeiro aprovado em reunião de Câmara Municipal

[1] Aplicável só no caso de auxílio financeiro
[2] Aplicável no caso de projetos/atividades com duração superior a 1 mês
[3] Aplicável no caso de projetos ou atividades com complexidade ou especialização e maior duração

CLÁUSULA 2ª ([4])
Auxílio não financeiro

1.O Primeiro Outorgante atribui ao (à) Segundo(a) Outorgante _____ (a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação), para o desenvolvimento do projeto/atividades referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:
(a explicitar caso a caso)

2. O auxílio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do projeto/atividades referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª
Indicadores do projecto

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

(a explicar caso a caso)

CLÁUSULA 4ª
Obrigações do primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ([5]) ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;
(a explicar caso a caso)

CLÁUSULA 5ª
Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Leiria, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o auxílio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do auxílio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao auxílio pelo Município, através da menção expressa, "Com o auxílio do Município de Leiria", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente: (a explicar caso a caso)

CLÁUSULA 6ª ([6])
Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pela Divisão de Auditoria do Município de Leiria, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

[4] Aplicável nos casos de auxílios não financeiros (cedência de espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação)
[5] Sem prejuízo da natureza específica do projeto ou atividade a apoiar
[6] Aplicável no caso de o auxílio ter valor inferior a 173 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas.

IM_

CLÁUSULA 6ª ([7])
Objeto do Contrato-Programa

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa fica sujeito, obrigatoriamente a auditoria, a realizar pela Divisão de Auditoria do Município de Leiria, devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª
Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Leiria.

CLÁUSULA 8ª
Incumprimento, Rescisão e Sanções

1.O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. ([8])

2.O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos ([9]).

3.O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de auxílio por parte do(a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 9ª
Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de _____, sendo que (menção expressa quanto à possibilidade ou não da sua renovação e em que termos e condições).

CLÁUSULA 10ª
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria e legislação especial aplicável.

O Primeiro Outorgante

_____

O (A) Segundo(a) Outorgante

_____

Leiria, _____ de _____ de _____

[7] Aplicável no caso de o auxílio ter valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas
[8] Aplicável no caso de auxílio financeiro

[9] Aplicável no caso de auxílio não financeiro

IM_

Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III-A

MINUTA DE DOCUMENTO REFERENTE A CEDÊNCIA DE BENS PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

O presente documento visa dar cumprimento à deliberação n.º _____, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Leiria de ___de_____de____.

Constitui objeto do presente a cedência dos bens efetuada pelo Município de Leiria, identificados na supra referida deliberação, nas seguintes condições:

1. _____ trabalhador do Município de Leiria, com a categoria de _____ **entrega a:** _____ (entidade beneficiária), representada por _____, na qualidade de _____, residente em_____ (morada completa) com o número de telefone_____.

2. Os bens descritos na listagem em anexo composta por ___ páginas;

3. Os bens são postos à disposição no dia ____ de _____de 201____ e **devem ser devolvidos** no mesmo estado de conservação **até ao dia** ___ de _____ de 201__;[1]

3. O imóvel/sala (identificar) é colocado à disposição no(s) dia(s) ____de_____de 201__ a _____de_____de 201___ [2]

4. Nos termos da deliberação foi exigida a contratação de um seguro (ou) identificada a apólice para cobertura do evento seguro:

☐ Não;

☐ N.º da apólice _____ da Companhia seguradora_____.

5. Os bens destinam-se exclusivamente à utilização para os fins constantes na deliberação supra identificada.

6. O incumprimento de uma ou mais condições estabelecidas no presente documento implica a entrega imediata dos bens cedidos ao Município, bem como a impossibilidade de candidatura a novos auxílios no prazo de dois anos.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Nome)_____ , (na qualidade de representante da entidade referida no número 1) declaro que recebi do Município de Leiria, em 201__/ _____/_____ o(s) bem(ns) identificado(s) no número dois, relativamente aos quais me comprometo a manter e devolver nas condições de conservação em que me são agora entregues e cuja utilização se destina em exclusivo para os fins autorizados.

Declaro ainda, que tomo conhecimento do prazo de devolução e das penalizações correspondentes ao não cumprimento das cláusulas do presente Termo de Responsabilidade.

O representante da Entidade Beneficiária,

_____

(nome legível)

Declaro que em_____de_____de____entreguei a_____ os bens referidos no número dois do presente documento.

O trabalhador

_____

Categoria e nome legível

[1] Cedência de bens móveis
[2] Cedência de bens imóveis

Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo IV

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Assunto: Relatório de Execução Física e Financeira Processo/Entrada n.º

1.Identificação da entidade e do projeto/atividade e respetiva caracterização

Designação do projecto/atividade

Aprovado o auxílio pelo Município de Leiria em sede de reunião de Câmara de ____ / ____ / _____

Nome completo entidade

Endereço postal

Localidade Freguesia

Código postal NIPC/NIF

Descrição dos objetivos, atividades desenvolvidas, resultados, identificação dos desvios ocorridos durante a execução do projeto/atividade e a sua justificação:

2. Execução / Relatório de acompanhamento da atividade (a preencher pelos serviços)

Período da realização física do projeto:
Início do projeto/atividade: **Fim do projeto/atividade**
Data: prevista:
Data efetiva:

Observações:

Assinatura do funcionário: _____ **Nome elegível:**_____

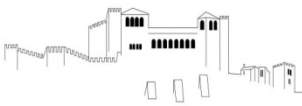

Município de Leiria
Câmara Municipal

3. Indicadores físicos de acordo com o contrato-programa[1]

	Programado	*Realizado*
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		

4. Auxílios financeiros[2]

Valor global do projeto | € | Auxílio da CML | €

Outros auxílios | €

Pagamentos do Município de Leiria:

Montante	Datas de recebimento
€	
€	
€	
€	
Total €	

Realização financeira (justificação dos desvios ocorridos durante a execução):

Assinatura representante entidade:

Data e Carimbo

[1] Dispensável o preenchimento no caso dos auxílios não financeiros
[2] Dispensável o preenchimento no caso dos auxílios não financeiros

IM_

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, em cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas k) e ccc) do n.º 1, do artigo 33.º ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar, nos termos acima propostos o regulamento que aqui se dá por transcrito e respetivos anexos e doravante denominado como PRO Leiria.

Mais deliberou remeter para a Assembleia Municipal para aprovação, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos

termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A *presente deliberação foi aprovada em minuta.*

PONTO QUATRO

DIVISÃO DA AÇÃO CULTURAL, MUSEUS E BIBLIOTECA

4.1. Preço de entrada no Castelo no âmbito do memorando de Acordo de Cooperação Técnica e Logística

DLB N.º 1329/13 | Considerando a importância de aumentar a oferta turística nos vários concelhos, foi elaborado o Memorando de Acordo de Cooperação Técnica e Logística entre os Municípios de Leiria, Alcobaça, e Batalha, Fundação Batalha de Aljubarrota e Parque dos Monges, com a finalidade de promover o desenvolvimento de uma estratégia comum para a difusão e promoção turística, a partir do incremento de circuitos patrimoniais e turísticos.

Neste sentido, foi proposto um ingresso que permitirá o acesso a espaços culturais da região (bilhete histórias do centro) como forma de aderir a este projeto, o Município de Leiria terá de deliberar um preço de ingresso, sujeito a IVA (23%), o qual se propõe que seja pelo valor total de €1,05, correspondente ao preço de entrada no Castelo de Leiria com 50% de desconto.

No sentido de consolidar o projeto e viabilizar a parceria, remete-se em anexo a proposta de acordo de parceria a celebrar com as entidades anteriormente referidas, prevendo a criação do bilhete único e a articulação das receitas da venda do bilhete "histórias do centro", entre as entidades parceiras (Anexo T).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a entrada no Castelo de Leiria pelo valor de €1,05 no âmbito do memorando acima referido, bem como elaboração do acordo de parceria em anexo (Anexo T), ao abrigo do disposto nas alíneas e) e t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, conjugada com alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da mesma disposição legal.

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 2 artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (regime geral das taxas das autarquias locais) e alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A *presente deliberação foi aprovada em minuta.*

4.2. Bilheteira do Castelo. Anulação de guia de receita

DLB N.º 1330/13 | No âmbito da cobrança de visitas na bilheteira do Castelo, em conformidade com a tabela de preços em vigor, foi emitida a guia de receita n.º 24865, em 31 de outubro de 2013, no valor de €1.006,75, referente às entradas de 22 a 27 de outubro.

No entanto, tendo-se verificado posteriormente que aquele total incluía também 58 entradas no valor de €90,60 e para as quais já tinha sido anteriormente emitido o recibo n.º 24260, foi emitido novo documento, considerando apenas o valor da bilheteira restante.

Pelo exposto, propõe-se a anulação da guia n.º 24865, de 31 de outubro de 2013.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular a guia de receita n.º 24865, de €1.006,75, ao abrigo do disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, de acordo com os motivos invocados.

A *presente deliberação foi aprovada em minuta.*

4.3. TEDx Youth Leiria – Inverte – Associação para a Promoção do Invertismo

DLB N.º 1331/13 | Presente um pedido da Inverte – Associação para a Promoção do Invertismo, a solicitar a colaboração do Município para a realização do TEDx Youth Leiria, a decorrer de 15 a 16 de novembro, em Leiria.

Tratando-se de uma iniciativa, de referência cultural, corporizada por uma plataforma de eventos, que preconiza a disseminação de ideias de sucesso e a capacidade para mudar atitudes, filosofias de vida e, em última instância, o mundo, através de práticas inspiradoras nas áreas da tecnologia, entretenimento e design.

Considerando que é um espaço de excelência para a promoção da cultura, do empreendedorismo social e dos índices de criatividade, estimulando o diálogo, partilha e conexão de experiências inovadoras em termos de competências humanas, técnicas, artísticas e sociais entre os indivíduos, comunidades e organizações, aumentando, exponencialmente, o alcance das ideias discutidas localmente.

Atendendo ao facto de a entidade requerente não prosseguir a finalidade lucrativa e primar por ações culturais tendentes à dinamização de uma epistemologia cívica.

Tendo em consideração, ainda, que estas iniciativas movimentam os modelos de cidadania e as forças culturais do concelho e enriquecem a programação dos espaços culturais municipais e, por esse facto, reveste-se de superior interesse municipal o seu acolhimento;

Relevando, ainda, a presença de ícones multigeracionais e de referência para a camada juvenil, tal como o surfista MacNamara, o físico Rogério Martins, o músico David Fonseca, entre outros.

Propõe-se que o Município assegure o apoio logístico necessário à prossecução da iniciativa, designadamente:

i. Cedência do Castelo de Leiria, no dia 15 de novembro, das 18h00 às 24h00, para a realização do jantar com os convidados e respetivos oradores. Inclui 4 mesas, 100 cadeiras e transporte interno, com o valor aproximado de 86,10€;
ii. Cedência do Centro Cultural Mercado de Santana e Espaço + Jovem Leiria, no dia 16 de novembro, das 09h00 às 24h00, incluindo a utilização de 200 cadeiras, 10 bancadas e 8 mesas, com o valor aproximado de 1378.94 €;
iii. Apoio no plano de controlo de tráfego rodoviário, nas áreas de passagem entre os espaços afetos ao evento e no contacto com a PSP para reforçar policiamento nos seguintes trâmites:

- Entre as 12h30 e as 14h30 – passadeira situada na Rua Américo Cortez Pinto e área envolvente, nas traseiras do Teatro José Lúcio da Silva e passadeira e área envolvente à passagem do Jardim Luís de Camões para o Largo Goa, Damão e Diu, culminando com a passagem para o Centro Cultural Mercado de Sant'Ana;

iv. Apoio logístico nas montagens e transportes de material com o valor aproximado de 137,92 €;

v. Apoio na divulgação da iniciativa nos meios municipais disponíveis.

O evento tem o centro de custo n.º O299.13A63.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do constante na e) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder o apoio solicitado, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

O processo inerente a este apoio municipal está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis à Inverte – Associação para a Promoção do Invertismo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.4. Cedência do Teatro José Lúcio da Silva ao Rancho da Região de Leiria

DLB N.º 1332/13 | Presente um pedido do Rancho da Região de Leiria, através da ENT.2013/12478, para a realização de um concerto de angariação de fundos, para o dia 24 de novembro de 2013, nas instalações do Teatro José Lúcio da Silva.

A atividade do Rancho da Região de Leiria remonta a 1963, tendo sido fundado com o propósito de recolher, preservar e divulgar os usos e costumes característicos da população concelhia.

Desde então, a coletividade tem-se mantido em franca atividade, destacando aqui a participação em festivais de folclore, em solo nacional e estrangeiro, adquirindo, em 1998, o reconhecimento de instituição de Utilidade Pública.

No âmbito do ano comemorativo do 50.º aniversário da coletividade, a entidade tem realizado inúmeras atuações, denotando interesse em, cumulativamente, realizar um concerto de angariação de fundos, destinados a apoiar as despesas correntes e efetivas da instituição, na manutenção da atividade a que se propõe.

Atenta ao facto de a entidade requerente não prosseguir a finalidade lucrativa;

Atenta ao destino a afetar à receita de bilheteira apurada - apoio à tesouraria da instituição.

Propõe-se que o Município ceda, a título gracioso, a sala de espetáculos do Teatro José Lúcio da Silva ao abrigo da Norma de Funcionamento e Utilização deste espaço, e que já foi transmitida com a devida antecedência à entidade requerente.

Tratando-se de uma cedência gratuita o custo da sala, para o espetáculo musical, estimado em €1.200,00, assume-se aqui enquanto referência interna de apoio não financeiro atribuído à entidade requerente.

Todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças a que houver lugar, bem como o pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado, assumem-se como despesas a serem efetuadas pelo Rancho da Região de Leiria.

A atividade tem o centro de custo n.º O306.13A28.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, à entidade em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara os seguintes apoios:

Data de aprovação	Tipo de apoio	Valor
2011	Apoios financeiros vários para atividade	6.600,00
2012	Apoios financeiros vários para atividade	2.422,50
2013	Apoios financeiros vários para atividade	2.962,50

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do constante na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder a utilização gratuita das instalações do Teatro José Lúcio da Silva, ao Rancho da Região de Leiria, a fim de aí se realizar um Concerto de angariação de fundos, a ter lugar no dia 24 de novembro de 2013, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

O processo inerente a este apoio municipal está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis ao Rancho da Região de Leiria (RAAML. 2012/113).

A *presente deliberação foi aprovada em minuta.*

4.5. Cedência do Teatro Miguel Franco à Associação Desportiva e Recreativa de Barreiros

DLB N.º 1333/13 | Presente um pedido da Associação Desportiva e Recreativa de Barreiros, através da ENFTE. 2013/7697, para a realização de uma peça teatral, no dia 15 de fevereiro de 2014, nas instalações do Teatro Miguel Franco.

A Associação Desportiva e Recreativa de Barreiros, entidade sem fins lucrativos, constituída em 1978, com sede na freguesia de Barreiros, concelho de Amor, projeta as suas valências para a prática desportiva e recreativa, assumindo-se um organismo de excelência na ocupação dos tempos livres dos seus associados, e população local, em geral, mediante a oferta de um vasto leque de serviços nas componentes desportiva, social e comunitária.

A criação de um grupo de Teatro estende a componente recreativa, permitindo fomentar a interação entre as diferentes faixas etárias da população local.

Tratando-se de uma iniciativa de divulgação do trabalho realizado por uma comunidade local;

Atendendo ao facto de a peça teatral ora anunciada se revelar enquanto objeto de angariação de fundos, destinados a apoiar a aquisição de equipamento técnico e cénico indispensável à arte performativa teatral.

Propõe-se que o Município ceda, a título gracioso, a sala de espetáculos do Teatro Miguel Franco, ao abrigo do ponto 15.2 das Normas de Funcionamento e Utilização deste espaço, e que já foram transmitidas com a devida antecedência à entidade requerente.

Tratando-se de uma cedência gratuita o custo da sala, para o acolhimento da peça teatral, estimado em €180,00, assume-se aqui enquanto referência interna de apoio não financeiro atribuído à entidade requerente, estando, porém, o Município de Leiria sujeito a liquidação e entrega de IVA, nos termos do estabelecido pelo n.º 2, do artigo 4.º, do Código do IVA, pelo que pela presente cedência, o Município fica obrigado a liquidar o montante de €41,40.

Todos e quaisquer encargos adstritos à SPA e respetivas licenças a que houver lugar, bem como o pagamento das despesas inerentes com a afinação do piano, caso o referido equipamento venha a ser utilizado, assumem-se como despesas a serem efetuadas pela Associação Desportiva e Recreativa de Barreiros.

O evento tem o centro de custo n.º O303.13A66.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada e m 02.04.2013, à entidade em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara Municipal os seguintes apoios:

Data de aprovação	Tipo de apoio	Valor
08.02.2011	Apoio financeiro ao Rancho Folclórico do Vale do Lis para a sua atividade	1.400,00
2011	Apoios financeiros diversos (PAAD)	18.706,66
02.10.12 e 18.12.2012	Apoio financeiro ao Rancho Folclórico do Vale do Lis para a sua atividade	997,50
14.08.2012	Apoio ao Rancho Folclórico do Vale do Lis - lembranças	13,60
2103	Apoios financeiros diversos (PAAD)	11.342,06
30.04.2013	Apoio financeiro ao Rancho Folclórico do Vale do Lis para a sua atividade	2.535,00

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do constante na e) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** conceder as instalações do Teatro Miguel Franco, à Associação Desportiva e Recreativa de Barreiros, a fim de aí se realizar uma peça teatral, no dia 15 de fevereiro de 2014, em conformidade com a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca.

O processo inerente a este apoio municipal está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria, aplicáveis à Associação Desportiva e Recreativa de Barreiros (RAAML 2012/196).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

4.6. Festival de Fanfarras em 2011. Estorno de verba

DLB N.º 1334/13 | Presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, através da INT. 2013/10750, a dar conhecimento que parte da verba constante da proposta de cabimento n.º 2173/2011, deveria ser estornada, uma vez que esta despesa prevista com o som no VI Festival de Fanfarras 2011, no valor de €70,00 + IVA = €86,10, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 17 de maio de 2011, não foi utilizada da proposta de cabimento em causa, mas sim através da NTE.641/2011 emitida pelos serviços de Aprovisionamento com outro cabimento e posteriormente assumida pelo Município. Desta forma, propõe-se que se proceda ao estorno do montante €70,00 + IVA = €86,10, da proposta de cabimento n.º 2173/2011.

O processo tem o centro de custo n.º O299.13A47.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, concordando com a informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Biblioteca, **deliberou por unanimidade** autorizar o estorno da verba correspondente ao cabimento n.º 2173/2011, dando conhecimento à Divisão Financeira.

A *presente deliberação foi aprovada em minuta.*

PONTO CINCO
DIVISÃO DE DESPORTO

5.1. Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML). Critérios de Apoio ao Associativismo Desportivo 2014

DLB N.º 1335/13 | Considerando o Regulamento de Atribuição de Auxílios (RAAML) aprovado na reunião de Câmara Municipal de 6 de março de 2012 e em sessão de Assembleia Municipal de 30 de abril de 2012, agora em vigor, elaborado nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando o atual quadro de dificuldades financeiras transversal a todos os setores da vida nacional, mas muito evidente nas autarquias locais, que obriga a que haja uma forte racionalização em todas as áreas tradicionalmente objeto de atribuição de auxílios financeiros;

Considerando ainda que:

i. no âmbito da promoção de uma filosofia de desenvolvimento e otimização da relação "Autarquia - Movimento Associativo", os clubes/associações recomendaram uma simplificação dos pedidos de auxílio e o estabelecimento de critérios que tivessem como base o antigo Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo (P.A.A.D);
ii. a necessidade de definição de políticas de concessão de auxílios, a avaliação dos efeitos esperados com a sua atribuição e a introdução de mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação dos dinheiros públicos, propõem-se os seguintes critérios para a avaliação das candidaturas na área do Desporto para o ano de 2014:

<u>Critério I - Atividade Federada Regular</u> (apoio a inscrição de atletas, seguros desportivos, material e equipamento desportivo, deslocações e outros)

i. O Município de Leiria apoia financeiramente cada equipa do escalão de formação com um valor fixo de €250,00 e cada equipa do escalão sénior e seguintes com um valor fixo de €100,00;
ii. O Município de Leiria apoia financeiramente uma equipa por escalão e género;
iii. O Município de Leiria apoia em €25,00 por atleta dos escalões de formação, em €10,00 por cada atleta do escalão sénior e seguintes, com os seguintes limites máximos para as modalidades coletivas:
    a) 22 atletas por equipa de futebol;
    b) 10 atletas por equipa de futsal e hóquei em patins;
    c) 14 atletas por equipa de andebol;
    d) 10 atletas por equipa de basquetebol;

Relativamente aos escalões de formação consideram-se todas as crianças e jovens com mais de 10 anos de idade. No entanto, poder-se-á considerar de forma diferente as modalidades onde as fases de rendimento são em idades inferiores às consideradas à maioria das modalidades.

iv. O Município de Leiria apoia em €25,00 por atleta dos escalões de formação, em €10,00 por cada atleta do escalão sénior e seguintes, para as modalidades individuais, tendo designado que, o conceito de equipa por escalão/género é considerado para um conjunto de mínimo de 5 atletas e máximo de 10 atletas, sendo este o limite máximo de atletas a apoiar por equipa (ginástica; patinagem; ciclismo; BTT; judo; karaté; kendo; kickboxing; ténis; paddel; atletismo; natação, etc.);

v. O Município de Leiria apoia até um valor máximo de €7.000,00, os Clubes/Associações Desportivas, através dos itens indicados anteriormente no critério I;

Critério II – Instalações Desportivas (apoio a despesas com eletricidade, água, gás, outros)

i. O Município de Leiria apoia a gestão de infraestruturas pertencentes aos Clubes ou geridas por estes, desde que possuam um contrato de gestão da instalação;

A definição da totalidade do apoio a atribuir é feita proporcionalmente em função do número de equipas (quadro 1) definido no critério I, até um valor máximo por tipologia de instalação (quadro 2), de acordo com os quadros seguintes:

Quadro 1- Número de Equipas

Nº Equipas	% Máximo de Apoio
1 Equipa	20%
2 Equipas	40%
3 Equipas	60%
4 Equipas	80%
5 Equipas ou mais	100%

Quadro 2 – Tipologia de Instalação

Tipo de Instalação	Máximo de Apoio
Campo de Futebol	€ 6.000,00
Pavilhão Desportivo	€ 6.000,00
Piscina	€ 4.200,00
Polidesportivo de Ar Livre	€ 1.800,00
Campo de Ténis	€ 1.200,00
Instalações Especiais (Kartódromo, Hipódromo, etc)	€ 1.000,00

ii. O Município de Leiria apoia os Clubes/Associações Desportivas que não possuam instalações próprias, através da cedência das instalações desportivas municipais;

O Município de Leiria poderá ajustar os valores de apoio constantes no critério I, consoante as candidaturas apresentadas.

Os apoios pontuais ficarão dependentes da dotação orçamental disponível para o Apoio ao Associativismo Desportivo – RAAML 2014, após a atribuição das verbas previstas nos critérios I e II.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **tomou conhecimento** dos critérios supracitados, de acordo com o n.º 3, do artigo 10.º do RAAML e **deliberou por unanimidade** dar conhecimento do teor da presente deliberação e às entidades de âmbito desportivo do Concelho de Leiria que fazem parte da base de dados da Divisão do Desporto e publicitar a mesma no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

5.2. Alteração ao Regulamento de Cedência e Utilização do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa e respetiva tabela de preços

DLB N.º 1336/13 | Presente, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Regulamento de Cedência e Utilização do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa e respetiva Tabela de Preços, aprovado por deliberação do Conselho de

Administração da empresa municipal "Leirisport – Desporto, Lazer e Turismo de Leiria, E.M.", em sua reunião de 4 de novembro de 2013, nos termos que abaixo se transcrevem;

Considerando que os pressupostos que levaram à introdução de alterações e adoção de um novo Regulamento são os seguintes:

i. Introdução da obrigatoriedade de todos os utilizadores da pista de atletismo serem portadores de um cartão de acesso à mesma, que passa a ser pago;
ii. Revisão dos critérios de cedência dos espaços desportivos;
iii. Revisão dos horários de funcionamento do Estádio;
iv. Introdução da possibilidade de celebração de protocolos de enquadramento de utilizações regulares da pista e do relvado, ao longo de toda a época, com redução de preços;
v. Introdução de uma nova tabela de preços, que visa os seguintes objetivos principais:
    a) Criação de preço de seguro de acidentes pessoais para todos os utilizadores livres (não federados);
    b) Aumentar a prática desportiva informal nos públicos-alvo que passam a estar isentos do pagamento pela utilização da pista de atletismo (maiores de 60 anos e menores de 10 anos);
    c) Evitar a diminuição da utilização da pista em virtude dos atletas procurarem alternativas gratuitas ou a preços mais reduzidos noutras instalações;

«REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE LEIRIA – DR. MAGALHÃES PESSOA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Estádio Municipal de Leiria, Dr. Magalhães Pessoa, resultante das obras de remodelação e ampliação, efetuadas para receber o Campeonato da Europa de Futebol – UEFA EURO 2004 - é uma infraestrutura em muitos aspetos diferente da anteriormente existente, constituindo-se como um complexo moderno e multifuncional com condições de conforto, funcionalidade e segurança que permitem uma qualidade de nível superior nos serviços prestados aos agentes desportivos e ao público, no âmbito dos eventos que nele se podem realizar.

O Estádio Municipal de Leiria é uma infraestrutura de acolhimento de eventos e populações bastante diversificados que inclui os espetáculos desportivos e culturais, mas também os eventos empresariais e institucionais, feiras, apresentações comerciais e festas de aniversário.

Sendo objetivo da LEIRISPORT, Desporto, Lazer e Turismo, EM, como gestora das instalações, salvaguardar a boa utilização do Estádio Municipal de Leiria, Dr. Magalhães Pessoa, a sua boa rentabilização social e equilibrada rentabilização económica, torna-se indispensável uniformizar e clarificar critérios de atuação por parte da empresa, regulamentando a cedência, o funcionamento e utilização dos espaços deste Estádio.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e de utilização das Instalações do Estádio Municipal de Leiria e respetivos equipamentos fixos e móveis.

2. O Estádio Municipal de Leiria inclui as seguintes instalações:

a. De uso desportivo (competições e treinos):

i. Um (1) Campo Relvado com as dimensões de 105 m X 68 m que permite a realização de Jogos e Treinos de Futebol, Rugby e Hóquei em Campo de acordo com as normas das respetivas Federações Nacionais e Internacionais;

ii. Uma (1) Pista Sintética de Atletismo de oito corredores e Zonas de Saltos e Lançamentos de acordo com as normas da FPA e da IAAF;

iii. Vestiários e Balneários (Bancada Nascente e Poente):

1. Dois (2) Vestiários e Balneários para as equipas de Futebol com Zonas de Recuperação (Sauna e Hidromassagem), Ginásio de Aquecimento e Posto Médico situados na Bancada Poente do Estádio, Piso 0;
2. Dois (2) Vestiários e Balneários para as equipas de Árbitros, Masculino e Feminino, situados na Bancada Poente do Estádio, Piso 0;
3. Dois (2) Vestiários e Balneários para as equipas de Atletismo e outros desportos situados na Bancada Nascente do Estádio, Piso -1;
4. Dois (2) Vestiários e Balneários de Recuperação, equipados com Saunas e Banheiras de Hidromassagem, para as equipas de Atletismo e outros desportos situados na Bancada Nascente do Estádio, Piso -1;

iv. Um (1) Ginásio para treinos e aquecimento para as equipas de Atletismo e outros desportos situados na Bancada Norte do Estádio, Piso -1;

b. De apoio aos espectadores:

i. Vinte e Três (23) Bares;

ii. Dois (2) Restaurantes situados na Bancada Nascente e Poente, Piso 1;

iii. Cinquenta e Quatro (54) Instalações Sanitárias para homens, senhoras e deficientes;

iv. Catorze (14) Postos Médicos, distribuídos por Anel e Bancada do Estádio;

v. Quarenta e dois (42) Camarotes:

1. Bancada Poente – 10 Camarotes com o total de 138 lugares;
2. Bancada Nascente – 27 Camarotes com o total de 114 lugares;

vi. Camarote Presidencial com 330 Lugares, situado na Bancada Poente, Piso 1;

vii. Retaguarda Camarote Presidencial com 560m2 de área útil, situada na Bancada Poente, Piso 1;

viii. Corporate Club com 550m2 de área útil com capacidade para 300 pessoas, situado na Bancada Poente, Piso 1;

ix. Retaguarda dos Camarotes Nascente com 1.615 m2 de área útil, situada na Bancada Nascente, Piso 1;

c. De apoio à Imprensa:

i. Dois (2) Estúdios de Rádio e um (1) de TV;

ii. Bancada de Imprensa com 198 lugares para comentadores e imprensa escrita, equipada com linhas telefónicas, fax e internet, situada na Bancada Poente, Piso 4;

iii. Bancada de Imprensa para o Atletismo, amovível, equipada com linhas telefónicas, fax e internet, com 60 posições de comentadores e 120 para a imprensa escrita, situado na Bancada Poente, Piso 0;

iv. Centro de Imprensa com 643m2 de área útil, equipado com linhas telefónicas, fax e internet, com capacidade para 240 lugares, situado na Bancada Poente, Piso 3;

v. Sala de Conferência de Imprensa com 180m2 de área útil, com capacidade 150 lugares para imprensa escrita, equipada com mesa amovível, sistema de som, plataforma para câmaras TV e caixas do sistema de CATV situado na Bancada Poente, Piso 2;

vi. Sala dos Fotógrafos equipada com linhas telefónicas, fax e internet, com capacidade para 35 lugares, situado na Bancada Poente, Piso -1;

d. Multiusos:

i. Unidade de Gestão do Estádio situada na Bancada Poente, piso 2;

ii. Gabinetes de Trabalho e Salas de Reunião:

1. Corporate Club com 550m2 de área útil com capacidade para 300 pessoas, situado na Bancada Poente, Piso 1;
2. Três (3) Estúdios Panorâmicos com 45m2 cada, com capacidade de 16 a 40 pessoas de acordo com a tipologia de configuração (reunião, formato "U", Plateia e Escola), situados na Bancada Poente, Piso 1;
3. Auditório com 180m2 de área útil, com capacidade 150 lugares expansível até 177 lugares com cabine de tradução simultânea, videoprojector e tela, sistema de som e régie (para os sistemas de vídeo e som), situado na Bancada Poente, Piso 2;
4. Sala Polivalente com 87m2 com capacidade de 35 a 70 pessoas de acordo com a tipologia de configuração (reunião, formato "U", Plateia e Escola), situada na Bancada Poente, Piso 1;

iii. Retaguarda Camarote Presidencial com 560m2 de área útil, situada na Bancada Poente, Piso 1;

iv. Retaguarda dos Camarotes Nascente com 1.615 m2 de área útil, situada na Bancada Nascente, Piso 1;

v. Átrios VIP Nascente (Porta 2) e Poente (Porta 7);

vi. Átrios de Bancada Nascente (Portas 1 e 3) e Poente (Portas 6 e 8);

e. Zonas Técnicas e de Apoio

i. Zonas de instalações técnicas de Electricidade, Águas, Esgotos, Gás, AVAC, Sistema de Segurança (CCTV, SDI, GTC, SCGS) e Sistemas Informáticos (Controlo de Acessos, Data Center);

ii. Arrecadações - Gerais e Especificas (Manutenção, Material Desportivo, Limpeza, Informática);

iii. Parque de Estacionamento subterrâneo com 79 Lugares;

f. Zonas de circulação de público

Artigo 2.º

(Propriedade, Gestão, Exploração e Manutenção)

1. A LEIRISPORT, EM é a proprietária e concomitantemente a entidade responsável pela gestão, exploração e manutenção do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa, adiante designada por Estádio Municipal de Leiria.
2. A LEIRISPORT, EM nomeará o responsável técnico pela Instalação Desportiva e de Lazer Municipal, procedendo à sua inscrição anual no Centro de Estudos e Formação Desportiva, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 385/99 de 28 de setembro.

II – UTILIZAÇÃO

Artigo 3.º

(Âmbito da Utilização)

Na gestão do Estádio Municipal de Leiria, procurar-se-á servir todos os interessados, no sentido de se rentabilizar a sua utilização, no âmbito das dimensões do Desporto Competição, do Desporto Espetáculo, do Desporto Lazer, dos Eventos Culturais, Empresariais, Institucionais, de Formação e outras atividades de interesse para o Concelho de Leiria.

Artigo 4.º

(Acesso para Utilização)

1. Terão acesso ao Estádio Municipal de Leiria os utentes e clientes devidamente identificados e autorizados pela LEIRISPORT, EM de acordo com o presente Regulamento.
2. Para a utilização pontual do Estádio Municipal de Leiria será necessária a requisição de uma credencial emitida pela LEIRISPORT, EM após aprovação do Conselho de Administração do pedido formulado pela Entidade ou Indivíduo através de impresso próprio.
3. Para a utilização regular da Pista de Atletismo do Estádio Municipal de Leiria será necessária a requisição de um cartão de utente, designado por Cartão de Acesso Atletismo, emitido pela LEIRISPORT, EM após aprovação do Conselho de Administração do pedido formulado pela Entidade ou Individuo através de impresso próprio.
4. Cartão de Acesso Atletismo
    a. Destina-se ao público em geral, aos atletas e treinadores dos Clubes e Associações do Concelho de Leiria, inscritos na Associação Distrital de Atletismo de Leiria (ADAL) que utilizem regularmente a Pista de Atletismo do Estádio Municipal de Leiria;
    b. Os atletas e treinadores de Clubes e Associações de outros Concelhos e pertencentes à ADAL terão de apresentar, para uma utilização pontual, um pedido por escrito, indicando os dias e horários, nome dos atletas e n.º de filiação na ADAL;
    c. À entrada do Estádio Municipal de Leiria, é obrigatório apresentar o Cartão de Acesso Atletismo ao funcionário de serviço;

d. A não apresentação do Cartão de Acesso Atletismo pelos atletas e Treinadores implicará o pagamento da taxa prevista para um utilizador comum da Pista de Atletismo;
e. Em caso de perda do Cartão de Acesso Atletismo, o atleta ou treinador deverão solicitar a emissão de uma 2.ª via do Cartão junto dos serviços da LEIRISPORT, EM;
f. O Cartão de Acesso Atletismo será renovado anualmente (entenda-se época desportiva) de acordo com a lista de Atletas e Treinadores fornecida pela ADAL.

5. Deverão todos os utentes apresentar a referida identificação sempre que solicitados pelos funcionários da LEIRISPORT, EM ou pela empresa de segurança em funções no Estádio Municipal de Leiria, também devidamente identificados, devendo respeitar sempre as suas indicações.
6. O acesso às instalações pode ser condicionado por zonas ou na sua totalidade sempre que a LEIRISPORT, EM considerar necessário para o bom funcionamento do Estádio Municipal de Leiria e/ou das Atividades que ai decorram/realizam-se.

Artigo 5.º

(Acesso para assistir a espetáculos desportivos e culturais)

1. São condições de acesso dos espectadores ao Estádio:
    a. A aceitação do presente Regulamento, das Normas da FIFA, da UEFA, da Federação Portuguesa de Futebol e da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, nas condições que as mesmas superintendem, bem como de quaisquer normas e regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso ao público do recinto desportivo;
    b. Ser detentor de título de ingresso válido. Os menores de 16 anos só poderão ter acesso ao Estádio desde que sejam detentores de bilhete e se façam acompanhar por um adulto;
    c. Consentir a revista pessoal de proteção e segurança, com vista a detetar a presença de substâncias e objetos proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência, a efetuar pelos assistentes de recinto desportivo, quando existam, ou pelas forças de segurança;
    d. Aceitar submeter-se a testes de controlo e despistagem de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo;
    e. Consentir a recolha de imagens e som nos termos da lei aplicável.
2. São ainda condições de acesso e permanência de espectadores neste Estádio:
    a. Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
    b. Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades;
    c. Não entoar cânticos racistas ou xenófobos ou que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política;
    d. Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público;
    e. Não circular de um sector para outro;

f. Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
g. Ocupar o lugar indicado no seu bilhete e não permanecer de pé, de modo a permitir a visibilidade de outros espectadores;
h. Não causar danos a pessoas ou bens em momento algum;
i. Não estar sob a influência do álcool – cujos limites se encontram definidos na lei vigente – estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos análogos.

3. Constitui infração punível com expulsão do Estádio e eventual coima:
   a. A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas;
   b. A introdução, venda e consumo de outras bebidas ou produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e não contundente;
   c. O arremesso de quaisquer objetos;
   d. A utilização de buzinas alimentadas por bateria, corrente elétrica, ar comprimido ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, desde que não sejam autorizados pelo promotor do espetáculo desportivo, constituindo exceção à regra a instalação sonora do Estádio;
   e. A entrada não autorizada, de qualquer pessoa, em qualquer espaço situado fora do limite de acesso estabelecido para o público em geral;
   f. A prática de atos que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia;
   g. A introdução, venda e aluguer ou distribuição de almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente.
4. É expressamente proibida a entrada, neste Estádio, de pessoas impedidas de o fazer por decisão de entidade competente.
5. É proibido introduzir no Estádio e/ou anéis de segurança, armas de fogo, armas de arremesso, armas destinadas a projetar substâncias tóxicas, asfixiantes ou corrosivas, armas brancas e outros objetos que, pelas suas características ou utilização indevida (guarda-chuvas com haste metálica e tubos de bandeira em material contundente, entre outros), possam fazer perigar a integridade física de terceiros, bem como substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, de acordo com a legislação em vigor.
6. Sempre que necessário, as forças de segurança podem efetuar revistas, no interior do recinto desportivo, tendentes a detetar a introdução ou presença de armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos e quaisquer outros objetivos proibidos, designadamente os referidos no número anterior.
7. Em qualquer altura do evento desportivo, o promotor pode recusar, através dos elementos de segurança privada e membros da organização ou de agentes policiais, a entrada e permanência de quaisquer pessoas no recinto desportivo, quando estas não respeitem as regras de segurança e conforto para os espectadores, estabelecidas neste regulamento.
8. As pessoas que se encontrem em áreas do recinto desportivo destinadas a grupos organizados de adeptos aos quais não pertençam poderão, por imperativos da segurança, ser mudadas de lugar. No caso de não haver qualquer lugar disponível, poderá o espectador ser expulso do recinto, sendo

o promotor obrigado a proceder ao reembolso do valor do bilhete se o espectador for portador de título de ingresso válido.

9. Os títulos personalizados de acesso ao Estádio são pessoais e intransmissíveis. A sua inobservância permite ao promotor proceder à sua retenção e impedir os portadores de entrar no recinto.
10. Os bilhetes não podem ser revendidos, ficando os revendedores sujeitos a sanções previstas na Lei e os seus portadores impedidos de entrar no recinto desportivo ou serem expulsos deste, quando se verifiquem situações como as referidas no número 7 deste artigo.
11. Salvo nos casos devidamente autorizados, não é permitido transportar ou utilizar, no recinto desportivo, equipamento que permita gravar ou transmitir imagens e sons, por meios digitais ou outros, de informações ou dados relacionados com o jogo ou com o recinto desportivo.
12. Não é permitido expor, oferecer ou vender quaisquer artigos comerciais ou promocionais nem fazer qualquer tipo de publicidade no recinto desportivo, sem autorização expressa do promotor do espetáculo desportivo.
13. Na medida do permitido por lei, o promotor não assume qualquer responsabilidade por perdas ou danos em bens e pessoas que ocorram dentro do recinto desportivo antes, durante ou após o jogo.
14. O promotor não garante a realização de um determinado jogo numa data e hora específicas e reserva-se o direito de as alterar, sem prévio aviso, sem que essa alteração lhe acarrete qualquer responsabilidade.
15. No caso de cancelamento ou adiamento de um jogo, os eventuais reembolsos do preço dos bilhetes serão efetuados de acordo com a lei geral. O promotor não assumirá qualquer tipo de responsabilidade, nomeadamente por perdas ou danos indiretos ou especiais, como o desapontamento pelo jogo não se ter realizado, despesas efetuadas com a deslocação ou outras.
16. A desobediência às orientações e decisões do pessoal da segurança privada e da organização serão comunicadas às Forças de Segurança presentes, bem como os factos que constituam crime ou contraordenação.
17. A prática de qualquer infração ao presente regulamento conduzirá à proibição de acesso ou à expulsão imediata do recinto desportivo, sendo os ilícitos de carácter contraordenacional e criminal punidos nos termos da lei em vigor.
18. Cabe ao promotor do espetáculo desportivo e às forças de segurança decidir sobre a possibilidade de utilização de instrumentos produtores de ruído (megafones, tambores) e artifícios pirotécnicos por parte de grupos organizados de adeptos, no interior do recinto desportivo.

Artigo 6.º

(Acesso a camarotes)

1. É da responsabilidade da LEIRISPORT, EM, a definição e controlo do direito de acesso aos camarotes de empresa do Estádio, exceto se for acordado o contrário com o promotor da competição ou espetáculo desportivo, salvaguardadas as devidas contrapartidas para a LEIRISPORT, EM.
2. Compete à LEIRISPORT, EM a definição do direito de acesso ao Camarote Presidencial para toda e qualquer atividade.

Artigo 7.º

(Cedência de utilização para a organização de competições desportivas)

1. Sempre que houver cedência de utilização para a organização de competições desportivas, as entidades promotoras das atividades deverão obter as respetivas licenças e autorizações necessárias à sua realização e serão responsáveis pela sua segurança e policiamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 38/98, de 4 de agosto e com a Portaria n.º 1522-C/02, de 20 de dezembro.
2. São da responsabilidade da entidade organizadora da competição desportiva, os seguros obrigatórios por lei quer para os participantes, quer para os espectadores.
3. Não é permitido, no Estádio e no interior dos anéis de segurança, expor, oferecer ou vender quaisquer tipos de artigos comerciais ou promocionais, nem fazer qualquer tipo de publicidade, sem autorização expressa da LEIRISPORT, EM e da entidade responsável pela organização da competição.
4. A LEIRISPORT, EM não assume quaisquer responsabilidades por perdas e danos, de acordo com o disposto no artigo 5º, números 13 e 15.
5. A LEIRISPORT, EM não garante a realização de uma determinada competição, de acordo com o referido no número 14 do artigo 5º.

Artigo 8.º

(Requisição do Estádio)

1. A LEIRISPORT, EM pode requisitar o Estádio, sempre que necessário, ainda que com prejuízo dos utentes.
2. No caso previsto no número anterior, o Utente/Entidade prejudicado(a) deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, ser-lhe restituída a verba entretanto despendida.

Artigo 9.º

(Utilização simultânea do Estádio)

1. Está prevista a possibilidade de utilização em simultâneo de instalações do Estádio, quer para treinos quer para competições, mas não é autorizada a utilização de duas zonas de prática na mesma instalação, para competições.
2. Para uma melhor coordenação da utilização em simultâneo das instalações do Estádio deverão as entidades informar por escrito semanalmente (na semana anterior à que respeita o pedido) o horário dos treinos, e com a devida antecedência o horário das competições, que serão articulados de acordo com a ordem de prioridades estabelecida.
3. A utilização de dois espaços de prática na mesma instalação (Ex. Relvado e Pista) apenas poderá ser autorizada em situações de treino e sempre com prévia autorização da LEIRISPORT, EM depois de concertada a sua utilização entre esta e as entidades utilizadoras.

Artigo 10.º

(Utilização da Pista de Atletismo)

1. Os atletas e o público geral devem obrigatoriamente apresentar a sua identificação aos funcionários de serviço na Porta 2 do Estádio.

2. O controlo de entradas é efetuado por meios informáticos, pelo que, só poderão aceder ao Estádio o público em geral e os atletas com títulos válidos para o local/período horário pretendido.
3. A segurança dos atletas é da responsabilidade das entidades utilizadoras.
4. A entrada no balneário faz-se 15 minutos antes da aula/treino e saída até 20 minutos após o término da aula/treino.
5. As pistas de atletismo estão afetas à realização de competições e treinos das várias disciplinas do atletismo, tais como corridas, saltos e lançamentos.
6. Dentro dos corredores da Pista de Atletismo Sintética deve ser utilizado obrigatoriamente calçado adequado à prática desportiva. Deve, especialmente, ser tido cuidado na utilização dos sapatos de bico.
7. O apetrechamento desportivo deve ser requisitado ao funcionário de serviço.
8. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e equipamentos os funcionários da LEIRISPORT, EM e os responsáveis pela sua utilização.
9. Os responsáveis pela utilização devem auxiliar os funcionários da LEIRISPORT, EM no transporte e na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados.
10. O público em geral, os atletas/entidades autorizados (as) a utilizar o Estádio ficam integral e solidariamente responsabilizados pelos danos causados no mesmo, durante o período de utilização ou desta recorrente.
11. Não serão permitidos jogos com bola na Pista de Atletismo Sintética e nas zonas reservadas para os concursos de Atletismo.
12. As pistas de atletismo devem ser utilizadas da seguinte forma:
    a. Apenas e só excecionalmente poderão ser utilizados os corredores 1 e 2, nomeadamente em dias de competições e testes ou quando devidamente autorizados pela LEIRISPORT, EM e justificados pelos requerentes;
    b. Os corredores 1 e 2 devem ser utilizados apenas para corridas superiores a 400m;
    c. Em situação ou períodos de treino, apenas poderão ser utilizados os corredores 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Pista de Atletismo Sintética de forma a evitar o natural desgaste do piso;
    d. Os corredores 3, 4 e 5 devem ser utilizados apenas para corridas inferiores a 400m;
    e. Os corredores 6 e 7 devem ser utilizados apenas para barreiras;
    f. O corredor 8 deve ser utilizado apenas para aquecimento;
    g. Sempre que não existam treinos específicos, podem utilizar-se para aquecimento as zonas de lançamento de dardo, corredor de salto à vara, corredor de salto em comprimento, zona de salto em altura e junto à vala de água.
13. Quando dentro da pista de atletismo, o atleta deve estar atento aos restantes atletas e comportar-se de forma a não prejudicar os respetivos treinos.
14. Sempre que necessário, o atleta deve alisar a areia das caixas de saltos, no sentido de regularizar o seu piso.
15. É proibido fumar em todos os espaços fechados do Estádio.
16. É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no Estádio.

17. É proibida a introdução, venda e consumo de quaisquer substâncias ilícitas no Estádio.
18. O Estádio Municipal possui, na Receção da Porta 2, uma caixa para os atletas colocarem as suas reclamações e/ou sugestões.
19. O público em geral, os alunos/atletas devem zelar pela manutenção e conservação destes espaços, utilizando-os de forma cuidada, tendo em consideração os fins a que se destinam.
20. Os balneários a utilizar pelos vários atletas serão indicados pelo funcionário de serviço.

Artigo 11.º

(Utilização do Relvado)

1. Só será permitida a utilização do relvado, desde que devidamente autorizados pela LEIRISPORT, EM.
2. A utilização do relvado está condicionada aos fins para os quais se destinam.
3. A utilização do relvado para atividades não oficiais está sujeita às condições climatéricas, bem como ao seu estado, podendo a LEIRISPORT, EM impedir, sempre que julgue necessário, a utilização do mesmo.
4. A utilização do relvado deverá ser devidamente justificado, quando se tratar de atividade desportiva diferente daquela a que o mesmo se destina, e só será autorizado, após a avaliação do tipo, duração e período de utilização, se não trouxer inconvenientes para a relva.
5. O campo relvado pode ser interdito sempre que esteja em causa a sua manutenção ou degradação.
6. Com o objetivo de preservar as condições de prática, estão definidas as seguintes regras de utilização do relvado:
    a. Privilegiar o uso das zonas mais secas do espaço disponível;
    b. Não repetir mais do que duas vezes os exercícios coletivos no mesmo espaço;
    c. Privilegiar as zonas menos solicitadas durante os jogos, nomeadamente os corredores laterais e zonas de validação. Os exercícios específicos de aquecimento e condição física devem ser realizados nestas zonas.
7. A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras.
8. É proibido fumar em todos os espaços fechados do Estádio.
9. É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no Estádio.
10. É proibida a introdução, venda e consumo de quaisquer substâncias ilícitas no Estádio.
11. Os alunos/atletas devem zelar pela manutenção e conservação destes espaços, utilizando-os de forma cuidada, tendo em consideração os fins a que se destinam.
12. Os balneários a utilizar pelos vários atletas serão indicados pelo funcionário de serviço.

Artigo 12.º

(Utilização do Jacuzzi e Sauna)

1. Para a usufruir dos serviços de jacuzzi e sauna, os utentes devem preencher uma ficha/formulário de inscrição e apresentá-la até 24 horas antes do período de utilização pretendido.
2. No caso de utilizações múltiplas, a ficha de inscrição (Anexo IV) a apresentar deve ser referente a um único mês, sem prejuízo de serem apresentadas tantas fichas quantos os meses pretendidos.
3. A inscrição está sempre sujeita a confirmação pelos serviços da LEIRISPORT, EM para os contactos indicados.

4. É obrigatório o duche antes de qualquer utilização do jacuzzi e da sauna.
5. O jacuzzi pode ser utilizado por um máximo de 6 pessoas em simultâneo.
6. A sauna pode ser utilizada por um máximo de 10 pessoas em simultâneo.
7. Para utilizações regulares é expressamente obrigatório o exame médico, sendo este da inteira responsabilidade do praticante.
8. A LEIRISPORT, EM aconselha vivamente que, antes de iniciar qualquer atividade desportiva, o praticante consulte o seu médico, para controlo do seu estado físico e de saúde.
9. A utilização da sauna pressupõe os seguintes requisitos:
    a. Não deve entrar na sauna com fome ou com o estômago cheio, pois pode dar origem a um colapso;
    b. Não deve prolongar as sessões além dos 15 minutos;
    c. Caso tenha acabado de fazer desporto, o utilizador deve descansar entre 15 a 30 minutos antes de entrar na sauna;
    d. Certificar-se que a temperatura da sauna está entre os 70 e o 85º C;
    e. Após a utilização deve tomar um duche de água fria e dirigi-la para o centro do corpo em direção ao coração.
10. É expressamente proibida a utilização da sauna a:
    a. Pessoas idosas, que sofram de diabetes, de qualquer tipo de doença do coração ou hipertensão, de asma ou de doenças de pele;
    b. Mulheres grávidas, principalmente durante os primeiros três meses de gravidez, sob a possibilidade de interromper a gestação e causar hemorragias menstruais.

Artigo 13.º

(Utilização do Ginásio de Musculação da Pista de Atletismo Sintética)

1. Só é permitida a permanência no ginásio de musculação da Pista de Atletismo Sintética do Estádio dos atletas e treinadores integrados nas entidades (Clubes ou Associação Distrital de Atletismo de Leiria), de acordo com os horários definidos.
2. Os atletas menores de idade em atividade no ginásio de musculação da Pista de Atletismo Sintética deverão estar sempre acompanhados do respetivo professor/treinador.
3. Sempre que os atletas maiores de idade utilizem o ginásio de musculação da Pista de Atletismo Sintética sem acompanhamento técnico, deverão ser portadores de uma declaração do professor/treinador, assumindo a responsabilidade pela atividade a efetuar.
4. Os atletas e treinadores deverão utilizar calçado limpo que não seja de uso exterior ao ginásio de musculação da Pista de Atletismo Sintética.
5. Cada utente deverá utilizar obrigatoriamente uma toalha durante o treino para colocar nas zonas de contacto com os aparelhos.
6. É proibida a permanência no ginásio de musculação da Pista de Atletismo Sintética em tronco nu.
7. Os atletas devem utilizar de forma adequada os aparelhos e proceder à arrumação do material, no fim de cada sessão.

8. A deterioração proveniente da incorreta utilização do material e aparelhos será sempre da responsabilidade dos atletas e treinadores, sendo comunicada e responsabilizada pelos danos a entidade ou pessoa responsável.
9. Em caso de deterioração nas circunstâncias do número anterior, o funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do material imediatamente após a sua utilização, se possível com a pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados aos equipamentos.
10. A LEIRISPORT, EM não se responsabiliza por qualquer ocorrência resultante da utilização inadequada dos aparelhos e pelo não cumprimento das regras estabelecidas.

Artigo 14.º

(Utilização dos Cacifos)

1. Os cacifos podem ser utilizados pelos utentes da Pista de Atletismo Sintética do Estádio para guardar os respetivos bens materiais e vestuário enquanto desenvolvem as atividades desportivas.
2. A utilização deste serviço está sujeita ao horário que consta no anexo II.
3. Para usufruir deste serviço os utentes devem solicitar a chave dos cacifos na Receção, mediante a apresentação do cartão de acesso ou do Bilhete de Identidade.
4. Para utilizar os cacifos, os utentes devem proceder da seguinte forma, antes de utilizarem os balneários:
    a. Dirigir-se ao balcão de atendimento/receção da Porta 2 e solicitar a utilização de um cacifo ao funcionário de serviço (deverá certificar-se que possui uma cruzeta para nela colocarem a sua roupa);
    b. Apresentar o cartão de acesso ou Bilhete de Identidade a fim de requisitar a chave de um cacifo;
    c. Utilizar o cacifo com o número correspondente à chave que lhe foi entregue;
    d. No final da utilização, que é diária ou por período de utilização, efetuar a devolução da chave e da cruzeta no mesmo balcão/receção;
    e. Os cacifos terão de ficar livres quando o utente termina a utilização do Estádio Municipal de Leiria. No final de cada período de utilização (Manhã, Tarde e Noite), todos os cacifos que se encontrarem fechados serão abertos e os valores guardados pelo funcionário de serviço;
    f. A LEIRISPORT, EM não se responsabiliza por danos, perda e/ou furtos de bens materiais do utentes do Estádio Municipal de Leiria, no caso de não terem sido solicitados e utilizados os cacifos referidos no número anterior:
    g. A LEIRISPORT, EM não se responsabiliza pelo acesso de quaisquer pessoas ao cacifo, pelo que todas as queixas referentes a eventuais danos, perdas e/ou furtos de bens materiais deverão ser objeto de participação às autoridades policiais.

Artigo 15.º

(Horário de utilização)

1. O horário de funcionamento do Estádio será fixado pelo Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM de acordo com a época do ano e em função dos interesses de funcionamento da instalação.

2. Está prevista a utilização das instalações fora do horário regular, em função da realização de competições ou outros eventos, o qual deverá ser justificado e solicitado com um mínimo de 48 horas de antecedência, devendo ser autorizado pela LEIRISPORT, EM.
3. É considerada utilização em horário noturno:
    a. A partir das 18:00 horas, no período de 15 de setembro a 14 de junho;
    b. A partir das 20:00 horas, no período de 15 de junho a 14 de setembro.

Artigo 16.º

(Regras de utilização dos espaços)

1. A reserva e aluguer de Espaços, Serviços e Produtos deverá ser feita da seguinte forma:
    a. As reservas deverão ser solicitadas por escrito à LEIRISPORT, EM e conter todas as informações sobre o evento (datas pretendidas, tipologia da ação, duração, serviços solicitados, contactos);
    b. A LEIRISPORT, EM através do Gestor de Cliente enviará orçamento relativo aos serviços solicitados, podendo este contactar o cliente para mais esclarecimentos;
    c. Para o efeito do disposto em 1 e 2 a LEIRISPORT, EM dará ao cliente o total acesso aos espaços durante o período antes do acordo;
    d. O orçamento será válido pelo período indicado, devendo a eventual negociação dos termos de cedência decorrer dentro desse prazo.
2. As condições de faturação e pagamento são as seguintes:
    a. A reserva só se torna efetiva mediante o pagamento de sinal igual a 30% do valor orçamentado;
    b. Os restantes pagamentos deverão ser liquidados da seguinte forma:
        i. 60% até 5 dias antes do evento;
        ii. 10% até 5 dias após a realização do evento;
    c. O cliente não poderá ceder as datas contratadas a terceiros, nem substituir o evento programado sem autorização prévia da LEIRISPORT, EM;
    d. Quando o cancelamento ocorrer após a Confirmação da Reserva, o cliente manterá a obrigação de efetuar os pagamentos que ainda não se tenham vencido, assim como ressarcir a LEIRISPORT, EM de todas as despesas que tenham eventualmente ocorrido.
3. As responsabilidades do cliente são:
    a. Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à realização do evento dentro dos espaços do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa - incluindo regulamentos municipais, seguros e as presentes Condições Gerais – por parte dos utilizadores, de terceiros participantes no evento e de pessoal ao seu serviço;
    b. Cumprir e fazer cumprir a regras de acondicionamento e remoção de lixos estabelecidas pela LEIRISPORT, EM;
    c. Consultar o Regulamento, o Manual de Segurança e o Plano de Emergência do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa;
    d. Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente direitos de autor e propriedade industrial, bem como obter todas as autorizações e licenças necessárias;

e. Não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem a autorização prévia e por escrito da LERISPORT, EM;
f. Garantir que os trabalhos de montagem/desmontagem, caso sejam necessários, não façam perigar a segurança e solidez das instalações, nem envolvam qualquer alteração à traça interna e externa do edifício;
g. Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize substâncias inflamáveis, explosivas, perigosas (incluindo gases, pesticidas e inseticidas), malcheirosas ou radioativas;
h. Assumir total responsabilidade pelos prejuízos ou danos causados a terceiros, decorrentes de uma conduta faltosa ou negligente do cliente, participantes no evento e pessoal ao serviço destes, bem como pela LEIRISPORT, EM.

4. Supervisão:
    a. À LEIRISPORT, EM compete a supervisão de todos os espaços sob a sua gestão, podendo emitir normas que se mostrem necessárias à manutenção da segurança, comodidade e higiene das instalações;
    b. Sempre que necessário, a LEIRISPORT, EM terá acesso às áreas dos espaços contratados;
    c. Sempre que seja necessário serviços de bombeiros e/ou assistência médica os mesmos serão assegurados pela LEIRISPORT, EM e faturados à parte;
    d. O cumprimento destas normas é obrigatório para todos os utilizadores do espaço.
5. Serviços do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa:
    a. Os serviços de limpeza dos espaços contratados, hospitalidade, vigilância normal, são da exclusiva competência da LEIRISPORT, EM e estão incluídos no valor do orçamento;
    b. A remoção dos grandes lixos (embalagens, entulhos e outros) e materiais resultantes de montagens e desmontagens são igualmente assegurados pela LEIRISPORT, EM, mas não estão incluídas no orçamento, pelo que serão faturadas à parte.
6. Horários e Acessos:
    a. A utilização, circulação e acessos aos espaços do Estádio obedecerá ao horário que vier a ser acordado com o cliente (inclusive para montagem e desmontagem);
    b. O controlo de acesso de terceiros contratados pelo cliente às áreas cedidas será assegurado pelo próprio cliente, observando sempre as normas prescritas pela LEIRISPORT, EM;
    c. O controlo de acessos ao evento é obrigatório, sendo assegurado pelos Serviços de Segurança do Estádio. Neste caso, esse serviço será acompanhado por colaboradores designados pela LEIRISPORT, EM;
    d. Todo o pessoal ao serviço do cliente e terceiros, envolvidos na organização do evento, deve estar devidamente credenciado.
7. Segurança:
    a. A LEIRISPORT, EM dispõe de um manual de segurança e de um plano de emergência do Estádio Municipal de Leiria para as várias áreas, que deverão ser previamente consultados pelo cliente;

b. As saídas de emergência terão que permanecer sempre livres e totalmente desobstruídas;
c. O cliente cumprirá e fará cumprir a norma de proibição de fumar nos locais devidamente identificados;
d. O cliente obriga-se a dar conhecimento prévio de qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas contratadas, suscetível de por em causa a segurança, higiene e comodidade das instalações e pessoas;
e. Em caso de dúvida, aquando da realização dos trabalhos, sobre os riscos que os mesmos possam envolver, o cliente deverá consultar o Diretor de Segurança do Estádio através dos seus técnicos competentes;
f. Nos espaços fechados, o cliente obriga-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado para cada espaço, ou seja suscetível de por em risco a segurança das pessoas e bens;
g. A LEIRISPORT, EM reserva-se o direito de ordenar a expulsão das instalações sob a sua gestão de toda e qualquer pessoa que desrespeite a tranquilidade pública no interior das suas instalações e que não acate as instruções dadas pelos colaboradores.

8. Preparação de espaços:
    a. As montagens e desmontagens de qualquer evento serão feitas pelo cliente, mas sempre sob supervisão dos Serviços Técnicos do Estádio Municipal de Leiria;
    b. Serão exclusivamente realizados pelos Serviços Técnicos do Estádio, ou empresas que ele autorize, todas as tarefas referentes à instalação elétrica, água, gás, ar comprimido, montagem de redes de comunicação, mas sempre a expensas do cliente;
    c. O cliente deverá restituir à LEIRISPORT, EM o espaço cedido na data acordada e nas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue;
    d. Todo o pessoal ao serviço do cliente e terceiros envolvidos na realização do evento deverão estar devidamente credenciados;
    e. Quaisquer serviços ou utilização de equipamento técnico adicional fornecidos pela LEIRISPORT, EM serão orçamentados e faturados ao cliente em separado.
9. Infrações:
    a. Qualquer infração às presentes Condições Gerais constitui fundamento para a resolução do contrato em vigor e pagamento de eventuais indemnizações.
10. Seguros:
    a. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o cliente obriga-se a manter, durante todo o período de cedência, um Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo danos nas instalações e em pessoas, causados pelo próprio, seus colaboradores, agentes ou subcontratados, ou quaisquer terceiras pessoas acreditadas;
    b. Este seguro deve cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais ocorridos em qualquer parte das instalações, incluindo o resultante do transporte interno de mercadorias, sendo o valor do capital seguro para cada evento estabelecido pela LEIRISPORT, EM;

c. Em função da natureza do evento, a LEIRISPORT, EM poderá exigir outros seguros a determinar conforme o caso;

d. A LEIRISPORT, EM declina qualquer responsabilidade por eventuais roubos ou furtos do material deixado pelo cliente nas suas instalações, e por danos causados pelo evento ou dele resultantes.

11. Publicidade e Divulgação:

a. Toda a afixação de material de divulgação do evento nas instalações do Estádio e respetiva área envolvente deverá ser previamente aprovada pela LEIRISPORT, EM;

b. É da responsabilidade do cliente a recolha de todo o material informativo, propaganda e placas de sinalização durante o período de desmontagem;

c. O cliente compromete-se a designar corretamente em todo o material informativo do evento os vários espaços que utiliza, solicitando para tal à LEIRISPORT, EM as designações corretas.

12. Captação e Uso de Imagens:

a. A captação de imagens nas áreas do Estádio Municipal de Leiria sob a gestão da LERISPORT, EM e a sua divulgação pública, dependerão sempre de acordo a celebrar.

13. Eventos Públicos:

a. Ticketing

i. A emissão de bilhetes para eventos que decorram nos espaços sob a gestão da LEIRISPORT, EM são da exclusiva competência da mesma, que, para o efeito, utilizará bilhetes de tamanho e formato padronizado;

ii. Sem prejuízo da venda de bilhetes por parte do cliente, a LEIRISPORT, EM reserva-se ao direito de os comercializar diretamente nos seus próprios pontos de venda.

b. Camarotes

Todos os titulares de camarote têm o direito de preferência nos 15 dias que antecedem a realização dos espetáculos que decorram no Estádio Municipal de Leiria.

c. Venda de Merchandising

A venda de produtos de merchandising alusivos ao evento no interior dos espaços do Estádio, sob a gestão da LEIRISPORT, EM, apenas será permitida através de um acordo prévio.

d. Bares e Catering

i. O serviço de bar durante os eventos será prestado pelos concessionários que detêm a exclusividade destes serviços nas várias áreas do Estádio;

ii. A LEIRISPORT, EM tem contrato com concessionários de catering que detêm exclusividade desse serviço no Estádio.

III – CEDÊNCIA / LOCAÇÃO DO ESTÁDIO

Artigo 17.º

(Condições de cedência/reservas/utilização)

1. A cedência/aluguer de qualquer espaço do Estádio pode ser solicitada pelas entidades e utilizado nas seguintes modalidades:

a. Utilização regular contratada: a utilização que abrange um período compreendido pelo mínimo de três (3) meses e pelo máximo de uma época desportiva/ano letivo, sujeita a estabelecimento de contrato de cedência;
b. Utilização não regular: referente a períodos superiores a uma utilização e inferiores a três meses, cujo pedindo de cedência fica sujeito à disponibilidade da (s) instalação (ões);
c. Utilização pontual: referente a uma utilização e sujeita à disponibilidade do espaço;
d. Utilização para competições/eventos: utilização pelo período de competição/evento.

2. Os pedidos de cedência de espaços e/ou equipamentos existentes no Estádio devem ser dirigidos, por escrito, à LEIRISPORT, EM dentro dos seguintes prazos, de acordo com as modalidades de utilização:
    a. Utilização regular contratada: até ao fim da época desportiva anterior, através do preenchimento da ficha de candidatura própria, sujeita a estabelecimento de contrato de cedência ou através de renovação do contrato de cedência;
    b. Utilização não regular: até ao fim da época desportiva anterior ou com a antecedência mínima de 72 horas, através do preenchimento da ficha de candidatura própria;
    c. Os pedidos para competições devem ser feitos até 30 dias antes da competição/evento.
3. Os pedidos de cedência podem ser feitos por qualquer entidade ou grupo de cidadãos, sendo obrigatório em qualquer dos casos, no ato de reserva, a identificação de um responsável, bem como o contacto telefónico.
4. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.
5. Os cidadãos e as entidades a quem forem cedidos os espaços ficarão sujeitas a regime de preços previsto neste Regulamento.
6. Depois de autorizada a cedência do espaço, as entidades ficam obrigadas a cumprir o horário estabelecido.
7. Quando se tratar de uma utilização regular contratada, poderão ser contratualmente definidas outras condições de utilização não previstas neste Regulamento, desde que estas não sejam contraditórias com as que neste se encontram definidas.
8. A ausência de informação da LEIRISPORT, EM da não utilização do espaço cedido dentro dos prazos estabelecidos, será sujeita à cobrança do respetivo preço previsto a 100%, mesmo que se trate de entidades com alguma percentagem de isenção.
9. Os pedidos de cedência que derem entrada na LEIRISPORT, EM após as datas fixadas, apenas serão atendidos se as instalações pretendidas e as datas em causa se encontrarem totalmente disponíveis, ficando os serviços dispensados de tentar encontrar soluções de entendimento entre as entidades interessadas.
10. Nos casos em que de alguma forma não estiverem reunidas as melhores condições de acompanhamento técnico-pedagógico das classes/grupos, a LEIRISPORT, EM reserva-se o direito de interromper ou não autorizar a utilização dos respetivos espaços.

Artigo 18.º

(Cedência para a utilização do Estádio e seus equipamentos para fins desportivos)

1. A utilização de instalações e equipamentos, seja ela por períodos de tempo reduzidos ou ainda por uma época desportiva, deverá ser solicitada por escrito à LEIRISPORT, EM nos termos previstos neste regulamento, que autorizará, tendo em atenção as prioridades e condições de cedência antes definidas.
2. A autorização da utilização do Estádio será comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à LEIRISPORT, EM assim o justifiquem.
3. Os utentes estarão autorizados apenas a utilizar as instalações e equipamentos do Estádio para os fins a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização.
4. Os equipamentos ou objetos utilizados por parte das entidades, devem ser retirados dos espaços e arrumados nos locais próprios imediatamente após a sua utilização, de forma a garantir a segurança e conservação dos mesmos e a não prejudicar a utilização dos espaços de prática por parte de outras entidades, quer em situações de treino ou de competição.
5. Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objetos, nos próprios locais de utilização, deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total quando representar prejuízos para a utilização de outras entidades, cabendo à LEIRISPORT, EM a autoridade para coordenar este processo.
6. Caberá à LEIRISPORT, EM em articulação com as entidades utilizadoras, definir os espaços adequados para guardar os equipamentos e outros objetos.
7. A autorização de utilização do Estádio poderá ser cancelada definitiva ou temporariamente quando se verifiquem as seguintes situações:
    a. Não pagamento dos custos de utilização nos prazos previstos;
    b. Danos produzidos no Estádio ou em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, provocados por deficiente utilização. Não será levantado o cancelamento enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade/grupo de utentes responsável;
    c. Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
    d. Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
    e. Não cumprimento do regulamento e/ou normas de utilização.
8. O Estádio só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas.
9. Sempre que equipamentos ou objetos utilizados por parte das entidades exteriores à LEIRISPORT, EM não sejam retirados imediatamente após a sua utilização e causem transtorno ao bom funcionamento do Estádio, poderá a LEIRISPORT, EM proceder à sua remoção, cobrando o preço de execução do serviço à entidade que seria responsável pelo mesmo.

Artigo 19.º

(Cedência para a utilização do Estádio para fins não desportivos)

1. A utilização do Estádio para fins não desportivos carece de autorização por parte da LEIRISPORT, EM, devendo a entidade requerente utilizar a instalação de acordo com as condições definidas por aquela.
2. A autorização da utilização do Estádio será comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à LEIRISPORT, EM assim o justifiquem.
3. Esta utilização estará sempre condicionada à existência de um contrato de aluguer das instalações e equipamentos do estádio.
4. Os equipamentos ou objetos instalados por parte das entidades, no interior do Estádio, para a realização das suas atividades (decorações, mobiliário, equipamento de apoio) devem ser retirados dos espaços, imediatamente após o final da atividade para a qual foram utilizados, de forma a não prejudicar a utilização dos espaços por parte de outras entidades ou pela LEIRISPORT, EM.
5. A autorização do início da montagem de equipamentos ou objetos de apoio à realização de uma atividade ou evento no Estádio só será válida após a entrega de uma caução a especificar caso a caso no contrato de aluguer.
6. Sempre que se considerar necessária a permanência diária de alguns equipamentos ou objetos, nos próprios locais de utilização, deve ser salvaguardada a sua remoção parcial ou total, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 17º.
7. Caberá à LEIRISPORT, EM em articulação com as entidades utilizadoras, definir quais os espaços reservados para guardar os equipamentos e outros objetos.
8. A autorização de utilização do Estádio poderá ser cancelada definitiva ou temporariamente quando se verifiquem as situações definidas nas alíneas a), c), d), e e) do número 7 correspondente ao artigo 17º.
9. O Estádio só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas.
10. Sempre que equipamentos ou objetos utilizados por parte das entidades que não sejam retirados imediatamente após a sua utilização e causem transtorno ao bom funcionamento do Estádio, poderá a LEIRISPORT, EM proceder à sua remoção cobrando o preço de execução do serviço à entidade que seria responsável pelo mesmo.

Artigo 20.º

(Ordem de prioridades na cedência das instalações)

A cedência para a utilização de cada uma das instalações do Estádio estará sujeita à seguinte ordem de prioridades:

a. Relvado e Vestiários/Balneários da Bancada Poente

i. Atividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria e pela LEIRISPORT, EM;

ii. Treinos e competições de Futebol sénior de equipas do Concelho participantes em quadros competitivos federados:

a. Sem a prioridade ou gestão de campos relvados próprios;

b. Com a prioridade ou gestão de campos relvados próprios;

iii. Competições de Lançamento do Dardo e Disco por parte de atletas federados realizados e organizados por entidades do Concelho ou pela Federação Portuguesa de Atletismo;

iv. Treinos e competições de Futebol de equipas de outros escalões de equipas do Concelho participantes em quadros competitivos federados:

a. Sem a prioridade ou gestão de campos relvados próprios;

b. Com a prioridade ou gestão de campos relvados próprios;

v. Outras atividades desportivas promovidas por clubes ou grupos de munícipes do Concelho;

vi. Atividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao Concelho;

vii. Atividades não desportivas.

b. Pista de Atletismo/Pista de Saltos e Lançamentos e Balneários/Vestiários da Bancada Nascente

i. Atividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria e pela LEIRISPORT, EM;

ii. Treinos e competições de Atletismo organizadas por clubes do Concelho participantes em quadros competitivos federados:

a. Sem a prioridade ou gestão de instalações desportivas próprias;

b. Com a prioridade ou gestão de instalações desportivas próprias;

iii. Treinos e competições de Atletismo de âmbito federado realizados e organizados por outras entidades com sede no Concelho;

iv. Treinos e competições de Atletismo de âmbito escolar realizados e organizados por outras entidades com sede no Concelho;

v. Treinos e competições de Atletismo de âmbito federado realizados e organizados por outras entidades exteriores ao Concelho;

vi. Outras atividades desportivas promovidas por grupos de munícipes do Concelho;

vii. Atividades desportivas promovidas por outras entidades exteriores ao Concelho;

viii. Atividades não desportivas.

c. Espaços Multiusos

i. Atividades Institucionais e Culturais ou de Formação promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria ou pela LEIRISPORT, EM;

ii. Atividades Institucionais e Culturais ou de Formação promovidas por entidades do Concelho;

iii. Eventos empresariais promovidos por empresas ou associações empresariais do Concelho;

iv. Eventos empresariais promovidos por empresas de outros Concelhos.

Artigo 21.º

(Preços de Utilização)

1. Os preços a cobrar pela utilização do Estádio constam do anexo I deste Regulamento.
2. O Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM poderá aplicar, a entidades que utilizem o Estádio por períodos de uma época desportiva ou superior (utilização regular), um valor inferior à tabela de preços em vigor atendendo à quantidade de serviços adquiridos. Os serviços a prestar e os respetivos preços deverão ser redigidos a escrito em forma de Protocolo de Utilização do Estádio.
3. Será passado um documento comprovativo de despesa pelos preços cobrados, pela utilização do Estádio.
4. Os preços incluem o valor devido ao Imposto sobre o Valor Acrescentado – I.V.A. à taxa legal em vigor.

Artigo 22.º

(Benefícios financeiros pela utilização do Estádio)

Quando a utilização resultar ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por ações de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrado um valor a determinar pelo Conselho de Administração da LEIRISPORT, EM.

Artigo 23.º

(Publicidade no Estádio)

1. A definição de exploração publicitária do Estádio, quer no interior ou exterior do mesmo, é da exclusiva responsabilidade da LEIRISPORT, EM.
2. Às entidades que pretendam realizar qualquer exploração publicitária na realização de eventos desportivos, apenas é permitida a afixação de publicidade amovível, devendo solicitar a autorização à LEIRISPORT, EM e acordar as respetivas contrapartidas.

Artigo 24.º

(Prazos de Pagamento)

1. A utilização do Estádio implica o pré-pagamento do preço estabelecido, devendo os utilizadores serem portadores do respetivo comprovativo de pagamento aquando da utilização do mesmo.
2. Os utilizadores poderão solicitar junto da LEIRISPORT, EM a abertura de conta-corrente, que após a avaliação por parte dos serviços poderá ou não ser autorizada.
3. Os utilizadores aos quais for concedida a abertura de conta-corrente devem efetuar os pagamentos dos valores de utilização, relativas ao mês anterior no prazo de 15 dias após a emissão da fatura, salvo se tiverem acordado qualquer outra forma de pagamento com a LEIRISPORT, EM.
4. Caso os pagamentos se efetuem após o prazo estabelecido no ponto anterior, poderá a LEIRISPORT, EM aplicar juros de mora aos valores em dívida.
5. Caso alguma entidade não proceda ao pagamento do valor de utilização do Estádio no prazo referido no nº 3, será emitido um aviso em carta registada com aviso de receção informando a entidade da suspensão de autorização de utilização do Estádio até boa cobrança dos valores em dívida.
6. Quando não se concretize a utilização, apenas serão restituídos os valores previamente pagos se cumulativamente se verificarem as seguintes condições:

a. O utente comunicar o facto com pelo menos 24 horas de antecedência e desde que os motivos apresentados sejam aceites pela LEIRISPORT, EM;
b. Não existirem custos logísticos ou outros que advenham da reserva e preparação do Estádio.

Artigo 25.º

(Caução)

1. A LEIRISPORT, EM poderá requerer o depósito prévio, através de cheque, à utilização do Estádio de uma caução em montante a definir.
2. A caução referida no número anterior tem por finalidade a cobertura dos danos que possam vir a ser causados pela entidade utilizadora.
3. A caução é libertada logo que cesse a atividade que lhe deu origem, caso não se verifiquem danos causados pela entidade utilizadora.

IV – CONTRA-ORDENAÇÕES

Artigo 26.º

(Contraordenações)

As contraordenações a aplicar são as enunciadas nos artigos 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

(Competência da LEIRISPORT, EM)

Compete à LEIRISPORT, EM zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 28.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela LEIRISPORT, EM.

Artigo 29.º

(Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte após a aprovação pela Administração da LEIRISPORT, EM.

Data da Aprovação pela Administração | 4 de novembro de 2013

Administrador (Dr. João Carlos Pereira)

ANEXOS

Anexo I

(Preços de utilização do Estádio)

Tabela de Preços		
Espaços Desportivos: Pista, Relvado e Serviços de Apoio	**Unidade**	**Valor Unit. c/ IVA**
Cartão Acesso Atletismo **(Obrigatório todos os Utentes)**	Utilizador	2,00
Seguro Desportivo (Utilização Livre)	Utilizador/ Época Desportiva	2,00
Utilização Livre > 60 anos e < 10 anos	Utilizador	Gratuito

Utilização Livre (A)	Utilizador	1,50 (A)
Utilização da Pista de Atletismo - zonas de saltos e lançamentos (atletas federados do concelho)	Utilizador	1,25 (A)
Utilização da Pista de Atletismo – zonas de saltos e lançamentos (atletas federados na FPA)	Utilizador	1,50 (A)
Utilização de zonas de recuperação (saunas, banhos e massagens – Utilização Livre e Clubes de outros Concelhos)	Hora	35,00
Utilização de zonas de recuperação (saunas, banhos e massagens – Clubes do Concelho)	Hora	(B)
Utilização de cacifos	Hora	0,50
Utilização Regular da Pista de Atletismo - zonas de saltos e lançamentos		(B)
Utilização pontual do EML para COMPETIÇÕES de Atletismo (âmbito regional)	Dia	(B)
Utilização pontual do EML para COMPETIÇÕES de Atletismo (âmbito nacional)	Dia	(B)
Utilização do Relvado para TREINOS (clubes federados do concelho) - até às 18h	Hora	725,00
Utilização do Relvado para TREINOS (clubes federados do concelho) - após as 18h	Hora	795,00
Utilização pontual do EML para JOGOS (competições de clubes federados do concelho)	Hora	(B)
Utilização pontual do EML para JOGOS	Hora	(B)
Utilização Regular da Relvado – TREINOS e JOGOS		(B)
Outros Espaços	**Unidade**	**Valor Unit. s/ IVA (C)**
Auditório - 2ª a 6ª feira	Meio-dia	125, 00
	Dia Completo	225,00
	Noite	200,00
Auditório 2ª a 6ª feira~~,~~ Sábados, Domingos e Feriados	Meio-Dia	200,00
	Dia Completo	350, 00
	Noite	200,00
Salas de 2ª a 6ª feira - das 9h às 18h	Hora	25,00
Salas de 2ª a 6ª feira – das 18h às 24h; Sábados, Domingos e Feriados	Hora	35, 00

(A) A utilização em horário noturno, conforme o disposto no artigo 15º, número 3, alíneas a) e b), acresce o valor em 25%;

(B) Tendo em conta a variedade e tipologia de utilizações que podem ocorrer no Estádio, os preços a praticar relativamente a determinados serviços, serão decididos pela LEIRISPORT, EM, em função das especificidades das solicitações dos clientes, da natureza do evento, dos custos incorridos para a prestação do serviço e em função das condições de mercado e/ou de outros fatores a considerar em cada caso. As entidades que utilizem o Estádio por períodos de uma época desportiva ou superior (utilização regular), um valor inferior à tabela de preços em vigor atendendo à quantidade de serviços adquiridos. Os serviços a prestar e os respetivos preços deverão ser redigidos a escrito em forma de Protocolo de Utilização do Estádio.

(C) Aos valores supracitados na tabela de *preços Outros Espaços* acresce o Iva à taxa legal em vigor.

Anexo II

(Horário da utilização da Pista de Atletismo e Porta 2)

Acesso	Regime Funcional	Horário
Porta 2	Dias Úteis	09:00 – 13:00 14:00 – 22:00
	Sábados	09:00 – 13:00
	Domingos, Feriados e Dias de Eventos	Encerrado
Pista de Atletismo	Dias Úteis	09:00 – 13:00 14:00 – 22:00 Saída da PA às 12:30 e às 21:30
	Sábados	09:00 – 13:00 Saída da PA às 12:30
	Domingos, Feriados e Dias de Eventos	Encerrado

Anexo III

(Objectos proibidos no Estádio)

Anexo IV

(Ficha de Utilização Sauna e Jacuzzi)

Ficha de Utilização

Entidade

_____

_____

Responsável

_____

_____

Morada

_____

_____

Código Postal _____-_____ **Localidade** _____ **Telefone** _____ **Fax** _____

E-Mail _____

Tipo de Utilização: Pontual - **Múltipla -**

Modalidade _____

_____

Data de Utilização ____ / _____ / _____

Em caso de utilização múltipla:

Datas ___ / ___ / _____ ; ___ / ___ / _____ ; ___ / ___ / _____ ; ___ / ___ / _____

Horário: das ___ h ___ às ___ h ___ (considera-se períodos de 1 hora por utilização)

Número de Pessoas _____

Tomei conhecimento e comprometo-me a respeitar e fazer respeitar as condições de utilização abaixo descritas, bem como as indicações dos funcionários da LEIRISPORT, EM.

Leiria, ____ / ____ / _____

O Responsável da Entidade Utilizadora,

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Procedimentos de Inscrição

1. Esta Ficha deve ser apresentada, devidamente preenchida, até 24 horas antes do período de utilização pretendido;

2. No caso das utilizações múltiplas, a ficha de inscrição a apresentar deve ser referente a um único mês, sem prejuízo de serem apresentadas tantas fichas quantos os meses pretendidos;

3. A inscrição está sujeita a confirmação pelos serviços da LEIRISPORT, EM para os contactos indicados.

Utilização dos Espaços

4. É obrigatório o duche antes de qualquer utilização do jacuzzi e da sauna;

5. O jacuzzi pode ser utilizado por um máximo de 6 pessoas em simultâneo;

6. A sauna pode ser utilizada por um máximo de 10 pessoas em simultâneo.

IMPORTANTE

Para as utilizações regulares, o exame médico é obrigatório, sendo da inteira responsabilidade do praticante. A LEIRISPORT, EM aconselha vivamente que, antes de iniciar qualquer atividade desportiva, o praticante consulte o seu médico, para controlo do seu estado físico e de saúde.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **tomou conhecimento** do Regulamento de Cedência e Utilização do Estádio Municipal de Leiria – Dr. Magalhães Pessoa e respetiva Tabela de Preços, acima transcritos.

5.3. Anulação de guias de receita

DLB N.º 1337/13 | Presente, pela Divisão de Desporto, uma proposta de anulação de guias de receita indevidamente emitidas ao IPL – Instituto Politécnico de Leiria, concretamente em nome da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, (ESECS), por utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria (CMPL).

Estas utilizações são parte integrante do Protocolo celebrado entre a Leirisport E.M. e o IPL – Instituto Politécnico de Leiria, o qual refere na cláusula terceira "… nomeadamente no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria … sem qualquer contrapartida financeira…". Com a passagem da gestão do CMPL para a Câmara Municipal de Leiria, as condições de utilização não sofreram alterações.

Pelo exposto anteriormente fundamenta-se a proposta de anulação das guias de receita mencionadas no quadro abaixo:

Ano	Data	Guia de Recebimento	Montante	Titular	Resumo
2013	07/10/2013	22416	€84,03	IPL – Instituto Politécnico de Leiria (ESECS)	Utilização de Pistas no Complexo Municipal de Piscinas de Leiria
		22417	€240,09		
		22418	€144,06		
		22420	€336,16		

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ao abrigo do disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, proceder à anulação das guias de receita n.ºs 22416, 22417, 22418 e 22420, emitidas em 07/10/2013.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SEIS
DIVISÃO DE JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

6.1. Parceria no âmbito do Programa Eco-Escolas

DLB N.º 1338/13 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

Considerando que o Município de Leiria é, desde há vários anos, parceiro deste programa promovido a nível nacional pela Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE).

Considerando que neste ano letivo 2013/2014 manifestaram interesse na participação no Programa Eco-Escolas, 12 estabelecimentos de ensino do concelho;

Propõe-se, que seja estabelecida nova parceria com a referida Associação, nos termos que se apresentam:

TERMOS DA PARCERIA

1. O Município compromete-se a:

a) Colaborar com a ABAE nos termos acordados por ambas as partes;

b) Reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa Eco-Escolas nas escolas inscritas;

c) Apoiar dentro das possibilidades do Município, as iniciativas que as escolas se propõem a desenvolver nomeadamente através da participação no Conselho Eco-Escolas;

d) Pagar o valor de inscrição de cada escola no programa Eco-Escolas que tem em 2013/2014 o valor único de €70,00 (setenta euros). Este valor da inscrição inclui todo o ano letivo e refere-se à comparticipação nos seguintes custos: taxa a pagar à Foundation for Environmental Education (FEE) internacional por cada escola inscrita, produção, distribuição e envio de materiais, possibilidade de participação nos subprojectos, formação creditada e não creditada, apoio técnico-pedagógico, comunicação e ainda custos inerentes à atribuição do Galardão: produção das bandeiras e certificados, organização do dia Bandeiras Verdes, etc.

2. A ABAE compromete-se a:

a) Colaborar com o Município nos termos acordados por ambas as partes;

b) Atribuir ao Município, acesso com *login*, à plataforma Eco-Escolas em www.abae.pt/EcoEscolas para consulta de toda a documentação das suas escolas (fichas de acompanhamento, relatórios de candidatura ao galardão, ações, etc.);

c) Privilegiar o desenvolvimento de ações com as autarquias parceiras;

d) Colaborar ou participar com o Município Parceiro na realização de ações ou eventos de educação ambiental para a sustentabilidade promovidos pelo Município, que envolvam as escolas;

e) Acompanhar em termos de formação e informação, todas as escolas inscritas no programa Eco-Escolas;

f) Listar no site da ABAE (www.abae.pt) todas as autarquias parceiras com *linking* para a respetiva página municipal;

g) Incluir página pública *on-line* de cada escola do concelho menção à parceria do município na implementação do programa e breve descrição do concelho;

h) Fazer constar nos certificados Eco-Escolas entregues a cada escola Galardoada, a declaração do apoio do respetivo Município. Todas as escolas dos concelhos com os quais se estabelece a Parceria terão o seu certificado Eco-Escolas chancelado com o logotipo do Município. Emissão de um certificado para o Município mencionando o número e nome das Eco-Escolas galardoadas do concelho;

i) Entregar uma bandeira de secretária para o Município, identificada com o ano da parceria;

j) Disponibilizar a exposição Eco-Códigos de forma gratuita (desde que levantada e entregue nas nossas instalações) para os Municípios parceiros e respetivas escolas;

l) Difundir e publicar nos órgãos de comunicação social e no boletim da ABAE – "TerrAzul notícias" – do "MAPA BANDEIRAS VERDES" – Eco-Escolas e respetivos municípios.

Assim, para este efeito, é utilizada a verba prevista no Plano, na rubrica de 2013A65 - 0906/0602039901, com a proposta de cabimento à qual coube o compromisso e OBM que a seguir se indica:

Escola	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
Centro de Bem Estar Infantil de Monte Real	2186/2013	2638/2013	O154.13 A1
Colégio Conciliar Maria Imaculada			
Colégio Dr. Luís Pereira da Costa			
Colégio Nossa Senhora de Fátima			
Colégio Senhor dos Milagres			
EB Andrinos – Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus			
EB Colmeias – Agrupamento de Escolas de Colmeias			
EB Cortes - Agrup. de Escolas Domingos Sequeira			
EB e JI Cruz d'Areia - Agrup. de Escolas Domingos Sequeira			
EB Quinta do Alçada – Agrupamento de Escolas de Marrazes			
EB Sismaria da Gândara – Agrupamento de Escolas de Marrazes			
Escola Secundária Afonso Lopes Vieira			

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar o estabelecimento de nova parceria com a Associação Bandeira Azul da Europa, assim como autorizar a transferência da verba de €840,00 (oitocentos e quarenta euros) para a entidade parceira, nos termos acima mencionados, concordar com a proposta, conforme apresentado na tabela.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.2. Estorno de verbas

DLB N.º 1339/13 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

Após análise do plano de atividades, no âmbito da Divisão de Juventude e Educação (DIJE), constata-se a possibilidade de realizar alguns estornos, em resultado do saldo existente entre os montantes cabimentados e os efetivamente despendidos, conforme se apresenta:

Verbas a estornar		
Entidade parceira/Programa	**(REQ)**	**Valor a estornar**
Sport Clube Leiria e Marrazes	180	2.955,52 €

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar as propostas de estorno de verbas apresentadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.3. Componente de Apoio à Família do 1.º ciclo. Interrupções letivas

DLB N.º 1340/13 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

No âmbito do apoio sociofamiliar, nomeadamente no que concerne ao Programa de Refeições do 1.º ciclo, o Município de Leiria tem desencadeado mecanismos por forma a criar condições para que as crianças de famílias mais carenciadas integrem os programas da Componente de Apoio à Família.

Considerando que estas atividades, promovidas pelas entidades parceiras durante os períodos das interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa, assumem um papel preponderante no desenvolvimento integral e saudável dos alunos, bem como na prevenção de comportamentos desviantes.

À semelhança do ano letivo anterior, propõe-se como critérios de apoio para a "Componente de Apoio à Família do 1.º ciclo – Interrupções Letivas" a desenvolver pelos parceiros educativos (Associações de Pais, Juntas de Freguesia, e outros), os seguintes:

Vertentes	APOIO CML	OBS:
REFEIÇÕES	Extensão do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares, de acordo com os critérios definidos pela legislação em vigor.	Valores a suportar pelas famílias, no ano letivo 2013/2014 Escalão A – isenção de pagamento Escalão B – 0,73€ Outros – 1,46€
PROLONGAMENTOS / COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA	Escalão A - € 1,50/dia; Escalão B - € 0,75/dia;	Valores a deduzir no valor da comparticipação familiar definido pela entidade gestora do programa

O processo desenvolver-se-á em três fases:

1.ª fase – Candidatura do projeto a desenvolver, atividades previstas e listagem de alunos beneficiários por escalão (A, B e outros), a apresentar na Divisão de Juventude e Educação, até ao dia 13 de dezembro;

2.ª fase – Análise da candidatura pelos serviços da Divisão de Juventude e Educação e informação aos candidatos;

3.ª fase – Apresentação do relatório de atividades e comprovativo da frequência dos alunos beneficiários (registo de assiduidade) em impresso fornecido pela Divisão de Juventude e Educação, até 15 dias úteis após o final de cada interrupção letiva. O Município de Leiria, através dos serviços da Divisão de Juventude e Educação (DIJE), poderá solicitar outros documentos, no âmbito do processo de monitorização dos programas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e de acordo com a alínea u) conjugada com a alínea hh), ambas do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar os critérios e valores enunciados na proposta apresentada, autorizando a aberturas das candidaturas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Margarida Castelão** questionou qual era valor que se pagava por hora e qual era o valor da comparticipação familiar.

A Senhora **Vereadora Anabela Graça** explicou que durante o período das interrupções letivas, a Câmara Municipal apoiava as crianças que se inscreviam nos programas. As famílias inscreviam os alunos durante a paragem letiva, e a Câmara Municipal apoiava as refeições e as atividades. O valor da comparticipação familiar iria depender dos programas onde estavam inscritos, que variavam de entidade que estava a desenvolver o programa. Este programa costuma ser o que o aluno frequenta durante o período de aulas.

A Senhora **Vereadora Margarida Castelão** perguntou se era a Câmara Municipal que atribuía a comparticipação familiar.

O Senhor **Vice-Presidente Gonçalo Lopes** clarificou que a comparticipação dependia do programa da entidade que estava a desenvolver o programa em questão, sendo o mesmo diferente de entidade para entidade. A proposta que estava a ser apresentava era apenas a informar que os programas se mantinham em atividade durante o período de férias e que a Câmara Municipal dava um apoio para o almoço e das atividades dos alunos inscritos.

A Senhora **Vereadora Margarida Castelão** questionou se as famílias inseridas no escalão A conseguiam suportar o restante valor, ao que a Senhora Vereadora Anabela Graça respondeu que as crianças frequentavam estes programas durante o período de aulas, apenas se estava a dar continuidade.

6.4. Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-escolar. Minuta de acordo de colaboração

DLB N.º 1341/13 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma minuta de Acordo de Colaboração relativamente ao Programa de Expansão e desenvolvimento do Pré-escolar, do seguinte teor:

«ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando os princípios consignados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribuem às autarquias locais responsabilidades em matéria de educação pré-escolar;

Considerando que as Atividades de Animação e Apoio à Família são implementadas, preferencialmente, pelos municípios, no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré -Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social;

Considerando ainda a experiência enriquecedora em matéria de educação, do trabalho que vem sendo realizado com os parceiros locais na implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família nos Jardins de Infância do concelho de Leiria:

Entre o **Município de Leiria**, contribuinte fiscal n.º 505181266, representado pelo seu Presidente, Raul Miguel de Castro, adiante designado como primeiro outorgante, e (Entidade Parceira) _____, com sede em _____, contribuinte fiscal n.º _____ representado pelo(a) seu/sua Presidente, _____, como segundo outorgante, e o **Agrupamento de Escolas** de _____, com sede em _____, ____-_____, Freguesia de _____, contribuinte fiscal n.º _____, representado pelo(a) seu/sua Diretor(a), _____ como terceiro outorgante, é celebrado o presente acordo o qual passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objetivo

1 - O presente acordo tem por objetivo estabelecer um conjunto de regras destinadas à boa colaboração entre os respetivos outorgantes, com vista ao cumprimento do Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar (refeição e animação socioeducativa), nos Jardins de Infância de _____, Agrupamento de Escolas de _____, num total aproximado de ____ alunos, no ano letivo 2013/2014.

2 - As atividades a que se refere o número anterior serão exercidas no(s) Jardim(ns) de Infância identificados e/ou noutros espaços alternativos, julgados convenientes à prática das atividades de animação socioeducativa.

Cláusula Segunda

Obrigações do Município de Leiria

1 - O Município de Leiria, com os fundamentos constantes dos considerandos a este acordo, compromete-se a:

a) Proceder ao apetrechamento dos refeitórios, com vista ao bom funcionamento do serviço de refeições;
b) Suportar as despesas correntes do(s) Jardim(s) de Infância, decorrentes do serviço de refeição e das atividades de animação e apoio à família, designadamente as relativas a água, gás e eletricidade, incluindo os espaços alternativos quando necessário;
c) Transferir mensalmente para (entidade parceira……), as verbas relativas à componente das refeições e animação socioeducativa, após receção e confirmação dos mapas de pedido de pagamento e respetivos documentos de despesa, de acordo com os valores aprovados nas reuniões camarárias de 9 de julho de 2013, 3 de setembro de 2013, tendo em conta os seguintes parâmetros:
d) - Valor unitário da refeição;
   - Transporte refeição/Alunos;
   - Matéria-prima não alimentar;
   - Recursos humanos;
   - Atividades educativas complementares;
e) Prestar informações e orientações úteis, atempadamente, sempre que necessário.

2 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelos restantes Outorgantes, salvo culpa comprovada dos funcionários, agentes e/ou contratados por este no exercício das respetivas funções.

Cláusula Terceira

Obrigações da Entidade Gestora

1 - A (entidade parceira) _____ compromete-se a:

a) Assegurar a gestão do serviço de refeições aos alunos dos Jardins de Infância de _____, Agrupamento de Escolas de _____, garantindo os recursos materiais e humanos necessários, em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas;
b) Assegurar que as refeições servidas cumprem todos os requisitos de qualidade e que são utilizados equipamentos adequados na sua distribuição, de acordo com a legislação em vigor.

c) Garantir o cumprimento das normas emanadas pelo Ministério de Educação e demais entidades, no que se refere à gestão de refeitórios, elaboração de ementas e aplicação do sistema HACCP (Higiene e Segurança Alimentar);

d) Equipar, adaptar e apetrechar os espaços onde decorrerão as atividades com os materiais necessários à implementação das mesmas e necessários ao bom funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, sendo que a aquisição do material didático-pedagógico de consumo e apoio geral deverá ser efetuada mediante orientações do Órgão de Gestão dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;

e) Enviar ao Município, **até ao 10.º dia do mês seguinte**, os mapas de pedido de pagamento com indicação do número das refeições servidas, alunos beneficiários, alunos apoiados no âmbito da ação social escolar, número de dias letivos, e documentos comprovativos de despesa;

f) O não cumprimento do referenciado na alínea d) poderá inviabilizar a transferência de verbas.

2 - A Entidade Gestora compromete-se ainda a solicitar parecer prévio à Câmara Municipal de Leiria (CML), sempre que seja aconselhável qualquer alteração do funcionamento do Programa.

Cláusula Quarta

Obrigações do Agrupamento de Escolas

1 - O Agrupamento de Escolas compromete-se a:

a) Colaborar com as entidades parceiras na criação de condições para o bom funcionamento do programa;

b) Supervisionar a componente organizativa das Atividades de Animação e Apoio à Família, nos termos previstos no artigo 4.º do despacho n.º 9265-B/2013, nomeadamente no que diz respeito aos horários, planificação e acompanhamento das atividades de acordo com as necessidades das famílias;

c) Informar sobre o funcionamento do programa das atividades de animação e apoio à família sempre que se considere pertinente.

Cláusula Quinta

Duração do Acordo

O presente acordo de colaboração produz efeitos ao início do ano letivo e será válido por um ano, podendo ser revisto por consenso entre as partes.

Cláusula Sexta

Renovação do Acordo

1 - O acordo será automaticamente renovado, por igual período, se nenhuma das partes o denunciar com pelo menos sessenta dias (60 dias) de antecedência;

2 - A rescisão do presente Acordo será comunicada aos Outorgantes por carta registada, com aviso de receção, e produzirá os seus efeitos no 10.º dia útil posterior

3 - Os acordos celebrados anteriormente com a entidade parceira, com o mesmo objeto previsto na cláusula 1.ª, cessam com a assinatura do presente acordo.

Cláusula Sétima

Imposto do Selo

O presente Acordo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugada com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1 do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

Os valores apresentados em anexo, para cada parâmetro, para apoio às entidades parceiras foram já objeto de proposta(s) de cabimento número(s) _____, _____ e compromissos número(s) _____ e _____.

Relativamente ao ano 2014 e seguintes, os serviços comunicarão à entidade parceira os respetivos números de compromisso, conforme preconiza a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e de acordo com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Acordo de Colaboração acima transcrita tal como os valores apresentados em anexo (Anexo U), e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga dos novos acordos com as entidades parceiras envolvidas na gestão do Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do pré-escolar.

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea m) do artigo 33.º com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A *presente deliberação foi aprovada em minuta.*

6.5. Programa de Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º ciclo. Minuta de acordo de colaboração

DLB N.º 1342/13 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma minuta de Acordo de Colaboração relativamente ao Programa de Fornecimento de Refeições Escolares nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, do seguinte teor:

«ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que, por força do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as refeições escolares dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constituem matéria da competência das autarquias locais;

Considerando que o "Programa de Fornecimento de Refeições – 1.º CEB", existente no concelho desde o ano letivo 2001/2002, tem possibilitado o acesso às refeições a milhares de alunos, a custo igual ao praticado nos refeitórios escolares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando o acordo relativo a refeições escolares para alunos do 1.º ciclo, assinado entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em 25 de outubro de 2005;

Considerando o Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico constante no Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto;

Considerando a experiência enriquecedora em matéria de educação, do trabalho que vem sendo realizado com os parceiros locais neste domínio.

Entre o **Município de Leiria**, contribuinte fiscal n.º 505181266, representado pelo seu Presidente, Raul Miguel de Castro, adiante designado como primeiro outorgante, e (Entidade Parceira) _____, com sede em _____, contribuinte fiscal n.º _____ representado pelo(a) seu/sua Presidente, _____, como segundo

outorgante, e o **Agrupamento de Escolas** de _____, com sede em _____, ____-_____, Freguesia de _____, contribuinte fiscal n.º _____, representado pelo(a) seu/sua Diretor(a), _____ como terceiro outorgante, é celebrado o presente acordo o qual passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objetivo

O presente acordo tem por objetivo estabelecer um conjunto de regras destinadas à boa colaboração entre os respetivos outorgantes, com vista ao cumprimento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo, nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico de _____, Agrupamento de Escolas de _____, num total aproximado de ____ alunos, no ano letivo 2013/2014.

Cláusula Segunda

Obrigações do Município de Leiria

1 - O Município de Leiria, com os fundamentos constantes dos considerandos a este acordo, compromete-se a:

a) proceder ao apetrechamento dos refeitórios, com vista ao bom funcionamento do serviço de refeições;
b) garantir a monitorização do Programa de Refeições, em particular o funcionamento do serviço e o cumprimento das normas de segurança e higiene aplicáveis, no que diz respeito à confeção e transporte das refeições, através dos meios que considere adequados;
c) transferir para _____, a título de comparticipação ou apoio, as verbas relativas ao referido Programa, após receção e confirmação dos mapas de pedido de pagamento e respetivos documentos de despesa, de acordo com os valores aprovados nas reuniões camarárias de 9 de julho de 2013, 3 de setembro de 2013, tendo em conta os seguintes parâmetros:

- Valor unitário da Refeição _____
- Transporte da Refeição _____
- Transporte dos Alunos _____
- Matéria-prima não Alimentar _____
- Recursos Humanos _____
- Espaços _____

2 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelos restantes Outorgantes, salvo culpa comprovada dos funcionários, agentes e/ou contratados por este no exercício das respetivas funções.

Cláusula Terceira

Obrigações da Entidade Gestora

1. A _____ compromete-se a:

a) Assegurar a gestão do serviço de refeições aos alunos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico de _____, Agrupamento de Escolas de _____, garantindo os recursos materiais e humanos necessários, em estreita articulação com o Agrupamento de Escolas;

b) Assegurar que as refeições servidas cumprem todos os requisitos de qualidade e que são utilizados equipamentos adequados na sua distribuição, de acordo com a legislação em vigor.

c) Garantir o cumprimento das normas emanadas pelo Ministério de Educação e demais entidades, no que se refere à gestão de refeitórios, elaboração de ementas e aplicação do sistema HACCP (Higiene e Segurança Alimentar);

d) Enviar ao Município, **até ao 10.º dia do mês seguinte**, os mapas de pedido de pagamento com indicação do número das refeições servidas, alunos beneficiários, alunos apoiados no âmbito da ação social escolar, número de dias letivos, e documentos comprovativos de despesa;

e) Fornecer toda a informação complementar, quando solicitada pela Câmara Municipal de Leiria.

2. A Entidade Gestora compromete-se ainda a solicitar parecer prévio à Câmara Municipal de Leiria (CML), sempre que seja aconselhável qualquer alteração do funcionamento do Programa.

Cláusula Quarta

Obrigações do Agrupamento de Escolas

1. O Agrupamento de Escolas compromete-se a:

a) Colaborar com as entidades parceiras na criação de condições para o bom funcionamento do programa;

b) Supervisionar a componente organizativa do serviço de refeições, nos termos previstos no artigo 6º do despacho n.º 9265-B/2013, nomeadamente no que diz respeito aos horários e divulgação das ementas disponibilizadas pelos organismos do Ministério da Educação;

c) Informar sobre o funcionamento do serviço de refeições sempre que se considere pertinente.

Cláusula Quinta

Duração do Acordo

O presente acordo de colaboração produz efeitos ao início do ano letivo e será válido por um ano, podendo ser revisto por consenso entre as partes.

Cláusula Sexta

Renovação do Acordo

1 - O acordo será automaticamente renovado, por igual período, se nenhuma das partes o denunciar com pelo menos sessenta dias (60 dias) de antecedência;

2 - A rescisão do presente Acordo será comunicada aos Outorgantes por carta registada, com aviso de receção, e produzirá os seus efeitos no 10.º dia útil posterior

3 - Os acordos celebrados anteriormente com a entidade parceira, com o mesmo objeto previsto na cláusula 1.ª, cessam com a assinatura do presente acordo.

Cláusula Sétima

Imposto do Selo

O presente Acordo está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugada com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1 do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo.

Os valores apresentados em anexo, para cada parâmetro, para apoio às entidades parceiras foram já objeto de proposta(s) de cabimento número(s) _____, _____ e compromissos número(s) _____ e _____.

Relativamente ao ano 2014 e seguintes, os serviços CML comunicarão à entidade parceira os respetivos números de compromisso, conforme preconiza a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e de acordo com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Acordo de Colaboração acima transcrita tal como os valores apresentados em anexo (Anexo V), e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga dos novos acordos com as entidades parceiras envolvidas na gestão do Programa de Fornecimento de Refeições Escolares ao 1.º Ciclo.

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea m) do artigo 33.º com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºˢ 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A *presente deliberação foi aprovada em minuta.*

6.6. Cedência do autocarro do Município ao Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira. Participação no Programa «Euroscola» - Parlamento Europeu

DLB N.º 1343/13 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta de cedência de autocarro à Escola Secundária Domingos Sequeira, do seguinte teor:

Considerando a mensagem de correio eletrónico, datado de 30 de outubro de 2013, do Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, com o registo ENTFE. 2013/8034, a solicitar a cedência gratuita do autocarro do Município, com motorista, para o transporte de 24 alunos e 2 professores, da Escola Secundária Domingos Sequeira a Lisboa, tendo em vista a deslocação ao Parlamento Europeu, em Estrasburgo, a fim de participarem na sessão Euroscola, de 2 de dezembro de 2013, em representação de Portugal.

Considerando que a atividade se integra no Plano de Atividades da Escola, concretamente no desenvolvimento do seu projeto educativo;

Considerando que o programa "Euroscola" é organizado pelo Parlamento Europeu e traduz-se na realização de diversas Sessões de um dia, no hemiciclo do Parlamento Europeu, em Estrasburgo, com a participação de jovens, representando Escolas dos vários Estados membros da União Europeia, com os seguintes objetivos:

a) familiarizar os jovens com o funcionamento das instituições europeias;
b) consciencializar os jovens sobre a sua condição de cidadãos europeus e a sua intervenção na organização futura da Europa;
c) oferecer aos jovens uma tribuna onde possam exprimir as suas opiniões pessoais e valorizar o seu envolvimento no projeto europeu.

Considerando que em cada Sessão os jovens participam em grupos de trabalho multilingues, seguidos duma reunião plenária, fazendo uso dos seus conhecimentos linguísticos na comunicação com os seus homólogos, incentivando-se a compreensão mútua dos diversos pontos de vista e expectativas.

Propõe-se a cedência gratuita do autocarro do município, com motorista, nos dias e horários que se indicam:

- Dia 1 de dezembro: Leiria – Lisboa, com saída de Leiria às 3h00;

- Dia 6 de dezembro: Lisboa – Leiria, com saída de Lisboa às 23h;

A cedência do autocarro do município, com motorista, com o centro de custos n.º 985.13A9, importa em €520,42 (quinhentos e vinte euros e quarenta e dois cêntimos), estando cumpridas todas as condições exigidas pelas Normas de Controlo Interno, à data da presente deliberação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e de acordo com a alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a cedência do Autocarro do município, com motorista, ao Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, para participação no Programa «Euroscola» - Parlamento Europeu, nos dias 01 e 06 de dezembro, em horário pós-laboral.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

6.7. Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo – Participação no Europrojet. Apoio

DLB N.º 1344/13 | Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta de cedência de autocarro à Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, do seguinte teor:

Considerando a mensagem de correio eletrónico datada de 5 de novembro de 2013, da Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo com o registo ENTFE. 2013/8050, a solicitar a cedência gratuita do autocarro do Município, com motorista, para o transporte de alunos no âmbito do projeto de intercâmbio Leiria / Viena, no âmbito do projeto de intercâmbio «Europrojeto».

Considerando que a atividade se integra no Plano de Atividades da Escola, concretamente no desenvolvimento do seu projeto educativo;

Considerando a importância dos objetivos do Europrojeto para os jovens leirienses, nomeadamente:

- promover a construção de uma identidade europeia (alargamento de horizontes europeus);

- fomentar práticas educativas que promovam a inclusão, evitando qualquer forma de intolerância;

Considerando ainda a importância de promover Leiria, no panorama internacional;

Propõe-se a cedência gratuita do autocarro do município, com motorista, nos dias e horários que se indicam:

- Dia 22 de novembro: Leiria – Lisboa, com saída de Leiria às 19h30 e chegada às 24h;

- Dia 26 de novembro: Leiria – Visita à região, das 10h30m às 17h30m;

- Dia 28 de novembro: Leiria – Lisboa, com saída de Leiria às 8h30 e chegada às 18h;

A cedência do autocarro do município, com motorista, com o centro de custos n.º 985.13A10, importa em €638,38 (seiscentos e trinta e oito euros e trinta e oito cêntimos), estando cumpridas todas as condições exigidas pelas Normas de Controlo Interno, à data da presente deliberação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar a cedência do Autocarro do município, com motorista, à Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo, no âmbito do projeto de intercâmbio «Europrojeto» para participação no Programa «Euroscola» - nos dias e horas indicados: dias 22 (19h30 – 24h), 26 (10h30 – 17h30) e 28 (8h – 18h) de novembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO SETE
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

7.1. Processo n.º T – 11/2012. Empreitada de conclusão das obras de reconversão do Convento de Santo Agostinho, Leiria. Minuta de contrato para aprovação

DLB N.º 1345/13 | Nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi presente para aprovação a minuta do contrato em anexo (Anexo X), a celebrar entre o Município de Leiria e a empresa, SOTEOL, Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda. no valor de €1.358.000,00 + IVA, a empreitada foi adjudicada na reunião de Câmara Municipal no dia 17 de outubro de 2013.

O valor implicado nesta despesa, é satisfeito pelo Orçamento em vigor no Município de Leiria de 2013, onde tem cabimento na dotação com a classificação orgânica 0910, a classificação económica 07010399. Foi objeto da proposta de cabimento n.º 859/13 e 2049/13 e a requisição externa n.º 2427/13, de 7 de outubro

A Câmara Municipal tomou conhecimento e **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta de contrato e autorizar a celebração do respetivo contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.2. Processo n.º T – 30/2011. Empreitada de Construção do Centro Escolar do Telheiro, Barreira. Relatório final e proposta para adjudicação definitiva

DLB N.º 1346/13 | Presente o processo em epígrafe acompanhado do Relatório Final, que a seguir se transcreve:

"Em conformidade com o artigo 123.º do código dos contratos públicos (CCP), foram notificados os interessados para se pronunciarem no prazo de 5 dias, sobre a decisão final que iria ser tomada quanto à adjudicação da empreitada em epígrafe, de acordo com o quadro seguinte:

CLASSIFICAÇÃO ORDENADA	CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA
1	JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO, LDA	€1.334.000,00 + IVA
2	HABITÂMEGA - CONSTRUÇÕES, S.A	€1.435.505,19 + IVA
3	FERREIRA – CONSTRUÇÃO, SA	€1.464.186,86+ IVA
4	LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA	€1.458.290,00+ IVA
5	ENCOBARRA ENGENHARIA S.A	€1.464.148,00 + IVA
6	COSTA & CARVALHO, S.A	€1.620.000,00+ IVA
7	BETONIT- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA	€1.536.586,00 + IVA
8	SOTEOL – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA	€1.324.600,00 + IVA
9	ALEXANDRE BARBOSA BORGES, SA	€1.625.206,02 + IVA
10	CONSTRUCTORA SAN JOSE, S.A.	€1.621.330,04 + IVA
11	COSTEIRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A	€1.557.757,74 + IVA
12	TEIXEIRA PINTO & SOARES, LDA	€1.546.676,16 + IVA
12	TECNOREM - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, SA	€ 1.594.245,25 + IVA
13	COMPORTO, SA	€1.560.946,00 + IVA

Em resposta à audiência prévia, o concorrente FERREIRA – CONSTRUÇÃO, SA, apresentou, em 29.10.2013, uma reclamação/pronúncia ao relatório preliminar, que se anexa (Anexo Z), na qual

solicita a reavaliação da sua proposta em alguns dos parâmetros base de avaliação, no sentido de alteração à pontuação atribuída e classificação em primeiro lugar.

Assim, torna-se necessário determinar se os argumentos apresentados pelo concorrente FERREIRA – CONSTRUÇÃO, SA, em sede de audiência prévia, obstam aos termos e propostas constantes do relatório preliminar elaborado pelo júri do procedimento, em 22.10.2013, no âmbito do procedimento concursal, designadamente, em relação à proposta de classificação do concorrente, que a seguir se expõem, resumidamente:

"***...SUBFATOR B1) – MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO MODO DE EXECUÇÃO DA OBRA***

...13. Desta forma e de acordo com os parâmetros de avaliação definidos, a nossa proposta neste subfactor teria de ter sido avaliada com uma pontuação nunca inferior a 8 pontos e não os 5 pontos que nos foram atribuídos.

14. A ainda aumentar o fundamento desta nossa afirmação temos a proposta de outro concorrente, BETONIT LDA, que com uma Memória Descritiva similar à nossa recebeu uma pontuação de 8 pontos contra os 5 pontos que o júri erradamente nos classificou.

15. Pelo evidenciado a Ferreira requer ao júri que a sua pontuação deste Subfator seja revista para 8 pontos uma vez que esta é a única pontuação que define pragmaticamente o documento apresentado e onde se poderá enquadrar o mesmo no âmbito dos parâmetros de avaliação definidos no programa de concurso e os aspetos a abordar na elaboração do subfactor em causa, ou seja os Parâmetros Base do concurso e com base nos quais nos apresentamos e elaboramos a nossa proposta."

"SUBFATOR B2.3) – MAPA DO PLANO DE EQUIPAMENTOS DA EMPREITADA

...17. Desta forma e de acordo com os parâmetros de avaliação definidos, a nossa proposta neste subfactor teria de ter sido avaliada com uma pontuação mínima de 8 pontos e não os 7 pontos que nos foram atribuídos. Uma vez não incumprimos com qualquer ponto ou fator dos devidamente requeridos no programa de concurso e demais elementos.

18. A ainda aumentar o fundamento desta nossa afirmação temos a proposta de outro concorrente, HABITAMEGA S.A. que com um Mapa do Plano de Esquipamentos da Empreitada similar ao nosso recebeu uma pontuação de 8 pontos contra os 7 pontos que o júri erradamente nos classificou.

19. Pelo evidenciado a Ferreira requer ao júri que a sua pontuação deste Subfator seja revista para 8 pontos uma vez que esta é a única pontuação que define pragmaticamente o documento apresentado e onde se poderá enquadrar o mesmo no âmbito dos parâmetros de avaliação definidos no programa de concurso e os aspetos a abordar na elaboração do subfactor em causa, ou seja os Parâmetros Base do concurso e com base nos quais nos apresentamos e elaboramos a nossa proposta."

"SUBFATOR B2.4) – MAPA DO PLANO DE MÃO-DE-OBRA DA EMPREITADA

21. Desta forma e de acordo com os parâmetros de avaliação definidos, a nossa proposta neste subfactor teria de ter sido avaliada com uma pontuação mínima de 8 pontos e não os 6 pontos que nos foram atribuídos. Uma vez não incumprimos com qualquer ponto ou fator dos devidamente requeridos no programa de concurso e demais elementos.

22. A ainda aumentar o fundamento desta nossa afirmação temos a proposta de outro concorrente, HABITAMEGA S.A. que com um Mapa do Plano de Mão-de-obra da Empreitada similar ao nosso recebeu uma pontuação de 8 pontos contra os 6 pontos que o júri erradamente nos classificou.

23. Pelo evidenciado a Ferreira requer ao júri que a sua pontuação deste Subfator seja revista para 8 pontos uma vez que esta é a única pontuação que define pragmaticamente o documento apresentado e onde se poderá enquadrar o mesmo no âmbito dos parâmetros de avaliação definidos no programa de concurso e os aspetos a abordar na elaboração do subfactor em causa, ou seja os Parâmetros Base do concurso e com base nos quais nos apresentamos e elaboramos a nossa proposta."

O júri, após uma análise dos argumentos apresentados pelo concorrente, entende e vem esclarecer o seguinte:

1. Relativamente ao subfactor de avaliação B1) – Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra, verifica-se que, apesar do registo fotográfico apresentado, o documento não faz qualquer descrição do local onde se irão desenrolar os trabalhos, da sua envolvente e acessos, nem referência a eventuais condicionamentos à realização da obra. Contudo, e ainda neste parâmetro de avaliação foi considerada a descrição dos trabalhos e respetivos métodos construtivos, o que levou o júri a atribuir a pontuação 5 – Suficiente – por entender que, para este subfactor de avaliação, o concorrente verifica, expõe e cumpre razoavelmente alguns aspetos essenciais;

2. Relativamente ao subfactor B2.3) Mapa do plano de equipamentos da empreitada, considera-se que o concorrente verifica, expõe e cumpre de forma clara e pormenorizada os aspetos essenciais, o que corresponde à classificação BOM. No entanto, era pedido que o Mapa Resumo incluísse os totais mensais - o que não se verificou e levou o júri a atribuir o valor 7.

3. Relativamente ao subfactor B2.4) Mapa do plano de mão-de-obra da empreitada, verifica-se que o Plano de Mão de Obra apresentado não inclui o nº de homens/dia de cada profissão e que os totais mensais por categoria de mão-de-obra encontram-se apenas parcialmente expostos, no Cronograma de Mão-de-Obra apresentado. O júri considerou neste parâmetro que, face aos elementos apresentados, o concorrente verifica, expõe e cumpre de forma clara e pormenorizada os aspetos essenciais, atribuindo a classificação BOM, com a pontuação 6.

O júri do procedimento delibera, por unanimidade, propõe, ao órgão com competência para decidir, não dar provimento quanto à reclamação apresentada e manter o teor do relatório preliminar e a classificação das propostas.

Assim, e face ao exposto, propõe-se ainda ao órgão com competência para decidir a adjudicação da empreitada supra referida, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do CCP, à firma JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO, LDA, pelo valor de €1.334.000,00 + IVA, devendo esta apresentar no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção da respetiva notificação, os documentos de habilitação, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 126º do CCP".

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão, adjudicar a referida empreitada, ao concorrente JOAQUIM FERNANDES MARQUES & FILHO, LDA, pelo valor de €1.334.000,00 + IVA, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos assim como solicitar ao adjudicatário a apresentação dos documentos de habilitação no prazo

de 10 dias úteis, a contar da receção da respetiva notificação, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 126.º do CCP

Os encargos resultantes da presente despesa serão satisfeitos pelo Orçamento em vigor no Município de Leiria de 2013 onde têm cabimento na dotação com a classificação orgânica 0906 e a classificação económica 07010305. O valor implicado foi objeto da proposta de cabimento n.º 714 e 2142/13 e a requisição externa n.º 2591/13, de 24 de outubro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão Dias,** eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma justificação de voto, cujo teor se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

(ponto 7.2 da O.T. da reunião de 12.11.2013)

Na proposta apresentada nos mencionados pontos da ordem de trabalhos, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto:

- 7,2: Processo nº T - 30/2011 - Empreitada de Construção do Centro Escolar do Telheiro, Barreira. Relatório final e proposta para adjudicação definitiva;

delibere aprovar a adjudicação definitiva.

Os vereadores eleitos pelo PSD, entendem que no processo acima referido, a adjudicação nos termos propostos, apesar de ter sido adjudicado pela proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o critério preço e qualidade técnica, consideramos que a formula de cálculo permite que uma proposta cerca de 10% mais onerosa ganhe sobre outra, de qualidade técnica idêntica. Parece-nos que o encargo é demasiado elevado para justificarem parâmetros de qualidade que poderão ser questionáveis.

Nesta conformidade, os Vereadores signatários votam contra, designadamente para efeitos do disposto n.º 2 do Artigo 28.º do CPA.

Leiria, 12 de novembro de 2013

Os Vereadores:

Álvaro Madureira

Daniel Marques

Ana Silveira

Margarida Castelão Dias»

7.3. Processo n.º T – 36/2013. Empreitada de Construção do Centro Escolar dos Parceiros. Aprovação da lista de erros e omissões

DLB N.º 1347/13 | Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, a propor a aprovação da lista de erros e omissões, após a mesma ter sido alvo de análise pela equipa projetista nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e manter o preço base do concurso (Anexo AA).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a lista de erros e omissões, peças desenhadas e notas explicativas, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e manter o preço base do concurso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.4. Colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal

DLB N.º 1348/13 | Presente, pelo Senhor Vereador Lino Pereira, o pedido para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, devidamente analisada pelos Serviços:

Entidade / Munícipe	Registo Entrada	Centro de Custo	Local/lugar	oposta de colocação de sinalização
Freguesia de Barreira	Entrada 16589/10	451.13A258 (99,59+IVA)	Rua da Mina no cruzamento com a Rua do Senhor	1 sinal de cedência de passagem B2 (paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos).
DIEM	Entrada 13083/11	451.13A306 (153,03+IVA)	Rua 25 de abril, em Gândara dos Olivais	Implementação de dois sinais de Perigo A16a (passagem para peões)

Nesta sequência, o Senhor Vereador Lino Pereira, propôs a colocação da sinalização supra mencionadas de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado através do Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos DR 41/2000, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho.

Propõe ainda que seja retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie as sinalizações que agora são propostas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo como previsto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **deliberou por unanimidade** concordar com a colocação das sinalizações supra mencionadas.

Mais deliberou que os serviços do Município procedam às diligências necessárias para a implementação das sinalizações acima referenciadas e remoção da sinalização existente nos locais que contrarie as agora propostas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora **Vereadora Margarida Castelão** referiu que os valores da colocação dos sinais eram muito díspares, tendo sido informada pelo Senhor Vereador Lino Pereira que essa diferença de valores derivava do lote da encomenda. No entanto, mesmo depois desta explicação, continuava a achar estranha esta diferença.

O Senhor **Vereador Lino Pereira** explicou que, para além do valor do lote dos sinais ser diferente, os valores constantes da deliberação não são o valor dos sinais, mas sim o custo total dos sinais acrescido dos custos da mão-de-obra, da deslocação, transporte, ou seja, todos os custos inerentes á colocação da sinalização.

7.5. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública

DLB N.º 1349/13 | Presentes, pelo Senhor Vereador Lino Pereira, os pedidos de licenciamento, referentes a pedidos de realização de obras e/ou ocupações da via pública, de acordo com a tabela seguinte:

Entidade	Atividade	Registo Entrada	Data despacho	Data das alterações	Pareceres	Alterações ao Trânsito
EDP – Distribuição	Plano de melhoria de qualidade de serviço	Entfe. 7772/13	31 de outubro	26 de novembro		Corte de trânsito da Rua de Parceiros, no lugar de Parceiros, para instalação de uma Auto Grua, entre as 09h30 e as 14h00.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Código da Estrada refere que a utilização da via pública para a realização de atividades que possam afetar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes e que se entende por entidade gestora das vias em causa a Câmara Municipal, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, **deliberou por unanimidade** autorizar as alterações ao trânsito acima descritas.

Mais deliberou que os serviços devem dar conhecimento às forças de segurança, entidade coordenadora de emergência médica, à Rodoviária do Tejo, aos taxistas, e empresas concessionárias de serviços públicos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

7.6. Alterações ao trânsito decorrentes da realização de obras e/ou ocupações da via pública. Ratificação de despachos

DLB N.º 1350/13 | Presentes os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, referentes a pedidos de realização de obras e/ou ocupações da via pública, de acordo com a tabela seguinte:

Entidade	Atividade	Registo Entrada	Data despacho	Data das alterações	Pareceres	Alterações ao Trânsito
ZON TV CABO	Instalação da rede de distribuição de televisão por cabo	Entrada 13153/13	24 de outubro	28 a 30 de outubro		Condicionalismos ao trânsito na Rua Outeiro do Pomar, em Marrazes, entre as 09H30 e as 17h30, de acordo com PST apresentado.
ZON TV CABO	Instalação da rede de distribuição de televisão por cabo	Entrada 13333/13	24 de outubro	06 de novembro		Condicionalismos ao trânsito na Rua Serpa Pinto, em Leiria, entre as 09h30 e as 17h30, de acordo com PST apresentado.
Fábrica da Igreja Paroquial de Souto da Carpalhosa	1.º Passeio de Motorizadas Antigas	Entrada 13490/13	31 de outubro	02 de novembro	GNR (entfe. 7913/13), juntas de freguesia de Bidoeira de Cima (entfe. 7837/13), e união de freguesias de Monte Redondo e Carreira (entfe. 7914/13.	Cortes de trânsito inerentes ao percurso do passeio, que decorrerá entre as 09h00 e as 13h00.
Hóquei Clube de Leiria	Raid/ Passeio BTTHCL - "Wheels 4 Wheels"	Entrada 12862/13	31 de outubro	03 de novembro	GNR (entfe. 7916/13), PSP (entfe 7915/13); Junta de freguesia de Milagres (entfe. 7902/13).	Cortes de trânsito inerentes ao percurso do passeio, que decorrerá entre as 09h00 e as 13h00.
Junta da União de Freguesias de Marrazes e Barosa	Execução de uma lomba redutora de velocidade associada a passagem para peões	Entrada 7858/13	31 de outubro	09 de novembro		Corte de trânsito da Estrada de São Tiago, troço entre o entroncamento com a rua Joaquim Soares Cêa Simões e Travessa João Carreira, no lugar de Marrazes, entre as 08h00 e as 18h00
MCA – Manuel da	Pavimentação e beneficiação	Entfe. 7700/13	24 de outubro	01 de novembro a		Corte de trânsito da Rua da Junqueira, no lugar de Carreira

Conceição Antunes	de diversos arruamentos no concelho de Leiria			17 de janeiro		
SMAS - Leiria	Desassorea-mento do coletor pluvial	Entfe. 7880/13	30 de outubro	31 de outubro		Corte de trânsito da Rua João de Deus, em Leiria, entre as 9h30 e as 16h00

Considerando que não houve o tempo necessário para agendar as propostas para a reunião de Câmara Municipal anterior à implementação das alterações ao trânsito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, após analisar os assuntos, concedeu os despachos de autorização de alterações ao trânsito referidos na tabela anterior, a serem ratificados em reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

PONTO OITO
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

8.1. Processo de informação prévia n.º 39/13 – Natália da Conceição Quiaios Reuter e Alfred Mathias Reuter

DLB N.º 1351/13 | Retirado.

8.2. Processo de loteamento n.º 43/95 - Município de Leiria (Promotor: S.C.M.R. - Sociedade de Construções, Ld.ª)

DLB N.º 1352/13 | Considerando que, em sede do processo de loteamento n.º 43/95, que incidiu sobre o prédio sito na localidade e freguesia de Monte Redondo, titulado pelo alvará n.º 872/98, datado de 3 de fevereiro de 1998, foi autorizada a constituição de 17 Lotes destinados a habitação e comércio, tendo ainda sido cedidas ao domínio público do Município de Leiria as seguintes parcelas:

- 2.660, 00 m² destinados a arruamentos;
- 996,00 m² destinados a parques;
- 300,00 m² destinados a zonas verdes;
- 1.064,00 m^2 destinados a passeios;
- 1.180,00 m^2 destinados a equipamento.

Em reunião do executivo camarário datada de 9 de julho de 2013, foi deliberado desencadear o procedimento de alteração à licença de loteamento, nomeadamente no que se refere à natureza da parcela cedida ao domínio público para equipamento.

A alteração proposta consiste na alteração do domínio público para o domínio privado do Município da parcela destinada a equipamento, com a área de 1.180,00 m^2.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e do disposto no artigo 77.º

do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado, decorreu o período de consulta pública, não tendo sido registada qualquer reclamação e ou sugestão.

Neste enquadramento e atento o teor e conteúdo das informações técnicas e respetivos despachos exarados sobre as mesmas considera-se que a presente alteração da licença de operação de loteamento se encontra em condições de ser aprovada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e considerando o despacho proferido pelo Senhor Vereador Ricardo Santos, em 22 de outubro de 2013, constante do respetivo processo a folhas 19, verso, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** deferir o pedido de alteração à licença da operação do loteamento titulada pelo alvará n.º 872/98, emitido em 3 de fevereiro de 1998.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.3. Distrato ao contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Leiria e a "Plural, Planeamento Urbano e de Transportes, Ld.ª", em 27 de junho de 2000

DLB N.º 1353/13 | Considerando que:

Por deliberação do executivo camarário datada de 2 de fevereiro de 2000, Ata n.º 5, foi decidido adjudicar à sociedade "Plural, Planeamento Urbano e de Transportes, Ld.ª", por 17.000.000$00, mais IVA, a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Leiria.

O contrato de prestação de serviços com a sociedade "Plural, Planeamento Urbano e de Transportes, Ld.ª", foi celebrado em 27 de junho de 2000, tendo ficado estipulado em sede contratual, entre outras condições, o prazo para a prestação do serviço, preço e condições de pagamento.

Presentemente é do interesse de ambos os outorgantes pôr fim ao vínculo contratual, por livre vontade, em conformidade com a informação técnica prestada em 16 de maio de 2013, pela Divisão de Planeamento, Ordenamento e Estratégia Territorial, porquanto:

Foi aprovado um novo Regime Jurídico da RAN, pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, foi alterado ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e publicados os Decretos Regulamentares n.º 9/2009, 10/2009 e 11/2009, de 29 de maio, tendo nesta sequência a sociedade "Plural" comunicado que seria necessário proceder à adaptação do Plano de Urbanização à legislação em vigor, apresentando para o efeito proposta informal para a elaboração dos trabalhos de adaptação do Plano à legislação entretanto alterada.

Por despacho do Senhor Vereador Lino Pereira de 24 de março de 2010, o Plano de Urbanização foi suspenso por tempo indeterminado, ficando a aguardar o desenvolvimento do processo da revisão do PDM – Plano Diretor Municipal, para posterior avaliação quanto ao andamento do processo do PU – Plano de Urbanização.

Assim, atendendo às alterações relevantes na elaboração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, ao aumento do grau de exigência das diversas entidades envolvidas na sua apreciação, ao acréscimo generalizado dos custos de deslocações, ao agravamento da fiscalidade e dos encargos, ao tempo decorrido, e à proposta apresentada em 25 de fevereiro de 2013, pela sociedade "Plural", com vista à resolução por mútuo consentimento do contrato, prescindindo de receber as

prestações ainda não faturadas, propõe o Senhor Vereador Lino Pereira que a Câmara Municipal delibere o distrato ao contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Leiria e a sociedade "Plural, Planeamento Urbano e de Transportes, Ld.ª", ficando deste modo o interesse público devidamente acautelado e indo de encontro ao interesse de ambas as partes.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 331.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, **deliberou por unanimidade** concordar com o distrato do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município de Leiria e a sociedade "Plural, Planeamento Urbano e de Transportes, Ld.ª", em 27 de junho de 2000, conforme termo anexo (Anexo AB) à presente deliberação e conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para sua assinatura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

***

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** compareceu na reunião às dezasseis horas e catorze minutos, aquando da análise e discussão do assunto infra.

***

8.4. Critérios para a declaração de edifícios devolutos degradados e em ruína na área de reabilitação urbana (ARU), para efeitos fiscais

DLB N.º 1354/13 | Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão Dias,** eleitos pelo Partido Social-Democrata, apresentaram uma proposta, cujo teor se transcreve:

«Proposta

(ponto 8.4. da O.T. da reunião de 12.11.2013)

Na proposta apresentada nos mencionados pontos da ordem de trabalho, propõe-se que este Executivo Municipal, no ponto:

8.4. Critérios para a declaração de edifícios devolutos degradados e em ruína na área de reabilitação urbana (ARU), para benefícios fiscais,

Delibere concordar com os critérios e metodologias propostos.

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos, vem os vereadores do PSD apresentar a seguinte proposta: que seja previsto um mecanismo de salvaguarda, para os edifícios degradados, evitando o agravamento do IMI para as habitações próprias permanentes, quando provada insuficiência económica.

Leiria, 12 de novembro de 2013

Os Vereadores:

Álvaro Madureira

Daniel Marques

Ana Silveira

Margarida Castelão Dias»

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria,** com os votos contra do Senhor Presidente da Câmara Municipal Raul Miguel de Castro e os Senhores Vereadores Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Anabela Fernandes da Graça, Lino Dias Pereira, Ricardo Miguel Faustino dos Santos, Ana Margarida Félix Valentim, Vítor Manuel Lopes Marques, e os votos a favor dos

Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques, Ana Silveira e Margarida Castelão, não aceitar a proposta transcrita dos eleitos do Partido Social Democrata.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** mencionou que esta problemática dos prédios degradados e face à atual conjuntura económica tem vindo a agravar-se. Houve uma reunião no IRU (Instituto da Reabilitação Urbana) com o intuito de criar mecanismos para estas situações, mas com a ressalva que os prédios era para o mercado de arrendamento, ainda assim permitia a recuperação do imóvel. Também pode haver propostas para não arrendar, no entanto tinha que se sensibilizar as pessoas, mesmo que não tenham capacidade financeira, para restaurar os edifícios.

Questionou, caso os proprietários não tenham capacidade financeira para recuperar os edifícios quem os reabilitava.

***

DLB N.º 1355/13 | Considerando que:

Assiste-se hoje à sucessiva degradação e abandono do parque habitacional que se encontra na Área de Reabilitação Urbana de Leiria (ARU), com prejuízo não só para os proprietários mas para o próprio Município que, em casos extremos, é chamado a substituir os proprietários para a realização de obras em imóveis que ofereçam perigo para a população em geral.

A degradação dos prédios adultera a cidade provocando, não raras vezes, focos de insegurança.

O Município tem consciência que parte da degradação se deve à inoperância dos proprietários, por dificuldades financeiras ou outras, mas igualmente por desinteresse.

O Município de Leiria entendeu estabelecer objetivos, critérios e prioridades para definir uma estratégia de intervenção no parque habitacional em ARU de forma a evitar o seu total abandono.

A lei permite utilizar o agravamento do IMI como forma de penalização da inércia dos proprietários dos edifícios devolutos, degradados e em ruína – artigo 112.º do CIMI.

Assiste o direito aos munícipes em conhecer os critérios que o Município de Leiria vem utilizando na identificação e classificação das situações de prédios devolutos, ruinas e em degradação, tendo em conta as sucessivas dificuldades que muitas vezes se apresentam.

Embora esteja já em implementação, de forma a clarificar os procedimentos, propõe-se a seguinte metodologia:

Edifício Devolutos, considerando como tais para efeitos de IMI, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 8 de agosto, o prédio urbano ou a fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado:

1. Identificação, através de levantamento no local, dos edifícios que mostram sinais de estarem desocupados;
2. Verificação da ausência de contratos ou faturação de água com o SMAS para confirmação da situação de devoluto;
3. Verificação das situações de exceção, designadamente no que respeita a obras previstas na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/99 de 8 de Agosto, através da confirmação do início efetivo da obra (o levantamento do alvará deixará de ser considerado para esse efeito

uma vez que se tem verificado que por vezes existe um desfasamento entre este ato e o início da obra);

4. Para os fins que se pretende, deve ser considerado o imóvel na situação em que o mesmo se encontre no final do 1.º semestre do ano fiscal a que se reporta o imposto. (de modo a facilitar os procedimentos relativos às deliberações dos órgãos municipais com vista à comunicação atempada da lista dos edifícios à Entidade Tributária que tem que ser feita, impreterivelmente, até 31 de novembro).

Edifícios degradados

1. Considerar para esse fim os edifícios que tendo sido objeto de vistorias, se comprove que não cumprem satisfatoriamente a sua função ou estão a por em causa a segurança de pessoas e bens, conforme o previsto no artigo 89.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e cujos proprietários não deem resposta às respetivas notificações;
2. Para deixar de ser considerado degradado para efeitos fiscais, o prédio deverá ser intervencionado no primeiro semestre do ano a que se reporta o imposto, salvo os casos em que ainda se encontrem a decorrer os prazos, indicados nas respetivas vistorias, para a execução das obras.

Prédios em ruína

Que para o efeito sejam considerados os prédios que se encontram registados como tal na respetiva caderneta predial urbana.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com os critérios e metodologia proposta, como forma de proteção e valorização do património edificado em Área de Reabilitação Urbana.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

8.5. Processo de Loteamento n.º T 108/82. Regulamento da Zona Industrial da Cova das Faias (ZICOFA). Alteração requerida pela Freguesia de Marrazes em consonância com o Município de Leiria

DLB N.º 1356/13 | Por força da deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 23 de julho de 2013, foi submetida a discussão pública a proposta relativa à alteração do Regulamento da Zona Industrial da Cova das Faias (ZICOFA).

Tendo decorrido o prazo previsto para o referido procedimento, sem que tivessem sido apresentadas sugestões ou reclamações e face à autorização da Freguesia para o efeito, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de Regulamento em anexo (Anexo AC) que, para todos os efeitos legais, dela faz parte integrante.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, **deliberou por unanimidade** aprovar a alteração ao Regulamento da Zona Industrial da Cova das Faias (ZICOFA), conforme anexo apresentado.

Mais deliberou remeter para a Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitando que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A *presente deliberação foi aprovada em minuta.*

PONTO NOVE
GABINETE DE APOIO AO VEREADOR VÍTOR MARQUES

Abertura dos estabelecimentos comerciais na Quadra Natalícia

DLB N.º 1357/13 | Presente o pedido da ACILIS (ENT. 2013/13758), a solicitar o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais na época natalícia.

Considerando que, e de acordo com os n.º 6 e alínea a); b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º (regime excecional) do Regulamento Municipal dos Horários é possível, a pedido dos interessados e relativamente a alguns períodos e épocas do ano, autorizar o funcionamento dos estabelecimentos para além do horário fixado, desde que, cumulativamente se observem os seguintes critérios:

i. Situarem-se os estabelecimentos em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais o justifiquem;
ii. Não ser afetada a segurança e a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
iii. Não serem desrespeitadas as características socioeconómicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e estacionamento.

É ainda referido naquela norma que a Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob sua jurisdição.

Face ao exposto, no uso da competência que foi delegada no ponto 22.3. da deliberação n.º 1158/2013, foi proferido despacho pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 5 de novembro de 2013, relativo à autorização do alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais na época natalícia, até às 22h00 e durante os meses de novembro e dezembro de 2013.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

PONTO DEZ
DIVISÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E AMBIENTE

10.1. Pedidos de Licenciamento. Ratificação de despachos

DLB N.º 1358/13 | No seguimento dos vários pedidos de licenciamento e por ser urgente a tomada de decisão, face às datas pretendidas, foram os mesmos objeto de despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, conforme mapa infra, sujeito a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75-A/2013, de 12 de setembro:

Registo	Entidade	Objeto do Pedido	Despacho	Data do despacho
Ent-2013/12536	Associação de Estudantes da ESECS	Licença de Recinto Improvisado e Licença Especial de Ruido	Deferido	15/10/2013
Ent-2013/12912	Associação de Estudantes da ESTG	Licença de Recinto Improvisado e Licença Especial de Ruido	Deferido	15/10/2013

Ent-2013/6378	Circo Mundial Mariani	Declaração de interesse municipal e aceitação da dação em cumprimento	Deferido	16/10/13
Ent-2013/10840	Roca, SA.	Renovação de licença de publicidade	Deferido	09/10/13
Ent-2013/12023	Caixa Geral de Depósitos, SA.	Renovação de licença de publicidade	Deferido	08/10/13

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ratificar os despachos acima mencionados, conforme mapa supra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.2. Declaração de interesse municipal de âmbito cultural e recreativo. Instalação do Circo Royal

DLB N.º 1359/13 | Presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente na sequência do pedido de isenção de taxas apresentado pelo Senhor Paulo Jorge da Costa Pereira, na qualidade de proprietário do circo itinerante denominado "Circo Royal".

Considerando que o evento decorrerá em época natalícia, é proposto que, de acordo com o n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria (RTTML), a forma de pagamento da taxa de ocupação de espaço público no valor de €4.099,50 seja efetuada por dação em pagamento, através da oferta de 400 bilhetes para várias instituições particulares de solidariedade social do concelho, permitindo deste modo proporcionar às crianças mais desfavorecidas assistirem graciosamente ao espetáculo;

Considerando o interesse municipal de que se reveste esta ação; e

Considerando ainda que é competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, conforme determina a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que seja deliberado o interesse municipal do mesmo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com o proposto e declarar o interesse municipal da ação.

Mais deliberou que, nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município em conjugação com a alínea u) do no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12de setembro, aceitar que a forma de pagamento da taxa de ocupação de espaço público no valor de €4.099,50 seja efetuada por dação em pagamento, através da oferta de 400 bilhetes para várias instituições particulares de solidariedade social do concelho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.3. Ocupação de Espaço Público (ENT. 2013/2165). Anulação de guia de recebimento

DLB N.º 1360/13 | Face às alterações introduzidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, atualmente em vigor, a taxa de ocupação de espaço público com toldos, poderá ser paga na modalidade anual ou mensal.

Considerando que a requerente Maria Esperança Cunha optou pela modalidade de pagamento anual e atendendo que já tinha sido emitida a guia de receita n.º 484/13, no valor de €60,25, referente ao pagamento da taxa mensal de janeiro, propõe-se, assim, a anulação da mesma.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** anular a guia de receita n.º 484/13, no montante de €60,25 ao abrigo do estipulado no artigo 17.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, conforme motivo invocado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.4. Publicidade (intenção de remoção)

DLB N.º 1361/13 | No seguimento de processos de licenciamento de publicidade foram os locais de afixação visitados pelos Fiscais Municipais, tendo estes constatado que a publicidade permanece afixada, sem o licenciamento concedido por este Município.

Assim, propõe-se que a Câmara delibere no sentido de ordenar a intenção de remoção, no prazo de 8 dias, nos termos da alínea a) do n.º 2, nºˢ, 3, 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, com audiência de interessados em conformidade com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, (CPA) de acordo com a tabela seguinte:

Registo	Entidade	Tipo de publicidade	Localização da Publicidade
INT - 2013/7412	Orlando Cepa Oliveira Unipessoal, Lda.	Um painel publicitário biface	E.N. 356, n.º 1o – Alcogulhe de Cima - Maceira
INT-2013/1900	Jorge Manuel Luís dos Santos	Duas placas publicitárias	Rua D. Dinis, n.º 1 – Monte Real

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** manifestar a intenção da remoção dos suportes publicitários supra mencionados, no prazo de 8 dias, em cumprimento da alínea a) do n.º 2 e 3, do artigo 21.º do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, uma vez que o mesmo está afixado e não se encontra licenciado.

O não cumprimento dentro do prazo legalmente fixado, implicará que seja a Câmara Municipal a promover a remoção do mesmo, sendo o infrator responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4, 5 e 6 do mesmo artigo.

Mais deliberou notificar os requerentes do teor da presente deliberação, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.5. Remoção de Publicidade (Decisão final)

DLB N.º 1362/13 | No seguimento de deliberação tomada por esta Câmara Municipal a manifestar intenção de ordenar a remoção de publicidade afixada sem prévio licenciamento, foi o seu responsável notificado do teor dessa deliberação para exercer o direito de audição, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA. Não tendo exercido esse direito de audição é de novo presente o processo a seguir indicado, propondo-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 2, alínea a), e nos n.ºˢ 3, 4, 5 e 6 do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, delibere ordenar a remoção da publicidade afixada sem prévio licenciamento, no prazo de 8 dias, pelos mesmos motivos constantes da deliberação anterior:

Registo	Entidade responsável	Delib. da int. de remoção (data)	Data de visita ao local	Tipo de Publicidade	Localização da Publicidade	Observações

ENT. 2008/11624	Exposalão – Centro de Exposições, SA	2012.10.02	2013.08.07	-Um painel publicitário biface iluminado	Junto à A1 ao Km 141 – Barracão - Colmeias	O requerente não exerceu o direito de audição, pelo que será de deliberar a ordem de remoção pelos mesmos motivos invocados na anterior decisão.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** ordenar a remoção da publicidade e respetivo suporte supra mencionado, no prazo de oito dias, em cumprimento do artigo 21.º, n.º 2, alínea a) e nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do Regulamento da Publicidade do Município de Leiria, pelos mesmos motivos constantes das anteriores deliberações da intenção de ordenar a remoção, uma vez que se mantém afixado sem prévio licenciamento. O não cumprimento dentro do prazo fixado, implicará que seja a Câmara Municipal a promover a remoção do mesmo, sendo o infrator responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º 4, 5 e 6 do citado artigo 21.º, do mesmo Regulamento

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.6. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão final de remoção

DLB N.º 1363/13 | Foi o presente processo submetido à reunião de Câmara Municipal para ser deliberado ordenar a remoção da publicidade afixada sem licenciamento. No entanto, o mesmo não seguiu o procedimento previsto no RPML, conforme motivo infra mencionado.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal altere a sua intenção de ordenar a remoção por inutilidade do ato, por força do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e considere extinto o processo abaixo indicado, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

Registo	Entidade Responsável	Deliberação da Decisão Final de Remoção (Data)	Observações
INT - 2011/353	Panicongelados – Massas Congeladas, SA	2012/11/13	O requerente apresentou o pedido de licenciamento que se encontra em curso e foi objeto de deferimento.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar extinto o processo supra referido ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.7. Publicidade. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão de remoção

DLB N.º 1364/13 | Foi o presente processo submetido à reunião de Câmara Municipal para ser deliberado manifestar intenção de ordenar a remoção da publicidade afixada sem licenciamento. No entanto, o mesmo não seguiu o procedimento previsto no RPML, conforme motivo infra mencionado.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal altere a sua intenção de ordenar a remoção por inutilidade do ato, por força do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e

considere extinto o processo abaixo indicado, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

Registo	Entidade Responsável	Deliberação da intenção de Remoção (Data)	Observações
INT - 2011/346	Manuel Silva Rolo (Herd.) Lda	2013/06/25	O requerente em sede de audiência de interessados apresentou o pedido de licenciamento que se encontra em curso.
ENT - 2003/12563	Soc. Comercial de Ferragens Huambo, Lda	2011/08/16	O requerente removeu a publicidade

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** declarar extinto o processo supra referido ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que o objeto da decisão de remoção se tornou inútil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.8. Lixeira. Extinção de procedimento por inutilidade superveniente da decisão

DLB N.º 1365/13 | Presente o processo INT 2007/824, atinente à existência de um foco de deposição indevida de resíduos – lixeira em Barracão, apresentado a 2007/01/16, pelo Senhor Eng.º Luís Crespo, técnico do Município de Leiria, tendo em vista a notificação dos proprietários da área abrangida, deve, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, o respetivo procedimento administrativo ser declarado extinto, uma vez que conforme informação prestada pelos Serviços de Fiscalização Municipal a 28 de maio de 2010, se verificou a não subsistência do facto que determinou a sua instrução, tornando inútil a sua finalidade – a remoção dos resíduos nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto **deliberou por unanimidade** declarar extinto o procedimento suprarreferido ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.9. Fixação da época balnear da Praia do Pedrógão para o ano 2014

DLB N.º 1366/13 | Tendo em conta o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, o qual estabelece que «*A duração da época balnear é definida em função dos períodos em que se prevê uma grande afluência de banhistas, tendo em conta as condições climatéricas e as características geofísicas de cada zona local, e os interesses sociais ou ambientais próprios da localização»* e o disposto no n.º 2 do artigo 5.º daquele mesmo diploma legal onde é estabelecido que «*O procedimento de definição da época balnear inicia-se com a apresentação pelos municípios interessados à APA I.P. de propostas de duração da época balnear para águas balneares, até 30 de novembro do ano precedente ao da época balnear em causa.»*

Considerando o parecer favorável da Freguesia do Coimbrão, quanto à fixação da época balnear, na Praia do Pedrógão, de 15 de junho a 15 de setembro de 2014, conforme comunicação remetida (ENT. 2013/10408).

Face ao exposto, e à semelhança de anos anteriores, propõe-se à Câmara Municipal a fixação da próxima época balnear de 2014, o período acima referenciado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto **deliberou por unanimidade** concordar com a fixação da próxima época balnear, na Praia do Pedrógão, de 15 de junho a 15 de setembro de 2014.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

10.10. Dia Europeu Sem Carros 2013

DLB N.º 1367/13 | No âmbito do Dia Europeu Sem Carros 2013, algumas entidades públicas e privadas manifestaram interesse em associar-se à iniciativa acima referida.

Nesta perspetiva, e dada o participação de várias entidades, através da promoção de atividades, propõe-se a emissão de um voto de agradecimento às entidades referidas na tabela seguinte:

Entidade	Atividades
Simlis – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis S.A.	Dinamização de atividade de sensibilização ambiental
Valorlis – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.	Dinamização de um atelier de reutilização de resíduos
Enerdura	Dinamização de um atelier sobre energias renováveis
Futi	Demonstração de veículos ecológicos
Pópó	Demonstração de veículos ecológicos
Jornal Região de Leiria	Promoção de atividades desportivas

Esta iniciativa tem o centro de custo n.º O252.13A1.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a emissão de um voto de agradecimento às entidades acima referidas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ Processos de obras submetidos a despacho○○○

Conforme delegação da Câmara Municipal, para despacho dos processos de obras, o Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou a relação que se apensa ao original da presente ata (ANEXO AD).

○○○ Encerramento da reunião○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Sandra Almeida Reis, Técnica Superior, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal _____ [Autenticação] Raul Miguel de Castro _____

A Secretária da reunião _____

○■○■○